



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 51/2015

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2015.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 51/2015
Brasília-DF, 18 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.785, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Delega competência para representar o Comandante do Exército no ato de recebimento de bem imóvel.....9

PORTARIA Nº 1.786, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Delega competência para representar o Comandante do Exército no ato de recebimento de bem imóvel.....9

PORTARIA Nº 1.787, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Constitui o Conselho Superior de Transformação (CONSUT) e aprova o seu Regulamento (EB10-R-01.011).....10

PORTARIA Nº 1.800, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o uso do distintivo de Veterinária, pelos Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), possuidores da especialidade Veterinária.....15

PORTARIA Nº 1.813, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Instruções Gerais para a Avaliação Psicológica nos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos de Carreira e ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.007), 1ª Edição, 2015, e dá outras providências.....16

DESPACHO DECISÓRIO Nº 250/2015.

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.....23

DESPACHO DECISÓRIO Nº 251/2015.

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.....24

DESPACHO DECISÓRIO Nº 252/2015.

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.....25

DESPACHO DECISÓRIO Nº 253/2015.

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.....26

DESPACHO DECISÓRIO Nº 254/2015.

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.....27

DESPACHO DECISÓRIO Nº 255/2015.

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.....28

DESPACHO DECISÓRIO Nº 256/2015.

Ratificação de aquisição de bem imóvel próprio nacional sob administração do Comando do Exército situado no Morro Pico de Itapeva, s/nº, Bairro Ribeirão Grande, município de Pindamonhangaba-SP.....29

DESPACHO DECISÓRIO Nº 261/2015.

Autorização para Celebração de Contrato Administrativo.....30

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 325-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.028).....31

PORTARIA Nº 326-EME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Atribui Número de Código para o 12º Grupo de Artilharia Antiaérea.....44

PORTARIA Nº 327-EME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Atribui Número de Código para o Tiro de Guerra nº 02-092.....44

PORTARIA Nº 328-EME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Atribui Número de Código para o Tiro de Guerra nº 04-043.....44

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 187-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização dos Quadros de Acesso (QA) para as promoções de Sargentos de Carreira, em 1º de junho de 2016.....45

PORTARIA Nº 188-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização dos Quadros de Acesso para as promoções à graduação de Segundo-Sargento dos Terceiros-Sargentos do Quadro Especial, em 1º de junho de 2016.....52

PORTARIA Nº 189-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização do quadro de acesso por antiguidade (QAA) para o ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, em 1º de junho de 2016.....60

PORTARIA Nº 190-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) para as promoções de Taifeiros, em 1º de junho de 2016.....63

PORTARIA Nº 197-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização dos Quadros de Acesso (QA) para o Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de junho de 2016.....65

PORTARIA Nº 231-DGP/DSM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a Diretriz para a Implantação Experimental da Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas na Guarnição de Salvador/BA, área da 6ª Região Militar.....72

PORTARIA Nº 236-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos das Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.001), aprovadas por meio da Portaria nº 240-DGP, de 23 de outubro de 2013, e alteradas por meio da Portaria nº 145-DGP, de 8 de julho de 2015.....77

PORTARIA Nº 237-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 2ª Edição, 2015..... 82

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 196, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Idiomas Virtual (EB60-IR-19.005)..... 95

PORTARIA Nº 197, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-19.001), 1ª Edição, 2015..... 101

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 39-SEF, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), 1ª Edição, 2015..... 109

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 055, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Estágios Setoriais do Centro de Instrução de Engenharia de Construção (CIEC)/ 2º BFv..... 115

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.278, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Apostilamento..... 120

PORTARIA Nº 1.609, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

Apostilamento..... 120

PORTARIA Nº 1.724, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Retificação..... 120

PORTARIA Nº 1.741, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeação de oficial..... 120

PORTARIA Nº 1.742, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração de oficial..... 121

PORTARIA Nº 1.746, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeação de oficial..... 121

PORTARIA Nº 1.748, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração de oficial..... 121

PORTARIA Nº 1.749, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Oficial à disposição..... 122

<u>PORTARIA Nº 1.751, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.</u>	
Exoneração de oficial.....	122
<u>PORTARIA Nº 1.755, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.</u>	
Nomeação de oficial.....	122
<u>PORTARIA Nº 1.757, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.</u>	
Nomeação de oficial.....	122
<u>PORTARIA Nº 1.765, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Exoneração de oficial.....	123
<u>PORTARIA Nº 1.766, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação de praças.....	123
<u>PORTARIA Nº 1.767, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Exoneração de oficial.....	123
<u>PORTARIA Nº 1.768, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação de militar.....	124
<u>PORTARIA Nº 1.770, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação de praça.....	124
<u>PORTARIA Nº 1.771, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Militar à disposição de organização não pertencente ao Comando do Exército.....	124
<u>PORTARIA Nº 1.772, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação de militares.....	125
<u>PORTARIA Nº 1.772, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Retificação.....	125
<u>PORTARIA Nº 1.774, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Exoneração de oficial.....	125
<u>PORTARIA Nº 1.792, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Autorização para prorrogação de curso no exterior.....	125
<u>PORTARIA Nº 1.795, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	126
<u>PORTARIA Nº 1.801, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação para curso no exterior.....	126
<u>PORTARIA Nº 1.802, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação para o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE).....	127
<u>PORTARIA Nº 1.805, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	127
<u>PORTARIA Nº 1.807, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	128
<u>DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL</u>	
<u>PORTARIA Nº 191-DA PROM/DGP, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Promoção de graduado.....	128
<u>PORTARIA Nº 192-DGP/DAPROM, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Anulação e Promoção de Graduados.....	128

<u>PORTARIA Nº 194-DGP, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Promoção de Graduados.....	129
<u>PORTARIA Nº 200-DA PROM/DGP, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Promoção em ressarcimento de preterição.....	130
<u>PORTARIA Nº 226-DGP/DCEM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação sem efeito de instrutor de tiro de guerra.....	130
<u>PORTARIA Nº 227-DGP/DCEM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Dispensa e designação de instrutor de tiro de guerra.....	131
<u>PORTARIA Nº 228-DGP/DCEM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Dispensa de instrutor de tiro de guerra.....	131
<u>PORTARIA Nº 229-DGP/DCEM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Dispensa de instrutor de tiro de guerra.....	131

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 484-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	132
<u>PORTARIA Nº 485-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	132
<u>PORTARIA Nº 486-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	133
<u>PORTARIA Nº 487-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	134
<u>PORTARIA Nº 488-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	134
<u>PORTARIA Nº 489-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	135
<u>PORTARIA Nº 490-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	136
<u>PORTARIA Nº 491-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	136
<u>PORTARIA Nº 492-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	137
<u>PORTARIA Nº 493-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	137
<u>NOTA Nº 86-SG/2.8/SG/2/SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta.....	138

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.785, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Delega competência para representar o Comandante do Exército no ato de recebimento de bem imóvel.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. as aquisições de bens imóveis da União pelos órgãos da administração pública federal direta necessitam de representação à servidores habilitados para integrarem o termo de afetação a serem lavrados nas Superintendências do Patrimônio da União; situadas nas Unidades da Federação; e

b. o Comando do Exército tem primordial interesse na aquisição de bens imóveis da União situados em Santos Dumont-MG, para serem incorporados ao seu acervo imobiliário patrimonial para utilização em suas finalidades precípuas, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente da 4ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de recebimento dos imóveis da União, objeto do processo administrativo nº 10680.007576/87-29 (SPU/MG), ocasião em que deverá declinar suas credenciais.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação e pelo período de 6 (seis) meses.

PORTARIA Nº 1.786, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Delega competência para representar o Comandante do Exército no ato de recebimento de bem imóvel.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. as aquisições de bens imóveis da União pelos órgãos da administração pública federal direta necessitam de representação à servidores habilitados para integrarem o termo de afetação, lavrados nas Superintendências do Patrimônio da União; situadas nas Unidades da Federação; e

b. o Comando do Exército tem primordial interesse na aquisição do bem imóvel da União situado em Uberlândia-MG, objetivando incorporá-lo ao seu acervo imobiliário patrimonial para utilização em suas finalidades precípuas, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente da 4ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de recebimento do imóvel da União, objeto do processo administrativo nº 04926001125/2012-18 (SPU/MG), ocasião em que deverá declinar suas credenciais.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação e pelo período de 06 (seis) meses.

PORTARIA Nº 1.787, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Constitui o Conselho Superior de Transformação (CONSUT) e aprova o seu Regulamento (EB10-R-01.011).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Constituir o Conselho Superior de Transformação (CONSUT) e aprovar o seu Regulamento (EB10-R-01.011), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que as reuniões do Conselho Superior de Transformação, previstas em seu Regulamento, sejam consideradas extraordinárias, enquanto se aguarda a aprovação do Decreto Presidencial correspondente, que altera a Estrutura Regimental do Comando do Exército.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSFORMAÇÃO (CONSUT)

EB10-R-01.011

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA DESTINAÇÃO.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO.....	3º/5º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA.....	6º/10
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO.....	11/15
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16/17

CAPÍTULO I DA DESTINAÇÃO

Art. 1º O Conselho Superior de Transformação (CONSUT), acrescido à Estrutura Regimental por intermédio de Decreto Presidencial, é um órgão integrante da Estrutura Organizacional do Exército, que se destina a assessorar o Comandante do Exército:

I - na condução do processo de transformação do Exército;

II - no planejamento, na direção e no controle das grandes aquisições de Produtos de Defesa (PRODE) no âmbito do Exército; e

III - na condução dos projetos estratégicos do Exército.

Art. 2º O assessoramento referente à transformação do Exército, sob a responsabilidade do CONSUT, relaciona-se aos seguintes temas:

I - todos aqueles relativos ao processo de transformação, seus impactos e possíveis reflexos para a Força Terrestre;

II - atividades de planejamento administrativo, definição de aquisição de Produtos de Defesa (PRODE) e outras necessárias ao processo de transformação;

III - avaliação da condução dos projetos estratégicos, visualizando os impactos e as possíveis ações estratégicas para correção de rumos;

IV - estabelecimento de prioridade dos projetos e dos investimentos relacionados com o processo de transformação; e

V - definição de mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CONSUT é constituído pelo Comandante do Exército, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército (EME) e pelos demais integrantes do Alto-Comando do Exército (ACE).

§ 1º Os oficiais-generais de que trata este artigo são membros natos do CONSUT.

§ 2º O CONSUT é presidido pelo Comandante do Exército.

Art. 4º A Secretaria do Conselho terá caráter permanente e ficará sob a direção e responsabilidade do Vice-Chefe do EME, que será o Secretário do CONSUT, tendo como Adjunto o Subchefe do EME designado para tal, preferencialmente aquele responsável pela coordenação do planejamento estratégico da Força.

Art. 5º O CONSUT é assessorado pelo Comitê Gestor do Processo de Transformação, que tem a seguinte composição:

I - Chefe do EME - presidente;

II - Vice-Chefe e Subchefes do EME; e

III - Vice-Chefes, Subcomandantes e Subsecretário dos Órgãos de Direção Setorial.

Parágrafo único. O 7º Subchefe do EME é o Secretário do Comitê.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Ao CONSUT compete:

I - deliberar sobre as medidas necessárias à transformação no âmbito do Exército e supervisionar a implantação das atividades decorrentes, definindo ações e investimentos, particularmente no tocante à tomada de decisões estratégicas;

II - apreciar os planos decorrentes do planejamento estratégico do Exército;

III - definir prioridades para os projetos estratégicos do Exército;

IV - apreciar a execução de projetos na área da transformação, com base em parecer emitido pelo Comitê Gestor do Processo de Transformação, deliberando quanto ao seu prosseguimento;

V - avaliar os resultados da transformação do Exército, mediante processos de auditoria;

VI - definir medidas que busquem o permanente alinhamento com o Plano Estratégico do Exército (PEEx);

VII - apreciar novas demandas de Projetos Estratégicos, avaliando o seu nível de alinhamento com o planejamento estratégico;

VIII - encarregar o Comitê Gestor do Processo de Transformação de estudos sobre assuntos específicos; e

IX - aprovar a ata relativa à reunião.

Art. 7º Ao Presidente do CONSUT compete:

I - estabelecer reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões;

III - aprovar a agenda das reuniões, por proposta do Secretário;

IV - apreciar e homologar as deliberações do Conselho;

V - determinar a implementação das deliberações homologadas; e

VI - falar em nome do Conselho.

Art. 8º Aos membros do CONSUT compete:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - propor assuntos para a agenda da reunião;

III - deliberar sobre os assuntos constantes da agenda;

IV - aprovar ou propor modificações na ata das reuniões de que tenham participado; e

V - propor a realização de reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 9º À Secretaria do CONSUT compete:

I - receber, processar e encaminhar a correspondência do Conselho;

II - organizar a agenda das reuniões;

III - após aprovação pelo Comandante do Exército, comunicar aos membros do Conselho a data, a hora e a agenda da reunião, com a devida antecedência, enviando, se for o caso, a documentação necessária para estudo;

IV - prestar esclarecimentos sobre os assuntos constantes da agenda das reuniões aos membros do Conselho;

V - secretariar as reuniões;

VI - elaborar a ata da reunião e enviar uma cópia a cada membro do Conselho, para apreciação, aprovação ou proposta de modificações, se for o caso, antes da reunião subsequente;

VII - coletar, no início da reunião considerada, as assinaturas dos membros do Conselho da ata anterior; e

VIII - manter em dia a coletânea de atas das reuniões.

Art. 10. Ao Comitê Gestor do Processo de Transformação compete:

I - emitir parecer sobre assuntos técnicos na área da transformação que sejam submetidos à sua apreciação, visando a assessorar o CONSUT;

II - propor a aplicação de investimentos nos Projetos Estratégicos do Exército; e

III - participar das reuniões, quando convocado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CONSUT reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado pelo seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação dessa autoridade ou por solicitação de qualquer um dos seus membros, preferencialmente, antecedendo a uma Reunião Administrativa do Alto-Comando do Exército.

Parágrafo único. A solicitação extraordinária de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fundamentada e encaminhada ao Secretário, que a submeterá à apreciação do presidente e, se acatada, será proposta uma data para realização do evento.

Art. 12. Participarão das reuniões do CONSUT:

I - os membros natos do Conselho; e

II - o Secretário do CONSUT.

Parágrafo único. O Presidente poderá convocar, por iniciativa própria ou acolhendo a proposta de um dos membros do Conselho, outros oficiais-generais ou assessores para participar das reuniões, quando o assunto assim o exija.

Art. 13. Uma vez convocada uma reunião, os membros do CONSUT poderão sugerir assuntos que considerem relevantes para serem incluídos na agenda.

§ 1º Cabe ao proponente, o envio prévio do assunto ao Secretário, com a devida fundamentação, com 30 (trinta) dias de antecedência da reunião.

§ 2º Incumbe ao Comitê Gestor de Transformação preparar a documentação necessária ao estudo dos assuntos propostos, sendo esta encaminhada aos membros do Conselho, com oportunidade e por intermédio da Secretaria.

Art. 14. Os assuntos constantes da agenda serão apreciados pelo CONSUT e relatados pelo Secretário, que mandará lavrar uma ata, a qual será assinada por todos os membros do Conselho presentes.

Art. 15. Quando houver ocorrência de fato superveniente que tenha impacto sobre deliberações anteriores do CONSUT, qualquer membro do Conselho poderá propor que o assunto seja novamente discutido, na forma do §1º do art. 13.

Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho poderá convocar reunião extraordinária para rediscutir o assunto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os membros do CONSUT e do Comitê Gestor do Processo de Transformação poderão realizar visitas de avaliação e acompanhamento para subsidiar suas apreciações.

Art. 17. Os casos omissos deste regulamento serão apreciados pelo Comandante do Exército.

PORTARIA Nº 1.800, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o uso do distintivo de Veterinária, pelos Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), possuidores da especialidade Veterinária.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o art. 251 à Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que aprovou o Regulamento de Uniformes do Exército (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015 (R-124), o uso do distintivo do Serviço de Veterinária, pelos Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), possuidores da especialidade Veterinária.

Art. 2º O distintivo metálico e o distintivo plastificado possuem a representação de um facho com uma serpente enleada em forma de "V", conforme os modelos abaixo:

I - Metálico



II - Plastificado



Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.813, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Instruções Gerais para a Avaliação Psicológica nos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos de Carreira e ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.007), 1ª Edição, 2015, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Avaliação Psicológica nos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos de Carreira e ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.007), 1ª Edição, 2015, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NOS CONCURSOS DE ADMISSÃO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS E SARGENTOS DE CARREIRA E AO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA CAPELÃES MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB10-IG-09.007)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade e Aplicação.....	1º/2º
Seção II - Das Conceituações.....	3º
CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	
Seção I - Da Finalidade.....	4º
Seção II - Do Caráter Obrigatório.....	5º
Seção III - Da Realização.....	6º/8º
Seção IV - Dos Instrumentos Psicológicos.....	9º/11
Seção V - Do Calendário de Aplicação e da Segunda Chamada.....	12/13
Seção VI - Do Exame Psicológico.....	14/16
Seção VII - Da Fase Recursal.....	17/24
Seção VIII - Da Entrevista Devolutiva e do Laudo Psicológico.....	25/29
Seção IX - Da Aptidão para a Matrícula.....	30
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS.....	31/33
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	34/36

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Finalidade e Aplicação

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) têm por finalidade regular as atividades relativas à Avaliação Psicológica (Avl Psc), a ser aplicada aos candidatos dos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos de Carreira e ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares (EIA/CM) do Exército Brasileiro.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) emitir as Instruções Reguladoras (IR) destas IG, estabelecendo os procedimentos e pormenores da Avl Psc.

Art. 2º Estas IG aplicar-se-ão a todos os concursos públicos que visem a selecionar candidatos para ingresso como oficial ou sargento de carreira do Exército.

Seção II

Das Conceituações

Art. 3º Para efeito destas IG e da regulamentação que delas decorrerem, serão observadas as seguintes conceituações:

I - Avaliação Psicológica (Avl Psc) - processo técnico-científico, composto por um conjunto de procedimentos e técnicas, que tem por objetivo a avaliação das características psicológicas de indivíduos e/ou grupos e a realização de predições sobre comportamentos ou desempenho em situações específicas, para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo pretendido;

II - Exame Psicológico - fase da Avl Psc em que são aplicados testes e é realizada a entrevista dos candidatos aprovados na Inspeção de Saúde (IS) e no Exame de Aptidão Física (EAF) do concurso de admissão;

III - Avaliação Psicológica em Grau de Recurso (APGR) - fase da Avl Psc em que é realizada a revisão do material produzido pelo candidato considerado inapto no Exame Psicológico e que requereu APGR, visando confirmar, ou não, o primeiro parecer, não compreendendo a realização de novos testes, mas somente a revisão, por outra equipe de psicólogos, do material produzido naquele Exame;

IV - Entrevista Devolutiva (ED) - conduzida por um psicólogo da Comissão de Avaliação Psicológica (CAP) ou da Comissão de Avaliação Psicológica em Grau de Recurso (CAP GR), que visa tão somente a prestar esclarecimentos técnicos sobre o desempenho do candidato acerca da Avaliação Psicológica por este realizada, sendo desenvolvida de forma oral, sem a entrega de nenhum documento, não influenciando no parecer previamente consignado nem servindo como fonte de informação complementar para outros órgãos;

V - Laudo Psicológico - apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de Avl Psc e decorrente da coleta e análise de dados, à luz de um instrumental técnico adotado pela CAP ou CAP GR;

VI - Comissão de Avaliação Psicológica - constituída por psicólogos especialmente designados para aplicar e/ou corrigir os testes que compõem a avaliação psicológica, sendo responsável, ao final dos trabalhos, em emitir parecer acerca de cada candidato que participou desta etapa do concurso de admissão. É composta pela Subcomissão de Aplicação e pela Subcomissão de Correção e Parecer;

VII - Comissão de Avaliação Psicológica em Grau de Recurso - constituída por psicólogos especialmente designados para proceder à nova avaliação do material produzido pelo candidato no Exame Psicológico, sendo responsável, ao final dos trabalhos, em elaborar um novo parecer acerca de cada candidato que requereu APGR; e

VIII - Planejamento Técnico - documento no qual são previstos os aspectos relacionados à aplicação dos testes, à sua correção e à consolidação dos dados, além das medidas administrativas necessárias para a execução dos trabalhos, regulando os procedimentos a serem adotados na Avl Psc de um concurso de admissão.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Seção I Da Finalidade

Art. 4º A Avl Psc terá por finalidade emitir um prognóstico de adaptação à carreira militar, aferindo o grau de compatibilidade das características intelectivas (cognitivas), motivacionais/emocionais e de personalidade do candidato com os perfis psicológicos exigidos para os cargos a serem ocupados, após o período de formação militar.

Seção II Do Caráter Obrigatório

Art. 5º A realização da Avl Psc, prevista em edital e de caráter eliminatório, será obrigatória em todos os Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos de Carreira e ao EIA/CM do Exército Brasileiro.

Seção III Da Realização

Art. 6º A Etapa da Avl Psc nos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos de Carreira e ao EIA/CM do Exército Brasileiro será desenvolvida em duas fases:

I - Exame Psicológico; e

II - quando for o caso, por uma fase recursal, a APGR.

Art. 7º Para cada concurso de admissão, será elaborado, pelo Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx), um Planejamento Técnico, do qual constarão, entre outros aspectos, datas de aplicação, necessidade de psicólogos e de recursos financeiros.

Parágrafo único. Caberá ao estabelecimento de ensino responsável pelo concurso fixar a data de apresentação do Planejamento Técnico, a fim de que possam ser tomadas as providências necessárias com oportunidade.

Art. 8º À semelhança de todas as outras etapas de um concurso de admissão, o planejamento, a alocação de recursos financeiros e a execução da Avl Psc são de responsabilidade do estabelecimento de ensino responsável pelo concurso, cabendo ao CPAEx apoiá-lo.

Seção IV

Dos Instrumentos Psicológicos

Art. 9º Para a realização do Exame Psicológico, serão selecionados instrumentos psicológicos a partir de estudo científico do perfil psicológico para cada cargo a ser ocupado pelo candidato, após o curso de formação ou o EIA/CM.

Art. 10. Por sua lógica e modelo, os instrumentos psicológicos levantarão o perfil psicológico do candidato, permitindo a sua comparação e a verificação da sua compatibilidade com o perfil psicológico do cargo previamente investigado.

Art. 11. Na Avl Psc dos candidatos serão utilizados somente instrumentos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia e que permitam a obtenção dos requisitos psicológicos dos candidatos de forma objetiva e padronizada.

Seção V

Do Calendário de Aplicação e da Segunda Chamada

Art. 12. As Instruções Reguladoras para os Concursos de Admissão e Matrícula (IRCAM) e os editais que regulam os concursos de admissão estabelecerão o calendário de aplicação da Avl Psc, incluídas as datas de apresentação dos pareceres dos candidatos que realizarem o Exame Psicológico e dos que tiverem deferidos os seus requerimentos de realização de APGR.

Art. 13. Não haverá segunda chamada, nem será concedido adiamento da data prevista para a realização do Exame Psicológico.

Seção VI

Do Exame Psicológico

Art. 14. Para a aplicação do Exame Psicológico de cada concurso de admissão, será nomeada uma CAP, composta por um presidente e membros, todos psicólogos devidamente inscritos e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 15. Caberá à CAP emitir o parecer final de cada candidato, que poderá ser considerado apto ou inapto.

Parágrafo único. Os candidatos que não realizarem todos os instrumentos psicológicos previstos para o Exame Psicológico serão considerados eliminados e a CAP não emitirá parecer.

Art. 16. Os resultados do Exame Psicológico serão consolidados em ata(s), conforme modelo a ser estabelecido nas IR, que será(ão) enviada(s) ao estabelecimento de ensino responsável pelo concurso, para divulgação aos candidatos.

§ 1º A(s) ata(s) será(ão) composta(s) de uma relação de candidatos com parecer apto e outra com os nomes dos considerados inaptos.

§ 2º O estabelecimento de ensino responsável pelo concurso divulgará de forma ostensiva somente a relação dos candidatos considerados aptos, devendo dar ciência do resultado individualmente e de forma reservada aos candidatos que tenham sido considerados inaptos.

Seção VII

Da Fase Recursal

Art. 17. O candidato considerado inapto no Exame Psicológico poderá, na forma, nas condições e nos prazos estabelecidos nas IR, solicitar a revisão, em grau de recurso, do parecer emitido pela CAP, a qual será realizada pela CAP GR.

Art. 18. Somente serão deferidos os requerimentos de APGR:

I - dos candidatos que realizaram integralmente todos os instrumentos psicológicos previstos no Exame Psicológico do concurso de admissão em questão, em conformidade com as normas do Edital e demais dispositivos pertinentes; e

II - protocolados tempestivamente.

Art. 19. Será constituída uma CAP GR para cada concurso de admissão, composta por um presidente e, no mínimo, 2 (dois) membros, todos psicólogos devidamente inscritos e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia, que não participaram da emissão do parecer exarado no Exame Psicológico.

Art. 20. A APGR será desenvolvida no CPAEx.

Art. 21. No prazo que dispõe para requerer APGR, o candidato poderá apresentar documentos e laudos, a fim de serem analisados pela CAP GR.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos apresentados intempestivamente.

Art. 22. Ao final da APGR, a CAP GR emitirá parecer individual final (apto ou inapto).

Art. 23. Os resultados da APGR serão consolidados em ata(s), conforme modelo a ser estabelecido nas IR, que será(ão) enviada(s) ao estabelecimento de ensino responsável pelo concurso, para que sejam informados aos candidatos.

§ 1º A(s) ata(s) será(ão) composta(s) de uma relação de candidatos com parecer apto e outra com os considerados inaptos.

§ 2º O estabelecimento de ensino responsável pelo concurso divulgará de forma ostensiva somente a relação dos candidatos considerados aptos, devendo dar ciência do resultado individualmente e de forma reservada aos candidatos que tenham sido considerados inaptos na APGR.

Art. 24. Não caberá recurso do parecer final da CAP GR.

Seção VIII

Da Entrevista Devolutiva e do Laudo Psicológico

Art. 25. O candidato poderá tomar conhecimento do resultado dos instrumentos psicológicos realizados, requerendo, na forma, nas condições e nos prazos estabelecidos nas IR a realização de ED e/ou a entrega de Laudo Psicológico.

Art. 26. Somente serão deferidos os requerimentos para realização de ED e/ou de entrega de Laudo Psicológico:

I - dos candidatos que realizaram integralmente todos os instrumentos psicológicos previstos no Exame Psicológico do concurso de admissão em questão, em conformidade com as normas do Edital e demais dispositivos pertinentes; e

II - protocolados tempestivamente.

Art. 27. O candidato poderá comparecer à ED acompanhado por psicólogo devidamente inscrito e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 28. A ED e a entrega do Laudo Psicológico serão realizadas no CPAEx, em dia e hora previamente agendados.

Parágrafo único. Cabe ao candidato interessado arcar com os custos necessários ao seu comparecimento no CPAEx, para a realização da ED ou o recebimento do Laudo Psicológico.

Art. 29. Conforme expresso no art. 6º destas IG, a ED e a entrega de Laudo Psicológico não constituem fase da Avl Psc, nem mesmo recursal.

Seção IX

Da Aptidão para a Matrícula

Art. 30. Somente poderão ser matriculados nos cursos de formação de oficiais e sargentos de carreira do Exército e no EIA/CM os candidatos que, além de aprovados nas outras etapas exigidas, forem considerados aptos na etapa de Avl Psc do concurso de admissão.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 31. Compete ao DECEEx:

I - aprovar as IR destas IG;

II - anualmente, estabelecer o calendário a ser seguido pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e pelos Comandos Militares de Área (C Mil A), para a remessa das relações de psicólogos; e

III - manter atualizada relação de psicólogos organizacionais existentes no âmbito do Departamento.

Art. 32. Compete ao DGP remeter ao DECEEx, em data a ser fixada anualmente por esse ODS, uma relação dos psicólogos de carreira existentes, por especialidade, em todos os C Mil A.

Art. 33. Compete aos C Mil A:

II - remeter, em data a ser fixada pelo DECEEx, relação dos psicólogos temporários existentes em suas áreas, por especialidade, com os dados estabelecidos por aquele Órgão de Direção Setorial (ODS); e

II - determinar às organizações militares situadas em suas áreas que os psicólogos selecionados para compor CAP ou CAP GR dos concursos de admissão aos cursos de formação de oficiais e sargentos de carreira e ao EIA/CM do Exército Brasileiro, sejam apresentados e participem das atividades previstas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. Os ODS e C Mil A que tiverem psicólogos indicados para participar de Avl Psc tomarão as providências necessárias para que estes profissionais, cumpram as determinações e o calendário estabelecido.

Art. 35. O DECEEx estabelecerá o calendário de implementação da Avl Psc, em caráter eliminatório, em todos os concursos de admissão dos estabelecimentos de ensino formadores de oficiais e sargentos de carreira do Exército.

Art. 36. Parágrafo único. No caso do Instituto Militar de Engenharia (IME), o DECEEx coordenará a implementação da Avl Psc, em caráter eliminatório, com o DCT.

Art. 37. Os requisitos psicológicos para o desempenho de cargo serão estabelecidos previamente pelo CPAEx, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades, da descrição detalhada das atividades e tarefas, da identificação dos conhecimentos, das habilidades e das características pessoais necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 250/2015.

Em 8 de dezembro de 2015.

PROCESSO: PO nº 1400049/2015 - Gab Cmt Ex

EB 64536.029118/2015-49

ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário da 8ª Região Militar (8ª RM), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), onerosa, de uma parcela de 17.500,00 m² (dezesete mil e quinhentos metros quadrados), do imóvel cadastrado sob nº PA 08-0044, 8º Batalhão de Engenharia e Construção (8º BEC), situado no Km 04 da BR 163, Bairro da Matinha, Município de Santarém/PA, para implantação de projeto de preservação da fauna e da flora amazônica e estudos de seu habitat e suas peculiaridades.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Norte (CMN), da 8ª RM, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando de Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comandante do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, no que concerne à aplicabilidade das legislações acima citadas, a cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante da 8ª RM para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra a. deste Despacho.

d. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

e. O EME, o CMN e a 8ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 251/2015.

Em 8 de dezembro de 2015.

PROCESSO: PO nº 1400049/2015 - Gab Cmt Ex

EB 64536.029119/2015-93

ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário da 5ª Região Militar (5ª RM), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), não onerosa, de uma parcela de 1.021,74 m². (um mil e vinte e um vírgula setenta e quatro metros quadrados), do imóvel cadastrado sob nº SC 05-0057, 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado (5º BE Cmb Bld), situado na Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar nº 282, Bairro Santa Rosa, Município de Porto União-SC, para a implantação de uma Praça em Homenagem ao Patrono da Aviação do Exército (Cap João Ricardo de Kirk).

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Sul (CMS), da 5ª RM, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; inciso XI do art. 6º, no inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando de Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comandante do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO** os procedimentos administrativos para a concessão à Prefeitura Municipal de Porto União/SC, da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante da 5ª RM para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra “a” deste Despacho.

d. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

e. O EME, o CMS e a 5ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 252/2015.

Em 8 de dezembro de 2015.

PROCESSO: PO nº 1400049/2015 - Gab Cmt Ex

EB 64536.029120/2015-18

ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do 3º Grupamento de Engenharia (3º Gpt E), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), não onerosa, de uma parcela de 125,201 m² (cento e vinte e cinco mil vírgula duzentos e um metros quadrados), do imóvel cadastrado sob nº MS 09-0209, 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado (10º R C Mec), situado no Parque Histórico Colônia Militar dos Dourados, no município de Antônio João-MS, para a implantação de projeto de equoterapia.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Oeste (CMO), do 3º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; inciso XI do art. 6º, no inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando de Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comandante do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, dou o seguinte

DESPACHO

a. **AUTORIZO** os procedimentos administrativos para a concessão à instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante do 3º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra “a” deste Despacho.

d. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

e. O EME, o CMO e o 3º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 253/2015.

Em 8 de dezembro de 2015.

PROCESSO: PO nº 1400049/2015 - Gab Cmt Ex

EB 64536.029121/2015-62

ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do 3º Grupamento de Engenharia (3º Gpt E), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), onerosa, de uma parcela de 5.985,10 m². (cinco mil e novecentos e oitenta e cinco vírgula dez metros quadrados), do imóvel cadastrado sob nº MT 09-0228, 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (13ª Bda Inf Mtz), situado no Lote nº 180 do Bairro Eunice - Gleba Celeste (Altos da Glória), no município de SINOP/MT, para a instalação de uma linha de transmissão de energia elétrica.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Oeste (CMO), do 3º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; inciso XI do art. 6º, no inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando de Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comandante do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO** os procedimentos administrativos para a concessão à Empresa Matrinchã Transmissora de Energia S.A, da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante do 3º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra “a” deste Despacho.

d. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

e. O EME, o CMO e o 3º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 254/2015.

Em 8 de dezembro de 2015.

PROCESSO: PO nº 1400049/2015 - Gab Cmt Ex

EB 64536.029122/2015-15

ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do 3º Grupamento de Engenharia (3º Gpt E), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), não onerosa, de uma parcela de 950,00 m² (novecentos e cinquenta metros quadrados), do imóvel cadastrado sob nº MS 09-0232, 17º Batalhão de Fronteira (17º B Fron), situado na Ilha Ínsua, Destacamento Porto Índio, Município de Corumbá/MS, para funcionamento da Escola Municipal Duque de Caxias.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Oeste (CMO), do 3º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; inciso XI do art. 6º, no inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando de Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comandante do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO** os procedimentos administrativos para a concessão à Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante do 3º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra “a” deste Despacho.

d. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

e. O EME, o CMO e o 3º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 255/2015.

Em 8 de dezembro de 2015.

PROCESSO: PO nº 1400049/2015 - Gab Cmt Ex

EB 64536.029123/2015-51

ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário da 1ª Região Militar (1ª RM), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), onerosa, de uma parcela de 473.443,78 m² (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e setenta e oito décimos) do imóvel cadastrado sob nº RJ 01-0027, Depósito Central de Munição (DCMun), situado na Estrada RJ 127, Km 06, Bairro Cabral, Distrito de São Pedro e São Paulo Jorge, Paracambi-RJ, e RJ 01-0029, situado na Fazenda Boa Vista, 2º Distrito de Itaguaí, Seropédica/RJ, para a construção/implantação de Linha de Transmissão de Energia Elétrica de Alta Tensão, destinada a Linhas de Taubaté Transmissora de Energia LTDA (LTTE).

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Leste (CML), da 1ª RM, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; inciso XI do art. 6º, no inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando de Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comandante do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, dou o seguinte

DESPACHO

a. **AUTORIZO** os procedimentos administrativos para a concessão à LTTE, das parcelas dos imóveis de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante da 1ª RM para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra “a” deste Despacho.

d. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

e. O EME, o CML e a 1ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 256/2015.

Em 8 de dezembro de 2015.

PROCESSO: PO Nº 1100011/Gab Cmt Ex

EB 64536.029124/2015-04

ASSUNTO: Ratificação de aquisição de bem imóvel próprio nacional sob administração do Comando do Exército situado no Morro Pico de Itapeva, s/nº, Bairro Ribeirão Grande, município de Pindamonhangaba-SP

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM), propondo a ratificação da aquisição do imóvel próprio nacional transcrito sob nº 9880, em 28 de abril de 1959, no livro nº 3-Q, fls 185, do Registro de Imóveis da Comarca de Pindamonhangaba-SP, afetado ao uso do Comando do Exército mediante o termo de entrega e recebimento lavrado em 25 Nov 15 na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, registrado no SPIUnet sob o RIP de utilização nº 6861000025009, com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), situado no Pico de Itapeva s/nº, Bairro Ribeirão Grande, Pindamonhangaba-SP, sob a gestão do 3º Centro de Telemática de Área.

2. Considerando o interesse daquele Comando Regional na continuidade da sua aplicação e subsistir interesse do Comando do Exército em mantê-lo sob sua administração e os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Sudeste (CMSE), da 2ª Região Militar (2ª RM), e o contido no art. 11, das Instruções Gerais Sobre Incorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 391, de 1º de agosto de 2000, dou o seguinte

DESPACHO

a. **RATIFICO** a aquisição do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório e autorizo a integrá-lo ao acervo imobiliário do Comando do Exército e sob a gestão do Comando da 2ª Região Militar.

b. O Comandante da 2ª RM represente o Comandante do Exército no ato de rerratificação do Termo de entrega do referido bem na Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, visando suprir a representação legal no ato do recebimento e na transferência de UG via SPIUnet.

c. Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Cmdo 2ª RM, a fim de adoção das providencias decorrentes.

d. O EME e o CMSE tomem conhecimento e adotem as providências nas áreas de suas competências.

e. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 261/2015.

Em 8 de dezembro de 2015.

PROCESSO: PO nº 1200021/ 2015 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.029183/2015-74

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
COMANDO MILITAR DO SUL**

1. Processo originário do Comando Militar do Sul (CMS), que solicita autorização para celebração de contrato administrativo para aquisição de medicamentos, em proveito do Hospital de Guarnição de Santa Maria (HGuSM).

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, art. 6º da Portaria Normativa nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e tendo em vista o previsto no art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014;

b. tratar-se de autorização para celebração de contrato administrativo para aquisição de medicamentos em proveito do HGuSM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 07/2015;

c. que o valor total de R\$ 1.649.710,60 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e dez reais e sessenta centavos), está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

d. que a Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul emitiu o Parecer nº 1.128/2015/RC/CJU/RS/CGU/AGU, de 5 de junho de 2015, ratificado pelo Despacho nº 01414/2015/CJU-RS/CGU/AGU, de 8 de junho de 2015;

e. que o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por intermédio da Diretoria de Saúde (D Sau), emitiu o Parecer Técnico nº 514-DSau/SRAM, de 26 de novembro de 2015, favorável à presente contratação; e

f. que o Diretor do HGuSM, certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela Consultoria Jurídica da União do Estado do Rio Grande do Sul, conforme DIEx nº 46-SALC/Div ADM/Subdireção, de 18 de agosto de 2015, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO** a celebração de contrato administrativo para aquisição de medicamentos em proveito do Hospital de Guarnição de Santa Maria, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital do Pregão nº 07/2015, do HGuSM, com a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, CNPJ nº 33.009.945/0002-04.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 325-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.028).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, incisos I e III, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.028), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE PESSOAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO 2016-2022 (EB20D-01.028)

1. FINALIDADES

a. Estabelecer as orientações necessárias para implementar ações na Área de Pessoal no âmbito do Processo de Transformação do Exército Brasileiro.

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos que propiciarão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Decreto nº 6.703, de 18 FEV 08 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa e dá outras providências.
- b. Portaria nº 001-Res/Cmt Ex, de 27 FEV 12 - adota o Projeto de Força do Exército Brasileiro.
- c. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.
- d. Portaria nº 1507-Cmt Ex, de 15 DEZ 14 - Aprova o Plano Estratégico do Exército (PEEx 2016-2019).
- e. Diretriz Preliminar do Comandante do Exército (Pensamento e Intenção do Cmt Ex), de 26 FEV 15.

3. OBJETIVOS

a. Implantar projetos e ações executivas que caracterizem a maior ênfase na Dimensão Humana da Força, em conformidade com os Objetivos Estratégicos do Exército.

b. Ressaltar a Dimensão Humana da Força como essencial ao Processo de Transformação do Exército Brasileiro.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Introdução

O Exército Brasileiro encerrou, no ano de 2014, um ciclo do seu Processo de Transformação, que teve como principal objetivo preparar a Força para desenvolver, a partir de 2016, um novo ciclo, no qual será implantada a denominada FORÇA TERRESTRE 2022. Nesse contexto, a Instituição compreende que seu patrimônio mais valioso é a sua Dimensão Humana.

Entende-se como Dimensão Humana o conjunto de todos os fatores geridos pela Instituição que influencia o Profissional Militar e o servidor civil - do ambiente de trabalho a seus familiares. Eles são o que chamamos de "A Força da Nossa Força", que se constitui em elemento primordial de desequilíbrio do Poder de Combate quando do emprego da Força Terrestre em operações de guerra ou não guerra.

O Processo de Transformação em curso tem como um dos seus principais objetivos o fortalecimento da Dimensão Humana da Força, por meio de ações inovadoras, que possam ATRAIR, RETER e MOTIVAR recursos humanos capazes de possibilitar à Instituição a atingir suas metas e a cumprir suas missões. Esses homens e mulheres capacitados e motivados estarão aptos a vencer os desafios que se apresentem ao Exército Brasileiro na Era do Conhecimento.

b. Os Conflitos Armados e a Era do Conhecimento

A realidade dos conflitos modernos enseja a busca de uma nova concepção para as Forças Armadas, a fim de adaptá-las ao contexto de operações realizadas em ambientes complexos, que dentre outros aspectos podem apresentar a presença de civis na área de operações e marcante ação da mídia em tempo real. Visualiza-se que as tropas empregadas sofrerão cerceamento na sua liberdade de ação e apresentarão algumas características, tais como: utilização de extensa rede de sensores e de transmissão de dados, uso de armamento com flexibilidade de emprego, busca e manutenção da Superioridade das Informações, atuação no Espaço Cibernético, largo emprego da Comunicação Social, entre outras. O combatente individual passa a ser ele mesmo um sistema integrado, modificando, radicalmente, o conceito empregado na Era Industrial.

A busca pela efetividade passa a ser exigência permanente para as Forças Armadas, a partir de estruturas racionalizadas, mas que apresentem maior capacidade de atuação nas áreas operacional e organizacional, com processos efetivos, uso de tecnologia e alta capacitação profissional.

c. O Profissional Militar da Era do Conhecimento

O Profissional Militar constituirá, com ênfase ainda maior, fator determinante não somente para o êxito das operações, mas também para o aumento da credibilidade da Instituição perante a sociedade e para a percepção de relevância que o Exército Brasileiro transmitirá à Nação Brasileira.

O integrante da Força deverá possuir competências adequadas às exigências operacionais da Força Terrestre, apto a empregar armamentos e equipamentos com alta tecnologia agregada e sustentada por uma doutrina autóctone e efetiva.

As competências individuais e profissionais necessárias aos exercícios dos cargos e à execução de operações militares estarão apoiadas na aquisição de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e atitudes, na internalização de valores fundamentais para a Força e nas experiências adquiridas no desempenho dos cargos e funções ao longo da carreira.

Em consequência, o profissional militar, com ênfase para os quadros, deverá estar apto a:

- 1) cultivar as tradições e os valores do Exército Brasileiro (Cultura Institucional);
- 2) empregar princípios de liderança nos níveis tático e estratégico;
- 3) atuar em operações no amplo espectro, nas quais possam ocorrer assimetrias entre as forças oponentes;

- 4) participar de operações de não guerra e ações subsidiárias, em ambiente de operações interagências;
- 5) tomar parte em operações conjuntas e multinacionais;
- 6) integrar Força Expedicionária;
- 7) processar Informações de Combate;
- 8) comunicar-se, com efetividade, em outros idiomas;
- 9) atuar no Espaço Cibernético;
- 10) realizar pesquisa científica para cooperar com o desenvolvimento da Doutrina Militar e da Estratégia;
- 11) aplicar a Legislação Ambiental no âmbito do Exército Brasileiro;
- 12) identificar princípios básicos de Relações Internacionais;
- 13) a empregar as Estratégias Militares Dominantes e os preceitos da Ética Profissional Militar;
- 14) empregar os princípios do Direito Internacional Humanitário (DIH) e do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA);
- 15) participar de gerenciamento de crises;
- 16) atuar em conformidade com os princípios de adaptabilidade, iniciativa, cooperação, rusticidade, resiliência e flexibilidade;
- 17) operar materiais de emprego militar (MEM) com alta tecnologia agregada;
- 18) empregar ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 19) operar Sistemas Autônomos (veículos não tripulados, robôs etc.);
- 20) atuar em ambientes colaborativos interligados (rede);
- 21) utilizar ferramentas gerenciais;
- 22) atuar em sintonia com os conceito de “Soldado Estratégico”, consciente de que ações individuais e de pequenas frações poderão comprometer as ações no nível político-estratégico;
- 23) operar, empregando os princípios da "Consciência Situacional"; e
- 24) aplicar preceitos da Diplomacia Militar.

5. CONDICIONANTES PARA A ÁREA DE PESSOAL

A continuidade do Processo de Transformação do Exército, no que tange ao Pessoal, obedecerá às seguintes condicionantes:

- 1) fortalecimento dos preceitos de hierarquia e disciplina;
- 2) manutenção da coesão da Força;
- 3) caráter nacional da Instituição;
- 4) culto dos valores, raízes e tradições do Exército;
- 5) manutenção do serviço militar obrigatório;
- 6) racionalização do efetivo;
- 7) priorização, nas ações a realizar, da Força Terrestre;
- 8) implementação de inovações na Gestão de Pessoal;

- 9) aperfeiçoamento da capacidade de ATRAIR recursos humanos de qualidade;
- 10) implementação de ações para RETER e MOTIVAR recursos humanos ao longo de toda a carreira; e
- 11) otimização do fluxo de carreira, considerando a possibilidade de criação de novos postos e graduações.

6. RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em relação à racionalização administrativa, a Área de Pessoal buscará:

- 1) aumentar a efetividade da atuação dos recursos humanos (compromisso com o resultado);
- 2) promover o crescimento qualitativo do efetivo, aprimorando o processo de seleção de recursos humanos;
- 3) implementar um eficaz sistema de identificação de talentos;
- 4) aperfeiçoar a capacitação dos recursos humanos para a ocupação de cargos;
- 5) ampliar o emprego de profissionais militares temporários e de Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), a fim de liberar os militares de carreira combatentes para o desempenho de funções e ocupações de cargos na Força Terrestre;
- 6) priorizar militares temporários para os claros/funções de servidores civis;
- 7) aproveitar os militares da Qualificação Funcional Específica (Carreira em “Y”); e
- 8) promover ampla utilização de indicadores, bem como, larga coleta, análise e difusão de dados estatísticos relacionados à gestão de pessoal.

7. EXECUÇÃO

a. Gestão de Pessoas por Competências

A Gestão de Pessoas por Competências será entendida como um conjunto integrado de processos e de atividades dos gestores da Área de Pessoal, que visa aumentar a efetividade da organização por meio do desenvolvimento de talentos e alinhamento das competências individuais e profissionais de seus integrantes com as capacidades necessárias à organização.

A Gestão por Competências estabelecerá o escopo das ações a serem implantadas para propiciar o desenvolvimento profissional dos integrantes do Exército. Para tanto, buscará o alinhamento das competências necessárias ao Profissional Militar com as reais necessidades operacionais e organizacionais da Força, formuladas a partir do Planejamento Estratégico do Exército. Para esse fim, a utilização de um eficaz Sistema de Avaliação do Desempenho Profissional atuará como importante instrumento para aperfeiçoar a Gestão de Pessoal.

A identificação de talentos ocorrerá de forma permanente, a partir das Escolas de Formação, a fim de permitir que, desde os primeiros anos de sua vida profissional, o militar seja incentivado e estimulado a desenvolver importantes competências que permitirão à Força direcioná-lo para Áreas Funcionais de interesse do Exército e do próprio militar.

Neste contexto, torna-se de fundamental importância a estruturação de um banco de talentos. Um eficaz Sistema de Gestão de Talentos, gerido pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e com a participação de outros Órgãos de Direção Setorial (ODS), permitirá o gerenciamento do cadastro de habilitações e de talentos do pessoal militar da ativa e da reserva, visando à melhor alocação dos recursos humanos.

Os critérios para a movimentação e para a ocupação de cargos serão regidos pela necessidade de aproveitamento das competências e dos talentos dos profissionais, evitando-se o desperdício de conhecimentos e habilidades, ou seja, alocando as pessoas certas para os lugares certos.

O aperfeiçoamento da capacitação para a ocupação de cargos receberá especial atenção dos gestores da Área de Pessoal, em todos os níveis, tendo em vista a melhoria da efetividade na Instituição como um todo.

Ainda no âmbito da Gestão por Competências, ressalta-se a necessidade de serem melhorados os processos de comunicação interna da Instituição com seus integrantes, de modo que regras claras e bem definidas para a Área de Pessoal sejam de conhecimento de todos.

O aperfeiçoamento da Gestão de Pessoal deverá apresentar resultados desejáveis para a Instituição no âmbito do Processo de Transformação, dentre os quais podem ser destacados: a melhoria do desempenho profissional, a identificação das reais necessidades de qualificação do pessoal e das competências a serem desenvolvidas e a maior capacidade de motivar e reter recursos humanos na Força.

b. Valores e Ética Profissional Militar

O Exército Brasileiro continuará a fortalecer os valores, os deveres e a ética militar, cultuados e enaltecidos pela Força desde os primórdios de sua existência.

O culto e a prática dos valores militares são essenciais para a coesão da Instituição, para o seu norteamento no prosseguimento do Processo de Transformação e para o cumprimento de missões em uma era de incertezas e de complexas relações sociais, políticas, econômicas, jurídicas e até mesmo militares; as tradições históricas do Exército servirão como um dos pilares desse fortalecimento.

Ressalta-se que a profissão militar, alicerçada na tríade HIERARQUIA, DISCIPLINA e VALORES, continuará a possuir características próprias, tais como: exposição ao risco de morte, dedicação exclusiva, disponibilidade permanente, mobilidade geográfica, vigor físico, formação específica e aperfeiçoamento constante, entre outras.

Os profissionais militares do Exército Brasileiro internalizarão ainda com maior vigor os valores militares, como referenciais fixos, fundamentos imutáveis e universais do Exército, que se manifestam pelo patriotismo, enaltecendo o culto aos símbolos nacionais, a fé na missão do Exército, o espírito de corpo e a camaradagem, a lealdade, a coragem física e moral, o amor à profissão das armas, o civismo, o aprimoramento técnico-profissional, a probidade, a verdade, a coragem e o sentimento do dever.

A Instituição continuará a exigir de cada um de seus integrantes condutas moral e profissional irrepreensíveis, em que o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe sejam as verdadeiras expressões da alma do soldado do Exército Brasileiro.

O integrante da Força deverá ser visto, onde quer que esteja, como irradiador de força moral e firmeza de caráter, possuidor de honra e de honestidade de propósitos, ou seja, como referência para a sociedade brasileira.

Os comandantes, em todos os escalões e, em especial os comandantes/chefes/diretores de organizações militares (OM), continuarão a ser os principais atores nas ações de preservação dos valores e da ética militar. A ação de comando de cada um será primordial nesse mister. Por consequência, a implementação de um Sistema de Corregedoria passa a ser importante ação a realizar, como estrutura de apoio aos comandantes de OM nas suas ações voltadas para a manutenção da disciplina e dos valores militares.

Ressalta-se, ainda, que o conhecimento dos preceitos da Ética Profissional Militar continuará a ser fundamental aos combatentes da Era do Conhecimento, em todos os postos e graduações, pois as "operações de guerra e não guerra" a serem realizadas, em território Nacional ou no Exterior, exigirão do Profissional Militar conduta profissional irrepreensível e respeito aos limites legais que regularão a atuação do Exército Brasileiro.

c. Liderança Militar

A Era do Conhecimento apresenta um novo e desafiador ambiente para os líderes militares. Para obter sucesso nesse quadro, será exigida uma sólida formação profissional, alicerçada por uma conduta ética impecável.

O estudo e o desenvolvimento da Liderança Militar ocorrerão ao longo de toda a carreira, a partir das escolas de formação, passando pelo dia-a-dia dos corpos de tropa e pelas unidades não operativas, alinhados com o perfil necessário ao Profissional Militar para fazer frente às novas ameaças que se apresentarão à Força.

O desenvolvimento profissional contínuo e a busca de novas competências profissionais são os caminhos que garantirão aos líderes militares a confiança em si mesmo, intrepidez, competência e capacidade de previsão, tornando-se líderes inspiradores, merecedores do respeito e da confiança dos seus subordinados.

A tecnologia passa a ser cada vez mais importante para as operações militares, porém a Dimensão Humana, fundamentada na liderança em todos os níveis, será fundamental para o êxito no cumprimento das missões. Assim, os líderes terão de compreender as influências das novas tecnologias nos seus subordinados e conduzi-los para que sejam atingidos os objetivos institucionais. A liberdade de ação, nesse novo ambiente operacional, estará cada vez mais condicionada por questões jurídicas e humanitárias.

O Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT) atribuirá especial atenção ao desenvolvimento da Liderança. Para isso, o COTER estabelecerá para a Força Terrestre atividades que permitam ao Profissional Militar desenvolver e aperfeiçoar a Liderança Militar. De igual maneira, o Sistema de Educação e Cultura aperfeiçoará a seleção de instrutores e monitores, que obedecerá a critérios rigorosos, a fim de que seja potencializado o desenvolvimento da liderança nos níveis Tático, Estratégico e Organizacional, a partir dos Estabelecimentos de Ensino da Força.

d. Carreira do Profissional Militar

Um dos fatores de maior motivação para o Profissional Militar do Exército Brasileiro será um plano de carreira que proporcione condições de crescimento profissional e a clara percepção de realização pessoal. Por isso, a Instituição estimulará seus integrantes a superar desafios motivadores, aliados à capacitação continuada. Um plano de carreira motivador contribuirá para o reconhecimento dos recursos humanos como o maior patrimônio da Instituição.

A atração de recursos humanos de qualidade, em um ambiente de mercado de trabalho altamente competitivo, constitui-se em um objetivo a ser atingido para a efetividade da Dimensão Humana da Força. O recrutamento de pessoal despontará como instrumento relevante e central na eficácia organizacional.

A promoção, baseada na meritocracia, será vista como importante elemento de motivação. Os tempos médios de permanência nos diversos postos e graduações não poderão ser tão longos que causem desmotivação desnecessária. Deve ser estudada a criação de novos postos e graduações, bem como de regras motivadoras, claras e duradouras para progressão na carreira. Ainda como forma de valorizar a meritocracia, será estudada a implementação da promoção a alguns postos, exclusivamente, pelo critério do merecimento.

O Plano de Carreira será suficientemente flexível para permitir que o militar mude de área funcional e busque especializar-se, possibilitando, inclusive, o aproveitamento de vocações tardias, em interesse do serviço.

e. Reconhecimento e Valorização Profissional

O reconhecimento e a valorização integram, de forma fundamental, o processo de motivação e de crescimento profissional. Um profissional motivado demonstra dedicação e empenho maiores e mais relevantes, seja na execução de tarefas, na gestão e até mesmo no convívio com os companheiros no ambiente de trabalho.

A valorização profissional do militar será expressa por ações que permitam: enfatizar a dignidade da pessoa, a realização profissional, a adequada segurança na execução das missões e a perspectiva profissional promissora.

O aperfeiçoamento das ações de reconhecimento e valorização permitirá ao militar comprometer-se mais intensamente com a Instituição e motivar-se para trabalhar pelo seu próprio crescimento profissional, como também contribuirá para o desenvolvimento da Gestão de Pessoal no Exército Brasileiro.

f. Capacitação Continuada

A capacitação continuada será imperativa para o Profissional Militar ao longo de toda a carreira, como condição para serem desenvolvidas as competências necessárias à ocupação de cargos e desempenho de funções. Contribuirá, também, para capacitar o militar para fazer frente às complexas e dinâmicas situações que se apresentarão para o Exército Brasileiro.

A partir das Escolas de Formação, o integrante da Força será submetido a um processo de capacitação que imponha aos oficiais e graduados a realização mais frequente de cursos e estágios, na busca de melhor qualificação profissional. Enfatiza-se que o autoaperfeiçoamento também será estimulado e valorizado como instrumento de crescimento profissional.

O uso da metodologia adequada, aliada ao emprego de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) possibilitará a capacitação do Profissional Militar de forma mais constante, econômica e efetiva, evitando-se afastá-lo de suas funções na organização militar na qual esteja servindo.

g. Efetivo do Exército Brasileiro

A composição do efetivo do Exército Brasileiro será baseada na otimização do emprego de recursos humanos, de modo a dimensioná-lo para atender adequadamente às reais necessidades da Força, mas considerando a sustentabilidade a médio e a longo prazo.

O compromisso com o resultado e a crescente necessidade de aperfeiçoamento dos processos organizacionais implicará no aumento qualitativo do efetivo, ou seja, no crescimento da presença de pessoal especializado na Força, principalmente nos cargos administrativos. Será diminuído o emprego de militares combatentes de carreira em atividades não relacionadas, diretamente, com a atividade-fim, principalmente nos postos de oficiais subalternos e intermediários e nas graduações de 3º e 2º sargentos.

Será ampliado o emprego de oficiais e sargentos temporários, altamente qualificados, principalmente nas organizações militares não integrantes da Força Terrestre. A fim de aumentar a atratividade e melhorar o processo de seleção, serão implementadas medidas que possibilitem o crescimento profissional do militar temporário enquanto permanecer no serviço ativo. Ainda nesse sentido, o aumento da quantidade e o incremento da qualidade dos órgãos de formação de oficiais da reserva se fazem necessário, principalmente de Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR), o que permitirá a ampliação do universo para a seleção de militares temporários combatentes. Será estudada, também, a implantação de órgãos similares para a formação de graduados.

A utilização de pessoal da reserva, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), também será aumentada, pois é de interesse da Força o aproveitamento desse profissional que possui grande experiência e vivência na Instituição, constituindo-se em excelente capital intelectual. Esses militares também possuem papel fundamental para a transmissão de valores aos mais jovens e para a preservação da Cultura Institucional.

O Estado-Maior do Exército (EME) adequará as vagas disponibilizadas para as escolas de formação com as reais necessidades do Exército e também para atender a dinâmica do fluxo de carreira. Além disso, serão realizadas gestões junto aos órgãos governamentais para que seja aumentada a quantidade de civis nas atividades não ligadas à atividade-fim, principalmente nas áreas administrativa e científico-tecnológica.

h. Saúde Assistencial e Operacional

O adequado apoio de saúde aos militares e seus dependentes constitui-se em importante instrumento de valorização da Dimensão Humana, e colaborará, de forma decisiva, para o aumento da efetividade do profissional militar no desempenho de suas funções. O resultado a perseguir, portanto, deve ser a excelência do atendimento, tendo o usuário como centro do sistema.

A qualidade do atendimento será incrementada pelo uso de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo aprimoramento da comunicação com o usuário e pelo aperfeiçoamento da gestão, tudo com o propósito de gerar mais satisfação e elevar os níveis de confiança dos militares e de seus dependentes no apoio de saúde prestado pela Instituição.

Os profissionais de saúde deverão acompanhar o avanço tecnológico por meio de constante atualização de conhecimentos. Com esse intuito, o Exército incrementará permanente atualização desses profissionais, o que produzirá aumento da produtividade.

A Escola de Saúde continuará a ser reconhecida como um centro de excelência e de gestão de conhecimento. Especial ênfase será atribuída à modernização do serviço hospitalar e à adequação das instalações e dos equipamentos.

A medicina preventiva deverá constituir-se em uma "política permanente" de Saúde a ser implementada em todos os níveis de atenção ao paciente.

Torna-se, ainda, indispensável modernizar a medicina operacional, para torná-la apta a prestar o apoio aos combatentes nos novos cenários de conflitos.

i. Educação Assistencial

A característica nacional da Profissão Militar, implicando em frequente necessidade de movimentação, poderá trazer prejuízos indesejáveis para a educação dos dependentes dos militares. Por isso, a Educação Assistencial encontra-se entre os principais instrumentos para diminuir esses efeitos indesejáveis e, também, constitui-se em ferramenta de valorização da Dimensão Humana da Força, com ênfase para a Família Militar.

A Educação Assistencial sempre teve por parte da Instituição especial atenção, materializada, principalmente, pelo Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), que proporciona educação integral e de alta qualidade aos dependentes dos militares do Exército Brasileiro. Serão implementadas ações que modernizem e mantenham na vanguarda da Educação Brasileira os colégios existentes, não somente por meio das reformas das suas instalações, mas, principalmente, pela efetividade dos processos educacionais, baseados na Cultura da Inovação. Em outra vertente, a atual rede de colégios militares será, paulatinamente, estendida, a fim de ampliar-se a Educação Assistencial à Família Militar, principalmente nas regiões mais carentes, considerando-se inclusive a Educação a Distância (EAD).

O EME, em coordenação com o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), deve realizar estudos no intuito de expandir a Educação Assistencial, a fim de oferecer mais alternativas aos dependentes dos militares e aumentar o apoio prestado pela Força à Família Militar.

j. Assistência Social

A Assistência Social será focada em ações para melhorar a qualidade de vida do militar e de sua família. Os projetos e as ações executivas a serem implantados visarão os militares da ativa e da reserva, bem como seus familiares, por intermédio de ações de apoio social, socioeconômico, situações de dependências químicas, apoio aos familiares de militares em missão no Exterior, apoio aos cônjuges em situações extraordinárias (ausência do militar), auxílio à inserção no mercado de trabalho, apoio aos dependentes com necessidades especiais, entre outras.

Ações educativas que previnam o endividamento dos integrantes da Força devem ser enfatizadas, tais como Programas de Educação Financeira para os militares e seus familiares, que serão implantados a partir das Escolas de Formação.

Deve ser prestado apoio aos militares, principalmente aos da reserva, que se encontrarem em situações de fragilidade, tais como: idosos doentes, sem apoio familiar etc.

Ênfase será atribuída às ações que propiciem melhores condições de lazer para o militar e aos seus familiares, tais como: aumento dos meios de hospedagem, disponibilização de círculos militares e áreas de recreação, promoção de atividades culturais, criação de bibliotecas virtuais com assuntos diversos e de interesse profissional, utilizando-se, inclusive, de meios de comunicação institucional.

Especial atenção deve ser destinada à preparação dos militares para a inatividade, incluindo ações destinadas a facilitar a inserção do indivíduo no mercado de trabalho.

Em relação aos militares temporários, ações serão desenvolvidas para facilitar a reinserção desses profissionais no mercado de trabalho por meio de capacitação desenvolvida em parceria com instituições civis. Ainda para esse segmento, será dada continuidade de programas especiais de capacitação aos moldes do "Soldado Cidadão".

Por fim, destaca-se que o apoio da Instituição aos militares e aos seus familiares deverá ser claramente percebido pelos integrantes da Força, pois constitui-se em elemento agregador e fortalecedor da coesão do Exército Brasileiro.

k. Assistência Religiosa

A Assistência Religiosa, no âmbito do Exército Brasileiro, constitui-se em vetor de fortalecimento do apoio da Instituição ao militar e seus dependentes, principalmente nas guarnições mais distantes dos grandes centros.

O Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx) deverá adequar-se às reais necessidades dos integrantes da Força e de seus familiares, com efetivo compatível para cumprir suas missões, integrado por pessoal de carreira e por militares temporários.

Especial atenção será atribuída à seleção e à designação de oficiais do SAREx que atuarão nos Estabelecimentos de Ensino, pelo trabalho que podem realizar de difusão e internalização de valores, e nas OMS, em face do amparo terapêutico que o cuidado espiritual pode aportar e do conforto provido pela fé.

l. Moradia

O Exército envidará esforços no sentido de oferecer aos militares condições adequadas de moradia em todas as guarnições, principalmente naquelas que apresentem deficiências em quantidade de Próprios Nacionais Residenciais (PNR).

Serão realizadas gestões, junto aos órgãos competentes, para que sejam implementados outros instrumentos de apoio, tais como o auxílio-moradia, operacionalizando-se o custeio à semelhança do modelo em vigor para os militares em missões permanentes no exterior.

Além disso, devem ser criados programas para conscientizar o público interno da importância da aquisição da casa própria, bem como o estabelecimento de convênios e/ou parcerias, com o intuito de facilitar a obtenção do imóvel pelos militares.

m. Remuneração

A remuneração deve garantir aos militares e à sua família uma vida digna e condizente com a representatividade que o Exército possui junto à sociedade. Por conseguinte, a Instituição envidará esforços junto ao Ministério da Defesa para que a Política Remuneratória seja adequada às reais necessidades do Profissional Militar e seus dependentes.

Os vencimentos serão flexíveis, a fim de reter profissionais de áreas que sofrem forte concorrência do mercado de trabalho.

A manutenção da paridade dos vencimentos entre o pessoal da ativa e da reserva e da integralidade da remuneração, quando da passagem para a inatividade, são aspectos primordiais para evitar a queda de padrão de vida dos militares.

Medidas que aumentem o "salário indireto" por meio da ampliação de benefícios aos militares e aos seus familiares devem ser, constantemente, estudadas e implementadas. Além disso, serão estudadas outras formas para melhor remunerar o pessoal, possibilitando, inclusive, a remuneração por competências, a fim de valorizar os profissionais por suas competências profissionais desenvolvidas ao longo da carreira.

n. Reserva

O Exército Brasileiro possui no seu pessoal da inatividade uma enorme reserva de capital humano, de excelente valor intelectual, moral e ético. São militares que dedicaram toda uma vida ao serviço da Pátria, constituindo-se importantes fontes de transmissão da Cultura Militar às diversas gerações que se sucedem no serviço ativo da Força. É necessário que se tenha a plena noção de que o Exército é um só, integrado por profissionais comprometidos com os valores que norteiam a profissão militar, independentemente de estarem na ativa ou na reserva.

O Processo de Transformação da Força, que se baseia na inovação, não pode prescindir da experiência profissional dos militares da reserva, principalmente daqueles reconhecidos por seu notório saber ou pela experiência em áreas específicas. Por isso, deve ser estimulada a participação desse segmento da nossa Força em seminários, encontros temáticos ou doutrinários, seja atuando como palestrantes ou como consultores. Ressalta-se, também, a importância da atuação da reserva em atividades nos Estabelecimentos de Ensino, e outras organizações militares especializadas, tais como: parques, hospitais, fábricas, entre outras.

Uma maior interação da ativa com o pessoal da reserva será buscada por meio de diversas atividades que aprofundem esse relacionamento. O DGP, ouvido o CCOMSEx, emitirá diretriz específica para esse fim.

Especial cuidado será dedicado, nas organizações militares em geral, ao atendimento do pessoal da reserva em relação às atividades assistenciais, principalmente nas áreas da saúde e de assistência social. No aspecto psicossocial, serão buscados aperfeiçoamentos em estruturas que possibilitem apoio aos militares da reserva, bem como criar Centros de Convivência para atendê-los ou estabelecer parcerias com esse intuito.

Os comandantes das organizações militares desenvolverão projetos que proporcionem uma adequada transição do militar do serviço ativo para a reserva, por meio, inclusive, de preparação psicológica que poderá ajustar o militar para uma possível nova fase laboral.

É importante, também, que haja maior aproximação com os oficiais e sargentos da reserva não remunerada, que têm o relevante papel de contribuir para a divulgação da imagem do Exército no meio civil.

o. Mobilização de Pessoal

A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que o Exército desenvolverá o seu potencial de mobilização militar e nacional, assegurando a capacidade dissuasória e operacional da Força, o que exprime o imperativo de elasticidade em capacidade de mobilização nacional e militar. Para isso, deverá estar preparado para aumentar seus efetivos por meio da Mobilização. Torna-se, pois, necessário que possua um efetivo Sistema de Mobilização de Recursos Humanos que possibilite o aumento de efetivo em curto espaço de tempo.

São imprescindíveis ações permanentes de Análise de Melhoria de Processos (AMP) e ampla utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para propiciar efetividade ao Sistema de Mobilização do Exército.

Enfatiza-se, ainda, a necessidade de serem realizados exercícios de apresentação da reserva e de mobilização de tropas, priorizando, nessas últimas, as ações de preparo para a Defesa da Pátria.

p. Família Militar

A família militar é o alicerce fundamental para o Profissional Militar, sendo um dos principais componentes da Dimensão Humana da Força. Assim, cresce de importância o apoio a ser prestado pelo Exército aos dependentes dos militares, por meio da disponibilização de serviços de saúde eficientes e eficazes, ensino assistencial de qualidade, moradias dignas, assistência social, psicológica e religiosa, dentre outras áreas e iniciativas.

Possibilidades serão ampliadas para que a família militar, nas mais diversas guarnições, esteja amparada e inserida na comunidade local, para que a sua permanência nessas localidades seja proveitosa e rica em aprendizagem.

Especial atenção será dedicada ao cônjuge, de modo a ampará-lo, integrá-lo e provê-lo de informações e de atividades sociais e educativas, de caráter voluntário, que venham a gerar maior satisfação e facilidades no acompanhamento do militar nas mudanças de guarnição e nas atividades de serviço no Brasil ou no Exterior.

8. ATRIBUIÇÕES

a. EME

- 1) Propor ao Comandante do Exército atos normativos decorrentes.
- 2) Coordenar as atividades para operacionalização da presente Diretriz.
- 3) Supervisionar o desenvolvimento dos projetos decorrentes desta Diretriz.
- 4) Realizar as medições de desempenho para implantar os aperfeiçoamentos decorrentes.
- 5) Estudar a elevação do status do Projeto Estruturante FORÇA DA NOSSA FORÇA à condição de projeto gerador de capacidades, passando à categoria de Projeto Estratégico.

b. Departamento-Geral do Pessoal

- 1) Estudar a elevação do status do Projeto Estruturante FORÇA DA NOSSA FORÇA à condição de projeto gerador de capacidades, passando à categoria de Projeto Estratégico.
- 2) Implantar e desenvolver projetos e ações executivas que implementem as concepções contidas nesta Diretriz.
- 3) Propor ao EME atos normativos decorrentes.
- 4) Estruturar-se para implementar a Gestão de Pessoal por Competências.

- 5) Implantar um Banco de Talentos para pessoal da ativa e da reserva.
- 6) Aperfeiçoar o Sistema de Gestão por Desempenho.
- 7) Desenvolver, sistematicamente, ações de AMP na sua esfera de competência, com foco no usuário do Sistema de Pessoal.
- 8) Implementar projetos que otimizem o apoio de saúde à Família Militar.
- 9) Desenvolver projetos voltados para o pessoal da reserva.
- 10) Implantar a Assessoria de Assuntos Internos, órgão do Sistema de Corregedoria do Exército.
- 11) Propor ao EME ações para aperfeiçoamento dos Planos de Carreira do Profissional Militar.
- 12) Executar projetos e ações que proporcionem melhores condições de Assistência Social à Família Militar.

c. Departamento de Educação e Cultura do Exército

- 1) Desenvolver, no âmbito do Projeto Estruturante NOVA EDUCAÇÃO E CULTURA, projetos e ações executivas que implementem as concepções contidas nesta Diretriz.
- 2) Adequar os perfis profissiográficos dos concluintes dos cursos realizados na sua esfera de competência às características estabelecidas nesta Diretriz para o Profissional Militar do Futuro. Propor atualizações consoante os cenários/avaliações da conjuntura.
- 3) Realizar as revisões curriculares decorrentes para implementação das concepções contidas na presente Diretriz.
- 4) Implantar processos efetivos de busca de talentos em seus estabelecimentos de ensino subordinados, em coordenação com o DGP.
- 5) Aperfeiçoar o ensino da História Militar, principalmente nas Escolas de Formação.
- 6) Implantar ou aperfeiçoar projetos de Liderança Militar nas suas Escolas de Formação, para todas as Linhas de Ensino (Bélica, Saúde e Complementar), bem como nos cursos de Aperfeiçoamento e Altos Estudos.
- 7) Aperfeiçoar o Sistema de Ensino de Idiomas e de Certificação de Proficiência Linguística sob sua responsabilidade, estabelecendo metas de fluência. Estudar e propor ao EME sugestões de remunerações diferenciadas para os diversos níveis de proficiência dos militares, como forma de incentivar a manutenção das habilidades linguísticas.
- 8) Desenvolver projetos voltados para o aperfeiçoamento dos processos de Internalização de Valores nos discentes dos Estabelecimentos de Ensino subordinados, em consonância com as concepções estabelecidas na presente Diretriz.
- 9) Aperfeiçoar a Educação a Distância (EAD) na sua área de competência.
- 10) Aperfeiçoar os processos seletivos para entrada na Força.

d. Departamento de Ciência e Tecnologia

- 1) Desenvolver, na sua área de responsabilidade, projetos e ações executivas que implementem as concepções contidas nesta Diretriz.
- 2) Adequar os perfis profissionais dos concludentes dos cursos realizados na sua esfera de competência às características estabelecidas nesta Diretriz para o Profissional.
- 3) Realizar as revisões curriculares decorrentes para implementação das concepções contidas na presente Diretriz.

4) Implantar processos efetivos de busca de talentos em seus estabelecimentos de ensino subordinados em coordenação com o DGP.

5) Aperfeiçoar o ensino da História Militar, principalmente na Escola de Formação.

6) Implantar projetos de Liderança Militar na sua Escola de Formação.

7) Desenvolver projetos voltados para o aperfeiçoamento dos processos de Internalização de Valores nos discentes dos Estabelecimentos de Ensino subordinados, em consonância com as concepções estabelecidas na presente Diretriz.

e. Comando de Operações Terrestres

1) Desenvolver, na sua área de responsabilidade, projetos e ações executivas que colaborem para a implementação das concepções contidas nesta Diretriz.

2) Prever, no seu Plano de Instrução Militar, atividades que contribuam para o desenvolvimento das competências adequadas ao Profissional Militar.

3) Colaborar com o DECEX, por meio do Sistema de Lições Aprendidas, para o aperfeiçoamento dos currículos escolares.

4) Implantar ações que propicie a continuidade do desenvolvimento da Liderança Militar por meio SISOMT.

f. Demais Órgãos de Direção Setorial

1) Desenvolver, na sua área de responsabilidade, projetos e ações executivas que colaborem para a implementação das concepções contidas nesta Diretriz.

2) Colaborar para o desenvolvimento da Liderança Militar e o aperfeiçoamento dos processos de Internalização de Valores junto aos integrantes das OM subordinadas.

g. Comandos Militares de Área

1) Desenvolver, na sua área de responsabilidade, projetos e ações executivas que colaborem para a implementação das concepções contidas nesta Diretriz.

2) Implementar ações que colaborem para o desenvolvimento da Liderança Militar e o aperfeiçoamento dos processos de Internalização de valores junto aos integrantes das OM subordinadas.

3) Desenvolver atividades que fortaleçam a pesquisa e o estudo da História Militar das Organizações Militares sediadas na sua área de responsabilidade.

4) Implantar na sua Estrutura Organizacional um Núcleo Histórico-Cultural, que terá como atribuições: orientar o estudo e a pesquisa da História Militar das organizacionais militares subordinadas, desenvolver projetos para preservação do Patrimônio Histórico-Cultural e aperfeiçoar ações que objetivem o culto dos Valores, Raízes e Tradições do Exército Brasileiro.

5) Implantar projetos e ações executivas para apoio à Família Militar.

h. Centro de Comunicação Social do Exército

1) Realizar ações que aperfeiçoem a comunicação interna da Instituição com os integrantes da Força.

2) Emitir diretrizes que aprimorem a comunicação da Instituição com o pessoal da reserva.

3) Efetivar medidas para comunicar ao Público Interno as diversas medidas implantadas no âmbito do Exército Brasileiro que concretizem as concepções contidas nesta Diretriz.

i. Demais OADI

Efetivar ações que atendam às concepções contidas nesta Diretriz.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As concepções contidas na presente Diretriz deverão ser, constantemente, avaliadas pelo EME a fim de atender ao dinamismo requerido pelo Processo de Transformação.

b. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento de ações decorrentes da presente Diretriz.

PORTARIA Nº 326-EME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Atribui Número de Código para o 12º Grupo de Artilharia Antiaérea.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME/Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir para o 12º Grupo de Artilharia Antiaérea (12º GAA Ae), com sede na cidade de Manaus-AM, o número de código 01314-3.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 327-EME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Atribui Número de Código para o Tiro de Guerra nº 02-092.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME/Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir para o Tiro de Guerra nº 02-092 (TG nº 02-092), no município de Vargem Grande do Sul-SP, o número de código 08298-3.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 328-EME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Atribui Número de Código para o Tiro de Guerra nº 04-043.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME/Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir para o Tiro de Guerra nº 04-043 (TG nº 04-043), no município de Matozinhos-MG, o número de código 08153-8.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 187-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização dos Quadros de Acesso (QA) para as promoções de Sargentos de Carreira, em 1º de junho de 2016.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, da Portaria nº 1.020, de 3 de agosto de 2015, que altera dispositivos das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, para as promoções de Sargentos de Carreira, em **1º de junho de 2016**, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme Anexo “A”, e estabelecer procedimentos para a organização dos Quadros de Acesso (QA) para as promoções de sargentos de carreira, em **1º de junho de 2016**, tomando por base o Almanaque de Praças e a Portaria nº 006-EME, 9 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria nº 063-EME, de 24 de março de 2015.

Art. 2º Recomendar aos Comandantes (Cmt), Chefes (Ch) e Diretores (Dir) das Organizações Militares (OM) que possuam militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria que cumpram rigorosamente o previsto no art. 30 da EB10-IG-02.006 e seu anexo, além das seguintes recomendações:

I - publicar ordem, em Boletim Interno (BI), para a realização da inspeção de saúde para fins de Controle Periódico de Saúde (CPS) ou para Verificação de Capacidade Laborativa (VCL) dos militares em questão, estando dispensados aqueles que já a tenham realizado por ocasião do processamento da promoção anterior, desde que satisfaçam, na data da promoção (**1º de junho de 2016**), ao prazo de validade previsto nas Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx);

II - publicar o resultado da inspeção de saúde em Boletim de Acesso Restrito da OM (BAR/OM), cadastrar e homologar o mesmo no Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SICAPEX); ;

III - publicar em BI a designação da Comissão de Exame de Dados Individuais encarregada de confeccionar, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, o Relatório do Exame de Dados Individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção, conforme Anexo “B”;

IV - determinar aos militares abrangidos pelos limites que informem à Comissão de Exame de Dados Individuais, mediante Documento Interno do Exército (DIEx), as alterações existentes, mesmo negativamente, anexando os documentos comprobatórios necessários à correção, das alterações encontradas, junto com a cópia dos seguintes documentos:

a) Ficha de Valorização do Mérito (FVM), com dados atualizados até **31 de dezembro de 2015**;

b) Extrato da Ficha Cadastro;

c) Ficha Disciplinar Individual; e

d) Declaração de próprio punho que NÃO responde a inquérito ou a processo na Justiça Comum, Federal ou Militar.

V - orientar a Comissão de Exame de Dados Individuais a confrontar a FVM, atualizada com os dados publicados até **31 de dezembro de 2015**, com o Extrato da Ficha Cadastro dos militares abrangidos pelos limites para promoção em **1º de junho de 2016**, a fim de verificar eventual incorreção, observando a regulamentação da EB30-IR-60.001, publicada na Separata ao BE nº 48, de 29 de novembro de 2013 (Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito para Militares de Carreira do Exército, aprovada pela Portaria nº 240-DGP, de 23 de outubro de 2013, que revogou a Portaria nº 187-DGP, de 13 de dezembro de 2011, e a Portaria nº 193-DGP, de 22 de dezembro de 2011, antigas IR 30-30);

VI - providenciar a alteração ou atualização, na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), dos dados individuais, inclusive fotografia, e dos registros funcionais dos militares incluídos nos limites quantitativos para a organização dos QA, via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX), atentando para publicação em BI da OM, antes do encerramento das alterações em **31 de dezembro de 2015**, o cadastramento até 31 de janeiro de 2016 e a homologação no SiCaPEX até a data limite para cadastramento de dados no BDCP em **15 de fevereiro de 2016**, conforme anexo da EB10-IG-02.006;

VII - informar, conforme legislação e orientações vigentes para cadastramento na BDCP/DGP, via SiCaPEX, aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos as alterações encontradas pela Comissão de Exame de Dados Individuais, observado o AVISO Nº 02/2014/DCRF, de 21 de agosto de 2014, segundo seguinte endereço eletrônico: <http://www.dgp.eb.mil.br/index.php/apg/26-sistemas/260-aviso-no-022014-dcrf-d-21-agosto-14>, e a data limite de entrada nos mesmos (até **31 de janeiro de 2016**), em conformidade com o Anexo da EB 10-IG-02.006, encaminhando os documentos que comprovem a situação do(s) militar(es);

VIII - As OM deverão dar entrada na DA Prom, até **22 de fevereiro de 2016**, de cópia da solução de sindicância de todos os militares que realizaram TAF alternativo, por mais de 15 meses, resultado de acidente em serviço, para análise pelas Comissões de Promoção;

IX - determinar que os militares abrangidos pelos limites acessem na página do DGP, o campo informações pessoais e adotem as seguintes providências:

a) gerar e imprimir, o Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm), que será disponibilizado a contar de **22 de fevereiro de 2016**;

b) conferir todas as informações constantes no RIProm, verificando se existem dados divergentes de sua Ficha Cadastro, solicitando correção se for o caso;

c) assinar o RIProm, atestando que os dados estão em conformidade com a situação do militar;

d) encaminhar o RIProm, via DIEx, à Seção de Pessoal da OM, anexando os documentos comprobatórios que justifiquem alterações nos dados, se for o caso.

X - determinar ao Chefe da Seção de Pessoal da OM que confirme as informações apresentadas nos RIProm recebidos e adote as seguintes medidas:

a) publicar os RIProm em BAR;

b) arquivar na OM os Relatórios recebidos;

c) adotar as providências necessárias para corrigir alterações encontradas, juntamente aos órgãos responsáveis, priorizando as medidas necessárias para que as inconsistências sejam sanadas até o dia **1º de março de 2016**.

XI - informar à DA Prom, com urgência, via DIEx, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos pelos limites em alterações que venham a ocorrer, **até a dia anterior à data da promoção**, tais como:

a) licenciamento a pedido ou “*ex officio*”;

b) pedido de transferência para a reserva remunerada;

c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;

e) prisão preventiva ou em flagrante delito;

f) submissão a conselho de disciplina;

g) falecimento;

h) entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP), ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) ou Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) (LAC);

i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;

j) passagem à situação de “*sub judice*” ou quando dela sair, em decorrência do trânsito em julgado de sentença ou absolvição, inclusive nos casos da justiça comum;

k) passar à situação de agregação ou reversão;

l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitado em julgado;

m) demissão; e

n) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (art. 17, 19 e 20 do Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), e inciso III do art. 30 da EB10-IG-02.006).

§ 1º Em caso de movimentação do militar incluído no limite de antiguidade para organização do QA, a OM na qual o militar se encontrar como efetivo pronto a partir de **22 de fevereiro de 2016**, quando for disponibilizado o RIProm, será responsável pela remessa da documentação que se fizer necessária ao conhecimento da DA Prom.

§ 2º Os militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria são responsáveis pelo fornecimento e atualização dos seus dados individuais e acompanhamento do seu registro funcional, constante da BDCP, por intermédio da sua Ficha Cadastro e de outros documentos que forem disponibilizados pelo DGP, no seu portal da internet. Estes dados serão considerados válidos enquanto não forem oficialmente e oportunamente contestados pelo interessado ou em auditoria interna. Assim, as informações devem ser atualizadas, pois os registros incorretos ou incompletos na BDCP poderão acarretar prejuízos pessoais no processamento das promoções.

Art. 3º Recomendar aos Cmt/Ch/Dir de OM que determinem aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade a serem consideradas para as promoções de **1º de junho de 2016** pela portaria de limites que confirmam suas FVM pontuadas, congeladas para o respectivo processo, disponibilizadas no seu sítio do DGP, no campo informações de pessoal, a partir de **22 de fevereiro de 2016**, com o Relatório da Comissão de Exame de Dados Individuais visando à confirmação do trabalho realizado pela Comissão.

Parágrafo único. Caso a pontuação da FVM congelada para o processo esteja em desacordo a Ficha Cadastro e/ou com o trabalho concluído pela Comissão de Exame de Dados Individuais, o militar deverá participar as alterações levantadas, via DIEx, ao comando da OM, anexando documentos comprobatórios, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 116-EME, de 9 de junho de 2015.

ANEXO A - LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES DE SARGENTOS DE CARREIRA

ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

ANEXO A

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES DE SARGENTOS DE CARREIRA

1. PARA AS PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE

Grad	QMS	Pos Almanaque	Nome Completo	Identidade
1º Sgt	Infantaria	0344	JULIO MARIA MATTOS (JULIO)	042040084-8
	Cavalaria	0114	EDER SAMARONI MACHADO DA SILVEIRA (EDER)	030987674-6
	Artilharia	0123	LUIZ DA CUNHA PEDROZA NETO (PEDROZA)	043414004-2
	Engenharia	0093	HELLERSON GIOVANI CRISOSTOMO (CRISOSTOMO)	041989864-8
	Comunicações	0169	JORGE LUIS BARREIRA CALDAS (JORGE)	042043064-7
	Intendência	0070	CLAUDIO LUIZ BARRETO MARQUES (BARRETO)	011285254-6
	Mnt Vtr Auto	0070	FRANCISCO MANOEL DE MATOS (MANOEL)	011286144-8
	Mnt Armt	0036	DEMÉTRIO LEAL DE QUEIROZ (DEMÉTRIO)	011285464-1
	Mec Op	0022	JEFFERSON BARBOSA SANTANA DO NASCIMENTO (JEFFERSON)	011286494-7
	Mnt Com	0046	LUCIANO MOLINA PEREIRA (MOLINA)	011287134-8
	Aviação Mnt	0021	RODRIGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (RODRIGO)	011288564-5
	Aviação Apoio	0008	CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA (EDUARDO)	042016434-5
	Auxiliar de Saúde	0058	GUTTEMBERG DOS SANTOS MATOS (GUTTEMBERG)	112662844-3
	Topografia	0017	MÁRIO SANTANA DE OLIVEIRA (MÁRIO)	011287654-5
Músico	0021	ANDERSON TRINDADE DE VARGAS (VARGAS)	030962034-2	

2. PARA AS PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE PRIMEIRO-SARGENTO

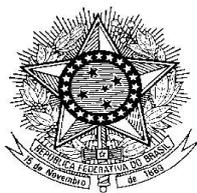
Grad	QMS	Pos Almanaque	Nome Completo	Identidade
2º Sgt	Infantaria	AG	CLÉSIO ALEXANDRE SILVA LIMA (CLÉSIO)	043493114-3
	Cavalaria	0064	WILLIANS JOSÉ TEODORO (TEODORO)	043506974-5
	Artilharia	0054	EUDES FÉLIX DE SOUZA (EUDES)	043507284-8
	Engenharia	0058	LUIZ CARLOS DE LIMA ALVES (LUIZ LIMA)	093763514-2
	Comunicações	0105	MILTON HUBER JUNIOR (HUBER)	033185484-4
	Intendência	0054	HERIVELTO PAIANO NASCIMENTO (PAIANO)	113975374-1
	Mnt Vtr Auto	0073	ALEXANDRO GRANDO (GRANDO)	123993994-3
	Mnt Armt	0026	PLINIO LEVI RIBEIRO DA SILVA (PLINIO)	062440044-6
	Mec Op	0008	HERBERT SILVEIRA ELEUTÉRIO (HERBERT)	123934814-5
	Mnt Com	0025	ROSEMBERG DOS SANTOS ROMLING (ROSEMBERG)	013153724-3

Grad	QMS	Pos Almanaque	Nome Completo	Identidade
2º Sgt	Aviação Mnt	0009	MARCO AURÉLIO DE MATTOS ZERI (ZERI)	021674524-0
	Aviação Apoio	AG	EVANILSON LIMA DOS SANTOS (LIMA)	011480994-0
	Auxiliar de Saúde	0049	LAURENCE PEREIRA DA SILVA (LAURENCE)	013144394-7
	Topografia	0010	ALESSANDRO CRUZ DE FREITAS (ALESSANDRO)	093865384-7
	Músico	0031	IVAN SANTOS DA SILVA (IVAN)	031777974-2

3. PARA AS PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE SEGUNDO-SARGENTO

Grad	QMS	Pos Almanaque	Nome Completo	Identidade
3º Sgt	Infantaria	0314	JEAN RICARDO DA NOBREGA ALVES (NOBREGA)	040157395-1
	Cavalaria	0117	RAFAEL WENDELL NOBERTO DE OLIVEIRA (NOBERTO)	040089635-3
	Artilharia	0097	JOSÉ ERNO DA ROSA JUNG (JUNG)	040144195-1
	Engenharia	0096	DIOCELDE MARQUES DE OLIVEIRA NETO (OLIVEIRA NETO)	093890494-3
	Comunicações	0092	CRISTIAN NORONHA BRUCK (BRUCK)	093890434-9
	Intendência	0082	PANDAVAS FLÔRES LOPES (PANDAVAS)	011590315-5
	Mnt Vtr Auto	0134	MARIO ALAN DE OLIVEIRA LIMA (MARIO)	011581815-5
	Mnt Armt	0044	MARCOS BELMONTE MARTINS (BELMONTE)	011562945-3
	Mec Op	0013	VINICIUS DOS SANTOS ROLIM FRAGOSO (ROLIM)	011558175-3
	Mnt Com	0056	ALFREDO SOARES FERREIRA (FERREIRA)	011571485-9
	Aviação Mnt	0016	ANDRÉ RENATO MORCELLI (MORCELLI)	021850564-2
	Aviação Apoio	0005	RODRIGO FERNANDES DA SILVA (R FERNANDES)	021850834-9
	Saúde Ap	0004	ANTONIO ELY DANIEL FILHO (ELY)	010133435-7
	Técnico de Enfermagem	0054	AMANDA SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA (AMANDA)	040068745-5
	Topografia	0019	FELIPPE PONTES DA COSTA (FELIPPE)	093890634-4
Músico	0036	GILBERTO DE SOUZA BARBOSA SÁ (GILBERTO)	011588925-5	

ANEXO B
MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
NOME DA OM)

RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

OM:	BI que determinou o Exame:
-----	----------------------------

Grad, Categoria/QMS, Idt e Nome	Alterações (legenda)	Providências adotadas e/ou outras informações
1º Sgt Inf (000000000-0) Elias Fonseca	I1, V1, D1	-----
2º Sgt Inf (000000000-0) Enoque Silveira	I2, V3, D3	DIEx nº __, de __ de 20__, do Cmt OM ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP

LEGENDA: Exemplos

FICHA INDIVIDUAL:

- (I1) Sem alteração.
- (I2) Título de eleitor com número errado.
- (I3) Falta resultado do TAT/20__
- (I4)

FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO:

- (V1) Sem alteração.
- (V2) Resultado do 3º TAF/20__, lançado incorretamente.
- (V3) Não consta Medalha do Pacificador.
- (V4)

FICHA DISCIPLINAR INDIVIDUAL:

- (D1) Sem alteração.
- (D2) Falta lançamento de repreensão publicada no BAR/OM nº ...
- (D3) Falta registro de punição cancelada conforme BAR/OM nº ...
- (D4)

Quartel em __, __ de _____ de 2016.

Nome completo e posto
Chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais

PORTARIA Nº 188-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização dos Quadros de Acesso para as promoções à graduação de Segundo-Sargento dos Terceiros-Sargentos do Quadro Especial, em 1º de junho de 2016.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, da Portaria nº 1.020, de 3 de agosto de 2015, que altera dispositivos das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, para as promoções à graduação de Segundo-Sargento, dos Terceiros-Sargentos do Quadro Especial, em **1º de junho de 2016**, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme o quadro abaixo, e estabelecer procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso (QA) para as promoções dos Terceiros-Sargentos à graduação de Segundo-Sargento do Quadro Especial em **1º de junho de 2016**.

Graduação	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
3º Sgt QE	Todos os 3º Sgt QE promovidos até 1º de junho de 2012 (inclusive) , de acordo com os art. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 22 da Lei nº12.872, de 24 de outubro de 2013, Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014 e Portaria nº 492-Cmt Ex, de 26 de maio de 2014.

Art. 2º Recomendar aos Comandantes (Cmt), Chefes (Ch) e Diretores (Dir) das organizações militares (OM) que possuam Terceiros-Sargentos do Quadro Especial abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, entre outras atribuições impostas pela legislação, o seguinte:

I - que cumpra o previsto nos documentos listados a seguir, que regulam e estabelecem parâmetros para a promoção no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército:

a) Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que criou o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército e dá outras providências;

b) Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, com as alterações do Decreto nº 6.255, de 13 de novembro de 2007;

c) Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014;

d) Portaria nº 492-Cmt Ex, de 26 de maio de 2014;

e) Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014;

f) Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009, e suas alterações;

g) Parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército, aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007.

II - que orientem suas OM a remeterem as propostas de promoção à Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom), com urgência.

Art. 3º Recomendar à DA Prom que organize os Quadros de Acesso, com base nas informações prestadas pelas OM.

Art. 4º Recomendar aos Comandantes (Cmt), Chefes (Ch) e Diretores (Dir) das OM que possuam Terceiros-Sargentos QE, abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, entre outras atribuições anteriormente citadas, o seguinte:

I - que publiquem ordem, em boletim interno (BI), para realização de inspeção de saúde para fins de Controle Periódico de Saúde (CPS) ou Verificação de Capacidade Laborativa (VCL) dos militares em questão, estando dispensados aqueles que já a tenham realizado, por ocasião do processamento da promoção anterior, desde que satisfaçam, na data da promoção (**1º de junho de 2016**), o prazo de validade previsto nas Normas Técnicas sobre as Perícias Militares no Exército (NTPMEx).

II - que remetam à DA Prom, até **1º de março de 2016**, a documentação necessária à organização dos QA relativos aos 3º Sgt QE abrangidos pelos limites desta Portaria, **devidamente conferida e assinada pelo Cmt/Ch/Dir e pelo militar incluído nos limites**, com a marca d'água, sendo vedada a remessa via fax ou meio eletrônico, contendo os seguintes documentos:

- a) Ata de Inspeção de Saúde;
- b) Certidão de Dados Individuais (CDI), conforme modelo do Anexo "A";
- c) Ficha de Avaliação para Promoção, conforme modelo do Anexo "B"; e
- d) Extrato da Ficha Cadastro (atualizado).

III - que publiquem em Boletim Interno Ostensivo ou de Acesso Restrito todos os assuntos relativos à promoção vigente.

IV - as OM deverão dar entrada na DA Prom, até **22 de fevereiro de 2016**, de cópia da solução de sindicância de todos os militares que realizaram TAF alternativo, por mais de 15 meses, resultado de acidente em serviço, para análise nas comissões de promoções;

V - que informem à DA Prom, **com urgência**, via Documento Interno do Exército (DIEx), radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, alterações na situação de militares incluídos pelos limites que venham a ocorrer **até o dia anterior à data da promoção**, tais como:

- a) licenciamento a pedido ou "*ex officio*";
- b) pedido de transferência para a reserva remunerada;
- c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

- d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;
- e) prisão preventiva ou em flagrante delito;
- f) submissão a conselho de disciplina;
- g) falecimento;
- h) entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) ou Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) (LAC);
- i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;
- j) passagem à situação de “*sub judice*” ou quando dela sair, em decorrência do trânsito em julgado de sentença ou absolvição, inclusive nos casos de justiça comum;
- k) situação de agregação ou reversão;
- l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada e julgado;
- m) demissão; e
- n) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (art. 17 e 19 do Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, Regulamento de Promoções de Graduados do Exército - R-196, e inciso III do art. 30 das EB10-IG-02.006).

VI - que realizem consulta semanal ao sitio do Superior Tribunal Militar (STM) na internet, no sentido de verificar se algum militar de sua OM, abrangido pelos limites desta Portaria, responde a processo criminal.

Art. 5º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 117-EME, de 9 de junho de 2015.

ANEXO A - MODELO DE CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS; E

ANEXO B - MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO.

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO A
MODELO DE CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS

CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS

(Militares do Quadro Especial)

EB 00000.000000/0000-00

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
OM:	C Mil A:
Dt Praça:	
Dt Nascimento:	
Dt Prom:	
Oriundo de: () Cabo () Taifeiro-Mor	Data Prom:
Grau de escolaridade:	
TEMPO TOTAL DE EFETIVO SERVIÇO até ___/___/____ (Data da Prom):	

Certifico, para fins de processamento das promoções de (DD/MM/AA), que o (Grad), identidade nº 000000000-0 (NOME COMPLETO), encontra-se na seguinte situação (*):

SITUAÇÃO	SIM	NÃO
1. Possui Ensino Fundamental Completo?		
2. Agregado _____ (especificar o motivo e o dispositivo legal que ampara a situação).		
3. Atingirá, até a data da promoção (inclusive), a idade limite para a permanência no serviço ativo.		
4. Preso preventivamente, em flagrante delito, com a prisão ainda não revogada.		
5. Denunciado em processo crime na justiça militar , com a sentença final não tendo transitado em julgado (" sub judice ").		
6. Denunciado em processo crime na justiça comum , com a sentença final não tendo transitado em julgado (" sub judice ").		
7. Submetido a Conselho de Disciplina, instaurado " ex officio ".		
8. Preso preventivamente, em virtude de inquérito policial ou inquérito policial militar.		
9. Condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional.		
10. Em gozo de licença para tratar de interesse particular (LTIP), ou licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC). Período:		
11. Ter gozado licença para tratar de interesse particular (LTIP), ou licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC). Período:		
12. Em gozo ou ter gozado licença para tratamento de pessoa da família (LTSPF) por mais de um ano.		
13. Condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar.		
14. Em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance.		

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
 Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
 Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

15. Considerado desaparecido ou extraviado.						
16. Considerado desertor.						
17. Em processo de transferência para a reserva remunerada ou reforma.						
18. Em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a seis meses contínuos.						
19. No exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Adm indireta.						
20. À disposição de Ministério civil, de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, do Distrito Federal ou do Governo Municipal para exercer função de natureza civil.						
21. Realizou Inspeção de Saúde (para fins de Controle Periódico de Saúde ou para Verificação de Capacidade Laborativa)						
Finalidade	Parecer	Sessão/Data	BI/BIR	Data		
IS/CPS ou VCL	Apto/Inapto/Incapaz Temp/Incapaz Definit	486/14ABR16	BIR Nr 85	DD/MM/AAAA		
22. Classificação, no mínimo, no comportamento "BOM"						
23. Possui TAF válido, de acordo com a Port Cmt Ex nº 135, de 19 Mar 07						
Registro do último TAF realizado	Data Realização	Menção	BI que publicou	Data Publicação		
	DD/MM/AAAA	E	BI nº 00	DD/MM/AAAA		

(*) Em conformidade com as condições de acesso previstas no R-196.
Assinatura do Encarregado de Pessoal da OM

Declaro que conferi e estou de acordo com as informações apresentadas nesta Certidão.

Local, ____ de _____ de ____.

Nome completo e posto
 Militar incluído nos limites do QA__ /AAAA

CONCEITO DO COMANDANTE (preenchido próprio punho)

Este Cmt avalia que o militar deve ser promovido no critério _____ (antiguidade/merecimento).

Local, _____ de _____ 2016

Marca D'água

Esta Certidão foi publicada no BARE Reservado nº _____, de ___/___/___, desta OM.

Assinatura Cmt / Ch / Dir

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
 Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
 Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO B

MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(NOME DA OM)

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO

1. CABEÇALHO (Dados pessoais do avaliado): Militar incluído nos limites para promoção.

a. _____ (Graduação, Nome e OM)	
b. _____ (Identidade)	c. _____ (Data Prom)

2. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Competência	Grau	Competência	Grau	Competência	Grau Conceito
1. Integridade		5. Liderança		8. Camaradagem	
2. Responsabilidade		6. Técnico - Profissional		9. Dedicção	
3. Postura e Apresentação		7. Resistência Física		10. Iniciativa	
4. Disciplina					

3. CONCEITO SINTÉTICO

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

4. MÉRITO MILITAR

COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR	MENÇÃO	PUBLICAÇÕES
1º TAF de A-1		
2º TAF de A-1		
3º TAF de A-1		
1º TAF de A-2		
2º TAF de A-2		
3º TAF de A-2		
TAT de A-1		
TAT de A-2		
COMPORTAMENTO		
TEMPO DE SERVIÇO TOTAL *		

* Obs: Devem ser descontados os tempos de serviço perdidos, de acordo com o Estatuto dos Militares.

5. FECHO (Dados do avaliador - Cmt/Ch/Dir)

Posto / Nome completo	
Local e Data	
Cargo	
Assinatura	

Orientações para o preenchimento e processamento dos dados

1. Na avaliação do desempenho serão atribuído grau de 0 a 10, com variação de 1 ponto, sendo 10 o grau de melhor desempenho.
2. O Cmt/Ch/Dir OM deve preencher e assinar de próprio punho, sendo vedada a delegação dessa atribuição.
3. Aos TAF e TAT será atribuída a seguinte pontuação: E (10); MB (8); B (6); R (4); I (0).
4. Ao comportamento será atribuída a seguinte pontuação: Excepcional (20); Ótimo (15); Bom (10).
5. Ao tempo de serviço será atribuído 1 (um) ponto a cada ano.
6. Os QAM serão organizados de acordo com a pontuação final do somatório da Avaliação, do Mérito Militar e do Grau da CPS (0 a 19 pontos).

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

COMPETÊNCIAS	DESCRIÇÃO
1. Integridade	<ul style="list-style-type: none"> - Tem sua conduta pautada pela legalidade, justiça e ética profissional, dentro e fora do ambiente militar. - Apresenta conduta coerente com princípios e valores que expressa e deles dá testemunho nos diversos ambientes que frequenta, seja no convívio pessoal, seja no profissional. - Expressa correção de atitudes diante de quaisquer situações adversas ou vantajosas para si ou para outros.
2. Responsabilidade	<ul style="list-style-type: none"> - Responde espontaneamente pelas consequências de seus atos, decisões e das ordens que houver emitido. - Empenha-se em cumprir os compromissos assumidos, mantendo os interessados informados sobre as providências tomadas. - Evita acarretar riscos desnecessários ao patrimônio e à integridade física e psicológica dos envolvidos em suas ações.
3. Postura e Apresentação	<ul style="list-style-type: none"> - Apresenta postura, atitude e gestos condizentes com o cargo e função militar que ocupa. - Segue os padrões estabelecidos quanto ao uniforme, corte de cabelo, barba, utilização de adornos e complementos. - Zela pela boa apresentação pessoal, cuidando do uniforme, do coturno e/ou sapatos, mantendo-os em bom estado. - Mantém o uniforme limpo e organizado conforme o previsto no regulamento. - Apresenta-se corretamente vestido com traje civil, usando roupas adequadas às situações e ambientes.
4. Disciplina	<ul style="list-style-type: none"> - Cumpre e faz cumprir, de forma natural e espontânea, as leis, normas e regulamentos que regem, a instituição. - Apresentar suas reivindicações na forma prevista na legislação, observando sempre as regras da boa educação civil e militar. - Emprega de forma correta e apropriada os sinais de respeito previstos nas relações entre militares. - Observe e faz observar, no seu nível hierárquico e na esfera de suas atribuições funcionais, os princípios da hierarquia e da disciplina.
5. Liderança	<ul style="list-style-type: none"> - Manifesta com clareza seus posicionamentos e intenções, agindo de forma coerente e construtiva. - Interage de forma franca e leal com os subordinados, respeitando as características individuais, e não tem problema em reconhecer as próprias falhas ou limitações. - Influencia militares, subordinados ou não, seja em situação de normalidade, seja em situação de crise, levando-os a cumprir, de forma adequada suas missões específicas e a participar, de forma proativa, das atividades desenvolvidas pelo grupo a que pertencem. - Estimula, com seu exemplo, o autoaperfeiçoamento de seus subordinados.
6. Técnico - Profissional	<ul style="list-style-type: none"> - Executa com correção as tarefas atinentes ao seu cargo ou função. - Assessora seus superiores em sua área de atuação, discorrendo sobre prós e contras com propriedade. - Emprega preceitos técnicos de sua especialidade, agregando valor as atividades realizadas.
7. Resistência Física	<ul style="list-style-type: none"> - Possui preparo físico compatível com seu cargo ou função. - Supera-se diante de atividades que causem desconforto físico ou mental. - Mantém a eficiência apesar de submetido a esforços intensos e prolongados. - Executa as tarefas rotineiras com vigor e atenção.
8. Camaradagem	<ul style="list-style-type: none"> - Auxilia espontaneamente superiores, pares e subordinados diante de dificuldades de cunho profissional ou pessoal. - Manifesta seus posicionamentos de forma ética e construtiva, mantendo o respeito pelos companheiros, mesmo diante divergências, dispondo-se a ceder em suas opiniões pessoais, quando necessário, para o sucesso da equipe. - Trata com afeição os irmãos de arma e com bondade os subordinados. - Aborda as dificuldades individuais e coletivas em sua equipe de forma solidária e construtiva, procurando prioritariamente encontrar as soluções. - Cooperar com o sucesso de sua equipe, atribuindo prioridade aos objetivos coletivos em detrimento dos individuais.

COMPETÊNCIAS	DESCRIÇÃO
9. Dedicção	<ul style="list-style-type: none"> - Esforça-se para cumprir as tarefas da melhor forma possível. - Empenha-se em adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades pertinentes às suas atividades. - Esforça-se ao máximo no cumprimento das missões, dentro dos prazos e nas condições determinadas. - Renuncia aos seus interesses pessoais, quando necessário, demonstrando abnegação em prol do bem-estar da coletividade. - Trabalha, de forma voluntária, além do horário previsto, quando relevante para o cumprimento de missão. - Dispõe-se a assumir responsabilidade em prol dos interesses da instituição, ainda que contrariem opiniões e interesses pessoais.
10. Iniciativa	<ul style="list-style-type: none"> - Atua proativamente, sempre no quadro da intenção do comandante, ao perceber que a situação tende a deteriorar-se. - Toma providências adequadas para sanar uma situação-problema, mesmo na ausência de ordens superiores. - Resolve problemas atinentes à sua tarefa com a autonomia esperada para seu cargo função. - Executa as tarefas atinentes à sua função sem necessidade de ordem ou fiscalização.

PORTARIA Nº 189-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização do quadro de acesso por antiguidade (QAA) para o ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, em 1º de junho de 2016.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, da Portaria nº 1.020, de 3 de agosto de 2015, que altera dispositivos das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, para as promoções de Cabos e Taifeiros, em 1º de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme quadro abaixo, e estabelecer procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) para o ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, em 1º de junho de 2016.

GRAD	LIMITES PARA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO (QA)
Cabo	Todos os Cabos com quinze anos ou mais de serviço em 31 de maio de 2016 (inclusive) .
Taifeiro-Mor	Todos os Taifeiros-Mores promovidos até 1º de junho de 2014 (inclusive) .

Art. 2º Recomendar aos Comandos Militares de Área (C Mil A) que possuam Cabos e Taifeiros-Mores, abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, entre outras atribuições impostas pela legislação, o seguinte:

I - que cumpra o previsto nos documentos listados a seguir, que regulam o ingresso e estabelecem parâmetros para a promoção no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército:

a) Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército;

b) Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014;

c) Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, com as alterações do Decreto nº 6.255, de 13 de novembro de 2007;

d) Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014;

e) Norma Técnica (NT) nº 09 - DA Prom - Promoção de Graduados no Quadro Especial;

f) Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009, e suas alterações;

g) Parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007; e

II - que organizem e publiquem em Boletim de Acesso Restrito o respectivo QA e remeter 1 (uma) cópia à DA Prom, até 10 (dez) dias após a publicação.

Art. 3º Recomendar aos Comandantes (Cmt), Chefes (Ch) e Diretores (Dir) das organizações militares (OM) que possuam Cabos e Taifeiros-Mores, abrangidos pelos limites constantes desta Portaria que realizem os procedimentos administrativos a seguir, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar ordem, em boletim interno (BI), para a realização de inspeção de saúde para fins de Controle Periódico de Saúde (CPS) ou Verificação de Capacidade Laborativa (VCL) dos militares em questão, estando dispensados aqueles que já a tenham realizado por ocasião do processamento da promoção anterior, desde que satisfaçam, na data da promoção (**1º de junho de 2016**), o prazo de validade previsto nas Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx); e

II - que remetam ao C Mil A enquadrante, até **1º de março de 2016**, os seguintes documentos constantes dos anexos das NT nº 09 - DA Prom:

a) Quadro de Organização de Cabos com 15 (quinze) ou mais anos, de serviço, conforme modelo previsto no ANEXO "A";

b) Quadro de Organização dos Taifeiros-Mores com 15 (quinze) ou mais anos, de serviço, conforme modelo previsto no ANEXO "B"; e

c) Ficha de Conceito de Cabo/Taifeiro-Mor (FCC/FCTM), conforme modelo previsto no ANEXO "C".

III - que informem ao C Mil A enquadrante, **com urgência**, via Documento Interno do Exército (DIEx), radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos pelos limites que venham a ocorrer **até o dia anterior à data da promoção**, tais como:

- a) licenciamento a pedido ou *ex officio*;
- b) pedido de transferência para a reserva remunerada;
- c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;
- d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;
- e) prisão preventiva ou em flagrante delito;
- f) submissão a conselho de disciplina;
- g) falecimento;
- h) entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) ou Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro (a) (LAC);
- i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;
- j) passagem à situação de “*sub judice*” ou quando dela sair, em decorrência do trânsito em julgado de sentença ou absolvição, inclusive nos casos de justiça comum;
- k) situação de agregação ou reversão;
- l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;
- m) demissão; e
- n) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (art. 17 e 19 do Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, Regulamento de Promoções de Graduados do Exército ((R-196), e inciso III do art. 30 das IG 02.006).

IV - que realizem consulta semanal ao site do Superior Tribunal Militar (STM) na *internet*, no sentido de verificar se algum militar de sua OM, abrangido pelos limites desta Portaria, responde a processo criminal.

Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 118-EME, de 9 de junho de 2015.

PORTARIA Nº 190-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) para as promoções de Taifeiros, em 1º de junho de 2016.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, da Portaria nº 1.020, de 3 de agosto de 2015, que altera dispositivos das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, para as promoções de Taifeiros, em **1º de junho de 2016**, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme quadro abaixo, e estabelecer procedimentos para a remessa de documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) para as promoções de Taifeiros, de **1º de junho de 2016**.

QMG/QMP	GRAD	Limites para organização do Quadro de Acesso (QA)
00/15	T1	- Todos os Taifeiros de 1ª Classe promovidos até 30 de junho de 2011 (inclusive) .

Art. 2º Recomendar às Regiões Militares (RM) que possuam Taifeiros de 1ª Classe abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, entre outras atribuições impostas pela legislação, o seguinte:

I - que cumpram o previsto nos documentos listados a seguir, que regulam e estabelecem parâmetros para as promoções de Taifeiros:

a) Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003.

b) Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014.

c) Instruções Gerais para Organização, Atribuições, Recrutamento, Habilitação, Inclusão, Promoção, Prorrogação de Tempo de Serviço e Distribuição do Pessoal da QM 00-15 - Taifeiros (IG 30-04), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 585, de 22 de junho de 1988, alterada pela Portaria Ministerial nº 539, de 22 de junho de 1990; pela Portaria Ministerial nº 548, de 29 de setembro de 1992; e pela Portaria do Comandante do Exército nº 328, de 24 de junho de 2003.

d) Normas para Recrutamento, Inscrição, Seleção, Inclusão e Prorrogação de Tempo de Serviço Militar do Pessoal da QM 00-15 - Taifeiros, aprovadas pela Portaria nº 044-DGP, de 21 de outubro de 1988.

e) Normas para Promoção do Pessoal da QM 00-15 - Taifeiros, aprovadas pela Portaria nº 066-DGP, de 21 de outubro de 1988, alterada pelas Portarias nº 011-DGP, de 5 de março de 1991 e nº 097-DGP, de 22 de abril de 2009.

f) Norma Técnica (NT) nº 11 - DA Prom - Promoção de Taifeiros.

g) Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009, e suas alterações.

h) Parâmetros de Aptidão Física, para fins de promoção, aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007.

II - que remetam à Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom), QGEx - Bl "D" - 2º pavimento - SMU - 70.630-901 - Brasília/DF, até **1º de março de 2016** (data de entrada no protocolo daquela Diretoria), o Quadro de Organização de Taifeiros; e da Ficha de Avaliação de Taifeiros (FAT), conforme previsto, respectivamente, nos Anexos "A" e "B" das NT nº 11-DA Prom, **sendo vedada a remessa via fax ou meio eletrônico**.

Art. 3º Recomendar aos Comandantes (Cmt), Chefes (Ch) e Diretores (Dir) das organizações militares (OM) que possuam Taifeiros de 1ª Classe abrangidos pelos limites constantes desta Portaria que realizem os procedimentos administrativos a seguir, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar ordem, em boletim interno (BI), para a realização de inspeção de saúde para fins de Controle Periódico de Saúde (CPS) ou Verificação de Capacidade Laborativa (VCL) dos militares em questão, estando dispensados aqueles que já a tenham realizado por ocasião do processamento da promoção anterior, desde que satisfaçam, na data da promoção (**1º de junho de 2016**), o prazo de validade previsto nas Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx).

II - que remetam à RM de subordinação, até **1º de março de 2016**, os seguintes documentos:

a) Quadro de Organização de Taifeiros com 15 (quinze) ou mais anos de serviço, conforme modelo previsto no ANEXO "A" das Normas Técnicas nº 09-DA Prom.

b) Ficha de Avaliação de Taifeiros (FAT), conforme previsto nos ANEXOS "A" e "B" das Normas Técnicas nº 11-DA Prom, cumprindo o que determinam as letras b) e i) do nº 3, da Portaria nº 066-DGP, de 21 de dezembro de 1988.

III - que informem às RM e à DA Prom, **com urgência**, via Documento Interno do Exército (DIEx), radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, alterações na situação de militares abrangidos pelos limites que venham a ocorrer **até o dia anterior à data da promoção**, tais como:

a) licenciamento a pedido ou "*ex officio*";

b) pedido de transferência para a reserva remunerada;

c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;

e) prisão preventiva ou em flagrante delito;

f) submissão a conselho de disciplina;

g) falecimento;

h) entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) ou Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) (LAC);

i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;

j) passagem à situação de “*sub judice*” ou quando dela sair, em decorrência do trânsito em julgado de sentença ou absolvição, inclusive nos casos de justiça comum;

k) situação de agregação ou reversão;

l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;

m) demissão; e

n) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (art. 17 e 19 do Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, Regulamento de Promoções de Graduados do Exército - (R-196), e inciso III do art. 30 das EB10-IG-02.006).

IV - que seja realizada consulta semanal ao site do Superior Tribunal Militar (STM) na internet, no sentido de verificar se algum militar de sua OM, abrangido pelos limites desta portaria, responde a processo criminal.

Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 119-EME, de 9 de junho de 2015.

PORTARIA Nº 197-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização dos Quadros de Acesso (QA) para o Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de junho de 2016.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, da Portaria nº 1.019 de 2015, de 3 de agosto de 2015, que altera dispositivos das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB 10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, para o ingresso e promoções no QAO de 1º de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme Anexo “A”, e estabelecer procedimentos para a organização dos Quadros de Acesso (QA) para o ingresso e promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em **1º de junho de 2016**, tomando por base o Almanaque de Oficiais e Praças e a Portaria nº 006-EME, de 9 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria nº 063-EME, de 24 de março de 2015.

Art. 2º Recomendar aos Comandantes (Cmt), Chefes (Ch) e Diretores (Dir) das Organizações Militares (OM) que possuam militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria que cumpram rigorosamente o previsto no art. 29 das EB 10-IG-02.005 e seu anexo, além do seguinte:

I - publicar ordem, em Boletim Interno (BI), para a realização da inspeção de saúde para fins de Controle Periódico de Saúde (CPS) ou para Verificação de Capacidade Laborativa (VCL) dos militares em questão, estando dispensados aqueles que já a tenham realizado por ocasião do processamento da promoção anterior, desde que satisfaçam, na data da promoção (**1º de junho de 2016**), o prazo de validade previsto nas Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx);

II - publicar o resultado da inspeção de saúde em Boletim de Acesso Restrito da OM (BAR OM), cadastrar e homologar o mesmo no Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX);

III - publicar em BI, a designação da Comissão de Exame de Dados Individuais encarregada de confeccionar, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, o Relatório do Exame de Dados Individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção, conforme Anexo “B”;

IV - determinar aos militares abrangidos pelos limites que informem à Comissão de Exame de Dados Individuais, mediante Documento Interno do Exército (DIEx), as alterações existentes, mesmo negativamente, anexando os documentos comprobatórios necessários à correção das alterações encontradas, juntamente com a cópia dos seguintes documentos:

a) Ficha de Valorização do Mérito (FVM), com dados atualizados até **31 de dezembro de 2015**;

b) Extrato da Ficha Cadastro;

c) Ficha Disciplinar Individual;e

d) Declaração de próprio punho que NÃO responde a inquérito ou a processo na Justiça Comum, Federal ou Militar.

V - orientar à Comissão de Exame de Dados Individuais a confrontar a FVM, atualizada com os dados publicados até **31 de dezembro de 2015**, com o Extrato da Ficha Cadastro dos militares abrangidos pelos limites para promoção em **1º de junho de 2016**, a fim de verificar eventual incorreção, observando a regulamentação da EB30-IR-60.001, publicada na Separata ao BE nº 48, de 29 de novembro 2013 (Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito para Militares de Carreira do Exército, aprovadas pela Portaria nº 240-DGP, de 23 de outubro de 2013, que revogou a Portaria nº 187-DGP, de 13 de dezembro de 2011, e a Portaria nº 193-DGP, de 22 de dezembro de 2011, antigas IR 30-30);

VI - providenciar a alteração ou atualização, na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), dos dados individuais, inclusive fotografia, e dos registros funcionais dos militares incluídos nos limites quantitativos para a organização dos QA, via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX), atentando para publicação em BI da OM, antes do encerramento das alterações, em **31 de dezembro de 2015**, o cadastramento até **31 de janeiro de 2016** e a homologação no SiCaPEX, até a data limite para cadastramento de dados na BDCP, em **15 de fevereiro de 2016**, conforme Anexo da EB 10-IG-02.005;

VII - informar, conforme legislação e orientações vigentes para cadastramento na BDCP/DGP, via SICaPEX, aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos as alterações encontradas pela Comissão de Exame de Dados Individuais, observado o AVISO Nº 02/2014/DCRF, de 21 de agosto de 2014, segundo seguinte endereço eletrônico: <http://www.dgp.eb.mil.br/index.php/apg/26-sistemas/260-aviso-no-022014-dcrf-d-21-agosto-14>, e a data limite de entrada nos mesmos (até 31 de janeiro de 2016), em conformidade com o Anexo da EB 10-IG-02.005, encaminhando os documentos que comprovem a situação do(s) militar(es);

VIII - As OM deverão dar entrada na DA Prom, até **22 de fevereiro de 2016**, de cópia da solução de sindicância de todos os militares que realizaram TAF alternativo, por mais de 15 meses, resultado de acidente em serviço, para análise nas Comissões de promoção;

IX - determinar que os militares abrangidos pelos limites acessem a página do DGP, o campo informações pessoais e adotem as seguintes providências:

a) gerar e imprimir, o Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm), que será disponibilizado a contar de **22 de fevereiro de 2016** ;

b) conferir todas as informações constantes no RIProm, verificando se existem dados divergentes de sua Ficha Cadastro, solicitando correção se for o caso;

c) assinar o RIProm, atestando que os dados estão em conformidade com a situação do militar;

d) encaminhar o RIProm, via DIEx, à Seção de Pessoal da OM, anexando os documentos comprobatórios que justifiquem alterações nos dados, se for o caso.

X - determinar ao Chefe da Seção de Pessoal da OM que confirme as informações apresentadas nos RIProm recebidos e adote as seguintes medidas:

a) publicar os RIProm em BAR;

b) arquivar na OM os Relatórios recebidos;

c) adotar as providências necessárias para corrigir alterações encontradas, juntamente aos órgãos responsáveis, priorizando as medidas necessárias para que as inconsistências sejam sanadas até o dia **1º de março de 2016**;

XI - informar à DA Prom, com urgência, via DIEx, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos pelos limites em alterações que venham a ocorrer, **até o dia anterior à promoção em processamento**, tais como:

- a) licenciamento a pedido ou “*ex officio*”;
- b) pedido de transferência para a reserva remunerada;
- c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;
- d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;
- e) prisão preventiva ou em flagrante delito;
- f) submissão a Conselho de Disciplina (S Ten) ou Conselho de Justificação (Of QAO);
- g) falecimento;
- h) entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) ou Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) (LAC);
- i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”, se S Ten;
- j) passagem à situação de “*sub judice*” ou quando dela sair, em decorrência do trânsito em julgado de sentença ou absolvição, inclusive nos casos da justiça comum;
- k) passar à situação de agregação ou reversão;
- l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitado em julgado;
- m) demissão; e
- n) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (art. 4º, 10, 11, 12 e 26 do Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984, que Regulamenta o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), e art. 29, inciso III, da EB 10-IG-02.005).

§ 1º Em caso de movimentação do militar incluído no limite de antiguidade para organização do QA, a OM na qual o militar se encontrar como efetivo pronto a partir de **22 de fevereiro de 2016**, quando for disponibilizado o RIProm, será responsável pela remessa da documentação que se fizer necessária ao conhecimento da DA Prom.

§ 2º Os militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria são responsáveis pelo fornecimento e atualização dos seus dados individuais e acompanhamento do seu registro funcional, constante da BDCP, por intermédio da sua Ficha Cadastro e de outros documentos que forem disponibilizados pelo DGP, no seu portal da internet. Estes dados serão considerados válidos enquanto não forem oficialmente e oportunamente contestados pelo interessado ou em auditoria interna. Assim, as informações devem ser atualizadas, pois os registros incorretos ou incompletos na BDCP poderão acarretar prejuízos pessoais no processamento das promoções.

Art. 3º Recomendar aos Cmt/Ch/Dir de OM que determinem aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade a serem consideradas para as promoções de **1º de junho de 2016** pela portaria de limites que confirmam suas FVM pontuadas, congeladas para o respectivo processo, disponibilizadas no seu sítio do DGP, no campo informações de pessoal, a partir de **22 de fevereiro de 2016**, com o Relatório da Comissão de Exame de Dados Individuais visando à confirmação do trabalho realizado pela Comissão.

Parágrafo único. Caso a pontuação da FVM congelada para o processo esteja em desacordo a Ficha Cadastro e/ou com o trabalho concluído pela Comissão de Exame de Dados Individuais, o militar deverá participar, via DIEx, ao comando da OM, anexando documentos comprobatórios, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 4º Recomendar que o Cmt/Ch/Dir de OM preencha a Ficha de Informações para Promoção por Merecimento (FI Prom), como subsídio à CP-QAO.

§ 1º A DA Prom disponibilizará, entre **22 de janeiro de 2016 e 22 de fevereiro de 2016**, no endereço <http://fipromqao.daprom.dgp.eb.mil.br>, aos Comandantes imediatos dos militares incluídos no limite quantitativo de antiguidade para a organização do QA para promoção de ingresso no QAO a FI Prom para preenchimento “on line”.

§ 2º Em caso de movimentação do militar incluído no limite de antiguidade para organização do QA, será responsável pelo preenchimento da FI Prom, o Cmt da OM na qual o militar se encontrar como efetivo pronto na oportunidade que esta Portaria entrar em vigor.

Art. 5º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 115, de 9 de junho de 2015.

ANEXO A - LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA INGRESSO E PROMOÇÕES NO QAO

ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

ANEXO A

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA INGRESSO E PROMOÇÕES NO QAO

1. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO QAO

CATEGORIAS	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	Todos os 1º Tenentes promovidos até 1º de junho de 2013 (inclusive).
MATERIAL BÉLICO	
SAÚDE	
TOPÓGRAFO	
MÚSICO	

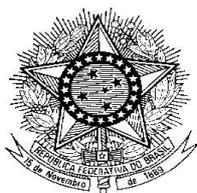
2. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 1º TENENTE QAO

CATEGORIAS	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	Todos os 2º Tenentes promovidos até 1º de junho de 2014 (inclusive).
MATERIAL BÉLICO	
SAÚDE	
TOPÓGRAFO	
MÚSICO	

3. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 2º TENENTE QAO

QMS	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
INFANTARIA	Todos os Subtenentes promovidos até 1º de dezembro de 2011 (inclusive).
CAVALARIA	
ARTILHARIA	
ENGENHARIA	
COMUNICAÇÕES	
INTENDÊNCIA	
AVIAÇÃO APOIO	
MANUTENÇÃO VIATURA AUTO	
MANUTENÇÃO DE ARMAMENTO	
MECÂNICO OPERADOR	
MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÕES	
AVIAÇÃO MANUTENÇÃO	
AUXILAR DE SAÚDE	
TOPÓGRAFO	
MÚSICO	

ANEXO B
MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)

RELATÓRIO DE EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

OM:	BI que determinou o Exame:
-----	----------------------------

Posto/Grad, Categoria/QMS, Idt e Nome	Alterações (legenda)	Providências adotadas e/ou outras informações
S Ten Inf (000000000-0) João da Silva	I1, V1, D1	-----
1º Sgt Inf (000000000-0) João da Silva	I2, V3, D3	DIEx nº..., de 3 JAN 12 , do Cmt OM ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP

LEGENDA: Exemplos

FICHA INDIVIDUAL:

- (I1) Sem alteração.
- (I2) Título de eleitor com número errado.
- (I3) Falta resultado do TAT/2005
- (I4)

FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO:

- (V1) Sem alteração.
- (V2) Resultado do 3º TAF/AAAA, lançado incorretamente.
- (V3) Não consta Medalha do Pacificador.
- (V4)

FICHA DISCIPLINAR INDIVIDUAL:

- (D1) Sem alteração.
- (D2) Falta lançamento de repreensão publicada no BI nº ...
- (D3) Falta registro de punição cancelada conforme BI nº ...
- (D4)

Quartel em , ___ de _____ de _____.

Nome completo e posto
Chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais

Aprova a Diretriz para a Implantação Experimental da Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas na Guarnição de Salvador/BA, área da 6ª Região Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria nº 070, de 18 de fevereiro de 2013, e de acordo com art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação Experimental da Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas na Guarnição de Salvador-BA, área da 6ª Região Militar.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO EXPERIMENTAL DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE DAS FORÇAS ARMADAS (CSPFA) NA GUARNIÇÃO DE SALVADOR/BA, ÁREA DA 6ª REGIÃO MILITAR

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias à implantação experimental da CSPFA na Guarnição (Gu) de Salvador-BA, área da 6ª Região Militar (6ª RM).

2. REFERÊNCIAS

- a. Diretriz Geral do Comandante do Exército 2011-2014.
- b. Portaria nº 075-EME, de 10 de junho de 2010, que aprova a Diretriz para Implantação do Processo de Transformação do Exército Brasileiro.
- c. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB).
- d. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.
- e. Portaria nº 1.265-Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2013 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2015-2018, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.
- f. Diretriz do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), 2013-2014.
- g. Ordem Fragmentária nº 01/14 do Chefe do DGP.

3. OBJETIVOS

- a. Orientar os trabalhos relativos à implantação experimental da CSPFA na Gu de Salvador-BA, área da 6ª RM.
- b. Identificar os objetivos, as ações prioritárias, as fases de implantação, os recursos disponíveis, os marcos e as metas para fins de planejamento.

- c. Definir o gerente, o supervisor e a composição da equipe do Projeto.
- d. Atribuir responsabilidades ao DGP, a Diretoria de Serviço Militar (DSM) à 6ª RM, ao Centro de Estudos do Pessoal (CEP) e ao gerente do Projeto.
- e. Definir as relações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste Projeto, entre o gerente e todos os órgãos envolvidos.
- f. Orientar os procedimentos relativos à preparação dos locais de funcionamento e controle do material da CSPFA.
- g. Regular as atividades a serem executadas nas diversas fases dos trabalhos da CSPFA.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativa da implantação experimental da CSPFA

1) No contexto da Transformação do Exército, o Objetivo Estratégico (OE) nº 10 - AUMENTAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO BEM PÚBLICO, do Plano Estratégico do Exército (PEEx) por tratar do maior patrimônio da Instituição, que é a sua gente, terá capital importância na consecução dos demais Objetivos Estratégicos do Exército (OEE).

2) Assim, a implantação experimental da CSPFA na Gu de Salvador/BA, área da 6ª RM, alinha-se à ação estratégica nº 10.2.2 - RACIONALIZAR AS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS, do PEEx.

3) A implantação experimental da CSPFA na Gu de Salvador/BA, também, contribuirá com a consecução do nº 14 - AMPLIAR A INTEGRAÇÃO DO EXÉRCITO COM A SOCIEDADE.

4) A implantação experimental da CSPFA se justifica pela necessidade de se modificar o atual modelo de gerenciamento do recrutamento do Serviço Militar Obrigatório, passando a oferecer ao conscrito um serviço com efetividade, qualidade e rapidez, retirando dos processos os controles desnecessários, humanizando-os, integrando-os e automatizando-os.

5) A implantação do Projeto Experimental na Gu de Salvador/BA, área da 6ª RM, complementarará o Projeto de Revisão do Processo de Seleção e Avaliação de Conscritos para o Serviço Militar Inicial executado pelo CEP em coordenação com a DSM.

6) Pelo estudo realizado pelo CEP, com assessoramento da DSM e 6ª RM, verificou-se que os benefícios advindos para o Serviço Militar Obrigatório, compensarão o dispêndio de recursos para a sua implantação e seu funcionamento.

b. Objetivos da implantação experimental da CSPFA na Gu de Salvador/BA

1) Implantar, em caráter experimental, a CSPFA na Gu de Salvador/BA, área da 6ª RM, que funcionará de maneira contínua durante o ano de 2016, possibilitando a otimização, o funcionamento de um novo processo de seleção que facilitará o atendimento ao cidadão.

2) Interagir com o público alvo, por intermédio do fluxo de informações mais dinâmico e da uniformização e simplificação de procedimentos.

3) Aumentar a eficiência e reduzir o tempo de atendimento ao cidadão, ampliando a utilização de recursos de informática na prática dos serviços.

4) Disponibilizar instalações físicas adequadas ao funcionamento e controle do material das CSPFA.

5) Proporcionar melhor qualidade de atendimento, economia de tempo, recursos e esforço do pessoal.

6) Propor alterações na legislação vigente que venham a reduzir o excesso de controle durante a fase de seleção.

7) Buscar a melhoria contínua do atendimento, por meio da desburocratização, simplificando as rotinas sempre que possível, contudo, sem contrariar a legislação vigente.

8) Promover a modernização do Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar (SERMIL), em conformidade a Portaria nº 424-MD, de 23 de fevereiro de 2015, que designou Grupo de Trabalho (GT) a fim de desenvolver estudos de manutenção corretiva e evolutiva do SERMIL.

9) Possibilitar a racionalização das Comissões de Seleção (CS) por meio do aumento do prazo de atendimento ao cidadão.

10) Verificar a viabilidade da criação de CSPFA nas cidades sedes das RM, em substituição as CS.

11) Promover a redução de custos de impressão e transporte de formulários do Serviço Militar, tendo em vista a automatização do sistema.

12) Possibilitar que as CSPFA realizem a regularização da situação militar do conscrito via rede mundial de computadores.

13) Racionalizar o gerenciamento do Sistema por meio da expedição de relatórios tornando-os mais precisos, confiáveis, amplos e completos.

14) Levantar subsídios para a implementação do projeto em cada uma das RM considerando as suas peculiaridades regionais.

c. Prioridade da implantação experimental da CSPFA na Gu de Salvador/BA

A instalação experimental do CSPFA, na guarnição de Salvador-BA, terá alta prioridade para o Estado Maior do Exército (EME) e DGP, no contexto da Transformação do Exército, Objetivo Estratégico (OE) nº 10 - AUMENTAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO BEM PÚBLICO.

d. Orientações para o funcionamento da CSPFA na Gu de Salvador/BA

1) A 6ª RM, na implantação experimental da CSPFA, deverá nortear seu planejamento considerando que o mesmo será criado para promover um atendimento de excelência, que se caracteriza pela qualidade, verificada no adequado tratamento ao cidadão e na satisfação pela tempestividade e suficiência das demandas de informações, produtos e serviços solicitados. Para isto deverá considerar que:

a) a CSPFA será um órgão vinculado administrativamente e logisticamente à 6ª RM, sendo constituída por militares das três Forças Armadas designados pela RM em ligação com o 2º Distrito Naval (2º DN) e II Comando Aéreo Regional (II COMAR).

b) a CSPFA atuará no município de Salvador-BA nas instalações localizadas no bairro de Amaralina, sendo de responsabilidade da 6ª RM orientar os procedimentos relativos à preparação dos locais de funcionamento e controle do material da Comissão.

c) a CSPFA deverá permanecer ativa a partir de 1º de fevereiro até 31 de dezembro de 2016, executando as atividades de seleção dos conscritos de forma ininterrupta, com exceção dos sábados, domingos e feriados.

d) o gerente do projeto indicado pela 6ª RM será o responsável pelo planejamento e coordenação de todas as atividades da CSPFA da Gu de Salvador, ou seja, coordenará, a pré-seleção, a seleção e a designação dos conscritos.

e) a CSPFA terá subordinação técnica à DSM, à 6ª RM e o CEP durante o período de experimentação do projeto.

f) além do uso de ferramentas de gestão na CSPFA, deverá ser considerado o uso de ferramentas (*Business Intelligence*) que permitam controlar o processo de atendimento como um todo, do início da demanda até a entrega do serviço, quando este não puder ocorrer ao primeiro contato.

2) o Gerente do projeto monitorará, por meio de indicadores incorporados em ferramentas de TI, o atendimento em todas as suas fases, por meio de indicadores de desempenho e de qualidade, definidos pela equipe do Projeto.

3) Atuando como Projeto Experimental, a CSPFA deverá realizar um levantamento detalhado dos serviços prestados dentro dos escalões envolvidos no atendimento, mapeando os processos e obtendo o tempo médio de atendimento, os documentos necessários, os pré-requisitos, os fluxogramas, a estrutura física e os recursos humanos e tecnológicos necessários para a expansão do projeto.

4) O DGP é a Autoridade Patrocinadora (AP) do Projeto.

5) A DSM indicará o Gerente do Programa e/ou portfólio.

6) O Comando da 6ª RM indicará o gerente do projeto.

7) Estão envolvidos com o projeto, direta ou indiretamente, as seguintes organizações:

a) EME;

b) DGP (DSM, DSAU e APG/DGP);

c) Comando Militar do Nordeste (CMNE); e

d) 6ª RM.

e. Implantação experimental do PRM/Gu

A aplicação experimental do PRM/Gu será iniciada em 1º de fevereiro de 2016 e finalizada até 31 de dezembro de 2016.

f. Organização da equipe de implantação experimental do PRM/Gu

A composição da equipe do projeto estará a cargo do Gerente do Projeto, devendo considerar na mesma a participação de militares da Marinha e Força Aérea Brasileira.

g. Recursos disponíveis para a implantação do projeto

1) Em 2015/2016, serão disponibilizados os recursos previstos pelo Fundo de Serviço Militar e DGP.

2) Considerar, no estudo dos recursos materiais e humanos, a quantidade de conscritos alistados, selecionados e a incorporar.

3) Será imperativo que o Projeto seja realizado sob a premissa da racionalização administrativa, considerando-se a necessidade de racionalização de pessoal, equipamentos e instalações.

4) As restrições financeiras impostas pelo Comando do Exército poderão afetar o ritmo de implantação.

h. Exclusões

Estão excluídas do escopo de implantação da CSPFA obras de infraestrutura, exceto aquelas relacionadas à adequação das instalações, com os recursos destinados para as atividades do Serviço Militar.

5. ATRIBUIÇÕES

a. DGP

O DGP como AP será responsável por controlar e alocar os principais recursos humanos, materiais e financeiros para o projeto, ainda que parte possa advir de outras organizações ou escalões, bem como defender o projeto dentro e fora da organização, buscando apoio e complementando os meios necessários.

b. DSM

A DSM, supervisionará, coordenará e controlará as atividades para a execução desta Diretriz, bem como orientará e fiscalizará o gerente do projeto em suas atividades, além de propor ao Chefe do DGP os atos normativos que se fizerem necessários e em coordenação com o DGP:

- a) manter atualizadas as atividades impostas à implantação experimental da CSPFA;
- b) disponibilizar para a 6ª RM os recursos financeiros necessários para o ano de 2016;
- c) disponibilizar para a 6ª RM documento que caracterize a existência de recursos para a execução do projeto, permitindo o início do processo das diversas contratações e aquisições, sfc; e
- d) propor efetivo e cargos da CSPFA, considerando o projeto de racionalização dos órgãos de serviço militar.

c. 6ª RM

- 1) Planejar, coordenar e fiscalizar as atividades de seleção da CSPFA da Gu de Salvador.
- 2) Coordenar a composição da CSPFA em ligação com o 2º DN e II COMAR.
- 3) Designar os integrantes da equipe, atribuindo-lhes responsabilidades específicas para a execução de implantação experimental da CSPFA.
- 4) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes de implantação experimental da CSPFA.
- 5) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação da implantação experimental da CSPFA e os indicadores de avaliação.
- 6) Coordenar e controlar todas as atividades referentes à implantação experimental da CSPFA, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.
- 7) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação experimental da CSPFA.
- 8) Promover a avaliação da implantação experimental da CSPFA.
- 9) Propor o aperfeiçoamento da implantação experimental da CSPFA, caso necessário.
- 10) Prestar contas mensalmente do projeto-piloto, por intermédio do relatório de Situação.
- 11) Solicitar, via DGP/DSM, apoio técnico especializado em TI e análises para a aquisição de novas soluções de TI, quando necessário.
- 12) Solicitar, via DGP/DSM, as necessidades de recursos financeiros para custeio da CSPFA após sua implantação, particularmente considerando os impactos da terceirização de parte do serviço no orçamento do Exército.

d. CSPFA da Gu Salvador

Executar o processo seletivo à incorporação no município de Salvador, ou seja, a seleção geral e a designação dos conscritos, em conformidade com as diretrizes emanadas da DSM, 6ª RM e CEP.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados.
- b. Caberá, ainda, as Organizações Militares (OM) envolvidas:
 - 1) designar, atendendo solicitação formal do Gerente do Projeto, um oficial superior como seu representante, informando os dados pessoais desse militar;

- 2) participar, por intermédio de seu representante, quando for o caso, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo DGP/DSM e/ou 6ª RM;
 - 3) se necessário, propor alterações em ações programadas;
 - 4) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz; e
 - 5) a DSM deverá manter o Chefe do DGP informado dos atos decorrentes desta Diretriz;
- c. Estão autorizadas todas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste projeto, entre o gerente do projeto e os representantes de todos os órgãos envolvidos.
- d. A implantação da CSPFA não terá custos de movimentação de pessoal, pois os recursos humanos a serem utilizados serão os existentes na Gu de Salvador.

PORTARIA Nº 236-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos das Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.001), aprovadas por meio da Portaria nº 240-DGP, de 23 de outubro de 2013, e alteradas por meio da Portaria nº 145-DGP, de 8 de julho de 2015.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos das Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.001), aprovadas por meio da Portaria nº 240-DGP, de 23 de outubro de 2013, e alteradas por meio da Portaria nº 145-DGP, de 8 de julho de 2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.14.
.....

XVI - TES passado como Chefe da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados, localizada em Comando de Região Militar, por ano ou fração superior a cento e oitenta dias, contado entre as datas de apresentação pronto para o serviço do militar e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que a informação conste na coluna Situação do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdr.

.....

ANEXO A
TABELA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR
PARA OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO

MÉRITOS

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
CURSOS REALIZADOS (Art. 10.)						
	CAEM, iniciados até o ano de 2006 (Inciso VIII)		30	-	30	30	30
	CAEM, iniciados a partir do ano de 2007 até o ano de 2013 (Inciso VIII)	Excelente 1 (E1)	30	-	30	30	30
		Excelente 2 (E2)	28	-	28	28	28
		Muito Bom 1 (MB1)	26	-	26	26	26
		Muito Bom 2 (MB2)	24	-	24	24	24
		Muito Bom 3 (MB3)	22	-	22	22	22
		Bom 1 (B1)	20	-	20	20	20
		Bom 2 (B2)	18	-	18	18	18
		Bom 3 (B3)	16	-	16	16	16
		Regular (R)	14	-	14	14	14
		Insuficiente (I)	0	-	-	-	-
	CAEM, iniciados a partir do ano de 2014 (Inciso VIII)	Excelente (E)	30	-	30	30	30
		Muito Bom 1 (MB1)	28	-	28	28	28
		Muito Bom 2 (MB2)	26	-	26	26	26
		Muito Bom 3 (MB3)	24	-	24	24	24
		Bom 1 (B1)	22	-	22	22	22
		Bom 2 (B2)	20	-	20	20	20
		Bom 3 (B3)	18	-	18	18	18
		Bom 4 (B4)	16	-	16	16	16
Regular (R)		14	-	14	14	14	
Insuficiente (I)		0	-	0	0	0	

(d) (e)

Componente da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
CURSOS REALIZADOS (Art. 10.)	CGAEM, iniciados até o ano de 2013 (Inciso VII)	Excelente 1 (E1)	14	-	14	14	14	(d) (g)
		Excelente 2 (E2)	13	-	13	13	13	
		Muito Bom 1 (MB1)	12	-	12	12	12	
		Muito Bom 2 (MB2)	11	-	11	11	11	
		Muito Bom 3 (MB3)	10	-	10	10	10	
		Bom 1 (B1)	9	-	9	9	9	
		Bom 2 (B2)	8	-	8	8	8	
		Bom 3 (B3)	7	-	7	7	7	
		Regular (R)	6	-	6	6	6	
		Insuficiente (I)	0	-	-	-	-	
	CGAEM, iniciados a partir do ano de 2014 (Inciso VII)	Excelente (E)	14	-	14	14	14	
		Muito Bom 1 (MB1)	13	-	13	13	13	
		Muito Bom 2 (MB2)	12	-	12	12	12	
		Muito Bom 3 (MB3)	11	-	11	11	11	
		Bom 1 (B1)	10	-	10	10	10	
		Bom 2 (B2)	9	-	9	9	9	
		Bom 3 (B3)	8	-	8	8	8	
		Bom 4 (B4)	7	-	7	7	7	
		Regular (R)	6	-	6	6	6	
	Insuficiente (I)	0	-	-	-	-		
Política e Estratégia (Inciso IX)		15	-	-	-	15	(d)	

Observações:

(g) nos processos seletivos ou de promoção em que houver, em um mesmo universo inicial, oficiais que realizaram o CGAEM sob critérios distintos de avaliação, o SVM atribuirá, para este componente da profissão militar, catorze pontos a todos os integrantes do universo considerado.

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS (Art. 14.)						
	Efetivo serviço como Chefe SFPC/RM (Inciso XVI)	0,8	-	Até 1,6	Até 2,4	Até 3,2	(a)

ANEXO B

**TABELA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR
PARA OFICIAIS DAS LINHAS DE ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO, DE
SAÚDE E COMPLEMENTAR E OFICIAIS DO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES**

MÉRITOS

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs	
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel		
CURSOS REALIZADOS (Art. 10.)	CAEM, iniciados até o ano de 2006 (Inciso VIII)	30	-	30	30	30	(e) (g)	
	CAEM, iniciados a partir do ano de 2007 até o ano de 2013 (Inciso VIII)	Excelente 1 (E1)	30	-	30	30		30
		Excelente 2 (E2)	28	-	28	28		28
		Muito Bom 1 (MB1)	26	-	26	26		26
		Muito Bom 2 (MB2)	24	-	24	24		24
		Muito Bom 3 (MB3)	22	-	22	22		22
		Bom 1 (B1)	20	-	20	20		20
		Bom 2 (B2)	18	-	18	18		18
		Bom 3 (B3)	16	-	16	16		16
		Regular (R)	14	-	14	14		14
		Insuficiente (I)	0	-	-	-		-
	CAEM, iniciados a partir do ano de 2014 (Inciso VIII)	Excelente (E)	30	-	30	30		30
		Muito Bom 1 (MB1)	28	-	28	28		28
		Muito Bom 2 (MB2)	26	-	26	26		26
		Muito Bom 3 (MB3)	24	-	24	24		24
		Bom 1 (B1)	22	-	22	22		22
		Bom 2 (B2)	20	-	20	20		20
		Bom 3 (B3)	18	-	18	18		18
		Bom 4 (B4)	16	-	16	16		16
		Regular (R)	14	-	14	14		14
Insuficiente (I)	0	-	0	0	0			
Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs	
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel		

Componente da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
CURSOS REALIZADOS (Art. 10.)	CGAEM, iniciados até o ano de 2013 (Inciso VII)	Excelente 1 (E1)	14	-	14	14	14	(e) (m)
		Excelente 2 (E2)	13	-	13	13	13	
		Muito Bom 1 (MB1)	12	-	12	12	12	
		Muito Bom 2 (MB2)	11	-	11	11	11	
		Muito Bom 3 (MB3)	10	-	10	10	10	
		Bom 1 (B1)	9	-	9	9	9	
		Bom 2 (B2)	8	-	8	8	8	
		Bom 3 (B3)	7	-	7	7	7	
		Regular (R)	6	-	6	6	6	
		Insuficiente (I)	0	-	-	-	-	
	CGAEM, iniciados a partir do ano de 2014 (Inciso VII)	Excelente (E)	14	-	14	14	14	
		Muito Bom 1 (MB1)	13	-	13	13	13	
		Muito Bom 2 (MB2)	12	-	12	12	12	
		Muito Bom 3 (MB3)	11	-	11	11	11	
		Bom 1 (B1)	10	-	10	10	10	
		Bom 2 (B2)	9	-	9	9	9	
		Bom 3 (B3)	8	-	8	8	8	
		Bom 4 (B4)	7	-	7	7	7	
		Regular (R)	6	-	6	6	6	
		Insuficiente (I)	0	-	-	-	-	
Política e Estratégia (Inciso IX)		15	-	-	-	15	(e)	

Observações:

(m) nos processos seletivos ou de promoção em que houver, em um mesmo universo inicial, oficiais que realizaram o CGAEM sob critérios distintos de avaliação, o SVM atribuirá, para este componente da profissão militar, catorze pontos a todos os integrantes do universo considerado.

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS (Art. 14.)						
	Efetivo serviço como Chefe SFPC/RM (Inciso XVI)	0,8	-	Até 1,6	Até 2,4	Até 3,2	(a)

” (NR)

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

PORTARIA Nº 237-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 2ª Edição, 2015.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, e de acordo com as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 2ª Edição, 2015.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 142-DGP, de 3 de julho de 2014.

**NORMAS PARA A COMPROVAÇÃO, O RECONHECIMENTO E O CADASTRAMENTO DO
TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS
(EB30-N-60.033)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES.....	1º
CAPÍTULO II - DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS.....	2º/11
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES.....	12
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	13/16

ANEXOS:

A - MODELO DE DIE_x DO MILITAR

B - MODELO DE ORDEM DO CMT/CH/DIR OM EM BOLETIM INTERNO

C - MODELO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO

D - MODELO DE DESPACHO DO CMT/CH/DIR OM

E - EXEMPLOS DE TIPOS DE TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO I

DAS GENERALIDADES

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade uniformizar os procedimentos para comprovação, reconhecimento e cadastramento, na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), do Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD), visando, exclusivamente, ao aproveitamento da informação pelo Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10), regulado pelas Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.001).

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

Art. 2º Mesmo sem solicitação inicial do militar, o Comandante/Chefe/Diretor (Cmt/Ch/Dir) da organização militar (OM) deverá designar em boletim interno (BI) uma comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) militares de carreira (sendo um oficial e um graduado), que deverão fazer a comprovação do TSSD, exclusivamente por meio das folhas de alterações do militar analisado ou de cópias, devidamente autenticadas, ou de cópias autênticas dos BI que publicaram os eventos.

§ 1º O Cmt/Ch/Dir OM determinará o período de designação da comissão.

§ 2º Obrigatoriamente, o chefe da comissão deverá ser, no mínimo, 1º Tenente de carreira e o(s) graduado(s) deverá(ão) possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art. 3º O militar interessado deverá provocar o reconhecimento do TSSD por meio de Documento Interno do Exército (DIEEx) endereçado ao Cmt/Ch/Dir de sua OM, onde deverá especificar o período e o tipo de TSSD que pleiteia reconhecimento, anexando a documentação comprobatória que se faça necessária.

§ 1º Declarações ou Certidões de qualquer natureza, mesmo após publicadas em BI, não poderão ser utilizadas como documento comprobatório do TSSD do militar.

§ 2º Caso necessária à análise e/ou comprovação do TSSD, a comissão deverá solicitar ao militar, por escrito, qualquer documentação comprobatória complementar.

Art. 4º O recebimento do DIEEx, contendo solicitação de reconhecimento do TSSD e a documentação comprobatória, deverá ser publicado em BI, com a finalidade de iniciar a contagem de tempo necessário à solução da solicitação.

Art. 5º Os procedimentos utilizados para calcular o TSSD, descritos nos exemplos anexos a estas Normas, deverão ser adotados como modelo para os cálculos de todos os outros tipos de TSSD.

§ 1º Serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM.

§ 2º O período de TSSD reconhecido em uma OM não poderá ser utilizado para complementar outro período de TSSD em outra OM, exceto para os incisos XII, XIII, XIV e XV do art. 13 destas Normas.

§ 3º Os períodos em que o militar respondeu pelas funções do cargo não poderão ser computados.

§ 4º Também não poderão ser computados os períodos passados fora da OM, nas seguintes situações: qualquer afastamento temporário superior a (45) quarenta e cinco dias; período passado no cumprimento de missão no exterior; tempo fora da Força, em qualquer situação de movimentação; Licença Especial; Licença para Tratamento de Interesse Particular; Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família; Licença para Tratamento de Saúde Própria; Licença para Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro(a); Licença Gestante; decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, da graduação, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado; ou passado como desertor.

Art. 6º Os militares que estejam exercendo funções que demandem cadastro de TSSD deverão cadastrar apenas a data inicial, após comprovado pela comissão encarregada.

Art. 7º O TSSD em curso no ano A deverá ser finalizado:

I - em 15 DEZ, para os oficiais das Linhas de Ensino Militar Bélico, Científico-Tecnológico, de Saúde, Complementar e oficiais do Quadro de Capelães Militares;

II - em 31 DEZ, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e graduados; ou

III - quando o militar deixar de exercer as funções atinentes ao cargo ocupado, por ordem do Cmt/Ch/Dir OM publicada em BI.

Parágrafo único. A comissão designada deverá iniciar o processo necessário ao reconhecimento e posterior cadastramento do TSSD, imediatamente após a publicação da ordem do Cmt/Ch/Dir no BI da OM.

Art. 8º Os relatórios, contendo os pareceres da comissão e a ordem do Cmt/Ch/Dir OM para cadastramento do TSSD na BDCP, deverão ser publicados em BI mensalmente ou quando se fizerem necessários.

Art. 9º O cadastramento do TSSD na BDCP deverá ser realizado por meio do SiCaPEX e, exclusivamente, pela mesma OM que publicou em BI o reconhecimento do referido TSSD.

§ 1º Após a publicação do reconhecimento do TSSD em BI, o encarregado do cadastro deverá efetuar-lo no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Os militares aprovador e homologador deverão executar suas missões na primeira oportunidade.

§ 3º Caso o militar seja desligado de sua OM sem que o TSSD reconhecido seja cadastrado, a OM de destino deverá, após solicitação por escrito do interessado, iniciar novo processo de reconhecimento de TSSD.

Art. 10. O processo de aprovação e homologação se encerra com o arquivamento dos relatórios originais e a respectiva documentação comprobatória na Seção de Pessoal da OM, permanecendo disponíveis às auditorias a serem realizadas pelo escalão superior, conforme previsão contida nas Instruções Reguladoras para Cadastramento e Auditoria dos Dados Individuais e Registros Funcionais do Pessoal Vinculado ao Exército (IR 30-87).

Art. 11. Com a finalidade de evitar prejuízos na Ficha de Valorização do Mérito, a OM deverá priorizar, no ano A, a verificação e, se for o caso, o reconhecimento e o cadastro dos TSSD, referentes aos militares que serão abrangidos pelos processos de promoções no ano A + 1, obedecendo às datas limites de publicação e de cadastro, conforme os calendários previstos nos Anexos A e B das Instruções Gerais para a Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB 10-IG-02.001), no Anexo C das Instruções Gerais para o Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005) e no Anexo B das Instruções Gerais para a Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006).

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. A OM do interessado é a responsável direta pelo recebimento, pela conferência e pela verificação da documentação comprobatória apresentada e também pela comprovação, pelo reconhecimento e pelo cadastramento do TSSD solicitado.

Parágrafo único. A Seção de Pessoal da OM deverá auxiliar na solução de qualquer demanda do militar, referente à documentação comprobatória junto à outra OM.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. Os TSSD a serem comprovados, reconhecidos em BI e cadastrados na BDCP podem ser os seguintes:

I - Gerente de Projeto Estratégico do Exército ou Gerente de Projeto Estruturante do Exército, gerenciado pelo Escritório de Projetos Estratégicos e previstos no Plano Estratégico do Exército (PEEx). Somente poderá ser cadastrado o período referente a 1 (um) projeto;

II - Subchefe de Estado-Maior de OM comandada por oficial-general;

III - Chefe de Estado-Maior de OM comandada por oficial-general;

IV - Chefe de Gabinete/Subchefe/Subdiretor de Órgão de Direção Geral, de Órgão de Direção Setorial, de Órgão de Apoio ou de Órgão de Assessoramento/Órgão de Assistência Direta e Imediata, todos comandados por oficiais-generais;

V - Ordenador de Despesas (OD);

VI - Subcomandante/Subchefe/Subdiretor de OM nível Unidade;

VII - Subcomandante/Subchefe/Subdiretor de OM nível Subunidade;

VIII - Comandante de Subunidade incorporada à OM;

IX - Encarregado de Material (Enc Mat), de acordo com o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, desde que detentor direto de carga, conforme especificado no Regulamento de Administração do Exército - R 3;

X - Comandante de Destacamento de Fronteira, exclusivamente para oficiais do QAO e para graduados;

XI - Regente de Música de banda militar, exclusivamente para oficiais do QAO e para 1º Sgt/S Ten, possuidores do curso de DCT01, no desempenho das funções do cargo de regente de música de banda militar, desde que previsto no QCP da OM à época do exercício das funções;

XII - Efetivo Serviço em OM de Aviação. O período passado no cargo de instrutor/auxiliar de instrutor/monitor não deverá ser considerado:

OM DE AVIAÇÃO A SEREM CONSIDERADAS	
CODOM	NOME
001081	1º Batalhão de Aviação do Exército
001099	Base de Aviação de Taubaté
001115	Base de Aviação de Taubaté
001263	1º Batalhão de Aviação do Exército
001271	2º Batalhão de Aviação do Exército
001289	3º Batalhão de Aviação do Exército
001297	4º Batalhão de Aviação do Exército
001313	3º Batalhão de Aviação do Exército
005033	1º Batalhão de Helicóptero
012336	Batalhão Logístico de Aviação do Exército
012435	Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército
015438	Centro de Instrução de Aviação do Exército
021626	Comando do Comando de Aviação do Exército
021659	Comando da Brigada de Aviação do Exército
021667	Comando da Brigada de Aviação do Exército
028118	Companhia de Comando do Comando de Aviação do Exército
028266	Companhia de Comando da Brigada de Aviação do Exército
031120	Companhia de Comunicações do Comando de Aviação do Exército
036137	1ª Companhia de Helicópteros de Manobra do 2º Batalhão de Helicópteros
037937	Companhia de Precursores da Aviação do Exército
044545	Destacamento do 1º Batalhão de Helicópteros
049841	1º Esquadrão de Aviação do Exército
049858	2º Esquadrão de Aviação do Exército
049866	3º Esquadrão de Aviação do Exército
049874	4º Esquadrão de Aviação do Exército
049882	1º Esquadrão de Aviação do Exército do 2º Grupo de Aviação do Exército
058750	1º Grupo de Aviação do Exército

XIII - Efetivo Serviço em OM de Forças Especiais, exclusivamente para oficiais da linha de ensino militar bélico, para oficiais do QAO e para graduados que possuam as especialidades EEK01 ou EEL01:

OM DE FORÇAS ESPECIAIS A SEREM CONSIDERADAS	
CODOM	NOME
001230	Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais
001255	1º Batalhão de Ações de Comandos
004556	1º Batalhão de Forças Especiais
012559	1º Batalhão de Operações de Apoio à Informação
012567	Batalhão de Apoio às Operações Especiais
015131	Centro de Instrução de Operações Especiais
015149	Centro de Instrução de Operações Especiais
022202	Comando da Brigada de Operações Especiais
022210	Comando do Comando de Operações Especiais
032870	3ª Companhia de Forças Especiais
044685	Destacamento de Apoio às Operações Especiais
063156	Comando do Núcleo da Brigada de Operações Especiais
063164	Núcleo do Centro de Instrução de Operações Especiais
063172	Núcleo do 1º Batalhão de Ações de Comandos
072710	1º Batalhão de Forças Especiais

XIV - Efetivo Serviço em OM de Guerra Eletrônica:

OM DE GUERRA ELETRÔNICA A SEREM CONSIDERADAS	
CODOM	NOME
001248	Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica
004911	1º Batalhão de Guerra Eletrônica
015560	Centro de Instrução de Guerra Eletrônica
015958	Centro de Instrução de Guerra Eletrônica
015966	Centro Integrado de Guerra Eletrônica
028316	Companhia de Comando e Controle
032284	1ª Companhia de Guerra Eletrônica
033027	Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército

XV - Efetivo Serviço em OM de Topografia, exclusivamente para graduados da QMS
Topógrafo:

OM DE TOPOGRAFIA A SEREM CONSIDERADAS	
CODOM	NOME
015487	Centro de Cartografia Automatizada do Exército
015545	Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército
048207	1ª Divisão de Levantamento
048306	2ª Divisão de Levantamento
048314	2ª Divisão de Levantamento
048405	3ª Divisão de Levantamento
048421	4ª Divisão de Levantamento

OM DE TOPOGRAFIA A SEREM CONSIDERADAS	
CODOM	NOME
048462	5ª Divisão de Levantamento

XVI - Efetivo Serviço na mesma OM de Saúde, exclusivamente para oficiais médicos que possuam as seguintes especialidades: EJZ01, EKA01, EKB01, EKC01, EKD01, EKE01, EKF01, EKG01, EKJ01, EKL01, EKM01, EKO01, EKV01, EKW01, EKZ01, ELF01, ELG01, ELH01, ELK01, ELL01, ELN01, ELO01, ELQ01, ELR01, ELS01, ELU01, ELV01, ELW01, ELY01, QAT01, QAU01, QBF01, QBG01, QBH01, QBI01, QBU01, QBY01, QCA01, QCB01, QCE01, QFV01, QGS01, QHA01, QHB01, QHC01, QHI01, QHJ01, QHN01, QHR01, QHU01, QHV01, QHW01, QHY01, QIR01, QIU01, QIW01, QKK01, QJA01, QLR01, QLW01, QNL01, QTB01, RHE01, RPW01, RPX01, RQA01, RQE01, RQG01, RQI01, RQK01, RQM01, RQN01, RRR01, RRS01, RRT01, RRU01, RRV01, RRW01, RRX01, RRY01, RRZ01, VAL01, VBP01, VBQ01, YIH01, YII01, YIJ01, YIK01, YIL01, YIM01, YIN01, YIO01, YIR01, YIT01, YIU01, YIW01, YJE01, YJF01, YJI01, YJO01, YJP01, YJQ01, YJT01, YJU01, YJW01, YJY01, YKA01, YKB01, YKC01, YKD01 (de acordo com o Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado por meio da Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008, e de suas alterações):

OM DE SAÚDE A SEREM CONSIDERADAS
Todas as organizações militares de saúde devem ser consideradas.

Art. 14. Não poderá ser reconhecido o TSSD dos militares que desempenharam a função de OD substituto ou estiverem nomeados instrutor, auxiliar de instrutor, monitor ou instrutor/preceptor do PROCap/Sau, ocupando o respectivo cargo.

Art. 15. Somente poderá ser reconhecido o TSSD, referente ao inciso IX do art. 13 destas Normas, quando este tiver transcorrido em Estabelecimento de Ensino ou em OM tipo Corpo de Tropa, definido pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa (EB10-N-12.004), aprovadas por meio da Portaria nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, em conformidade com as seguintes designações:

I - regimento, batalhão, grupo, parque, depósito, base logística, Estabelecimento Central de Transportes, Centro de Embarcações do Comando da Amazônia, Centro de Avaliação de Adestramento do Exército, Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército, divisão de levantamento, arsenal de guerra e hospital de campanha;

II - bases de administração e apoio classificadas, nos seus respectivos QCP, como OM operacionais;

III - companhia, esquadrão, esquadrilha de aviação e bateria independente;

IV - pelotão, destacamento; e

V - todas as OM e órgãos do Exército, que possuam características similares às listadas nos incisos I, II, III e IV supra, à época de sua extinção, desativação ou transformação.

Parágrafo único. Com a finalidade de atender ao SVM, evitando atribuição indevida de pontuação da Ficha de Valorização do Mérito do militar, em conformidade com o art. 1º destas Normas, todo o TSSD Enc Mat já homologado na BDCP e que não atenda às exigências deste artigo, deverá ter seu registro excluído da BDCP.

Art. 16. Os TSSD enquadrados nos pelos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 13 destas Normas somente poderão ser reconhecidos se o cargo militar estiver previsto no QCP da OM, à época do exercício das funções.

ANEXO A



MODELO DE DIE_x DO MILITAR
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ORGANIZAÇÃO MILITAR

DIE_x s/nº

EB: 12345.123456/2015-12

Brasília-DF, 5 de novembro de 2015.

Do Posto/Graduação - (Identidade) - Nome completo do militar

Ao Sr Comandante/Chefe/Diretor do/da OM do militar

Assunto: tempo de serviço em situações diversas

- Anexo:**
- 1) cópias de todas as folhas de alterações, referentes ao período compreendido entre 22 FEV 11 e 23 JAN 13;
 - 2) cópias de todas as folhas de alterações, referentes ao período compreendido entre 18 DEZ 08 e 12 JAN 11; e
 - 3) cópias de todas as folhas de alterações, referentes ao período compreendido entre 3 JAN 1999 e 31 DEZ 2000.

Solicito-vos verificar a possibilidade de determinar as providências necessárias, visando a comprovação, o reconhecimento e o cadastramento, na Base de Dados Corporativa de Pessoal, dos meus Tempos de Serviço em Situações Diversas relacionados a seguir:

- a. tempo de serviço na função de **ordenador de despesas (no Cmdo 111ª Bda Inf SI) - período 22 FEV 11 até 23 JAN 13;**
- b. tempo de serviço na função de **subcomandante do OM nível Unidade (no 93º BI) - período 22 DEZ 08 até 11 JAN 11;** e
- c. tempo de serviço na função de **comandante de SU incorporada à OM (na 1ª Cia F/75º BI Mtz) - período 5 JAN 1999 até 22 DEZ 2000.**

NOME COMPLETO DO MILITAR - POSTO/GRADUAÇÃO

Identidade

ANEXO B
MODELO DE ORDEM DO CMT/CH/DIR OM EM BOLETIM INTERNO

Situação:

- 1º - o S Ten (123456789-0) **PEDRO CARLOS MAGALHÃES** assumiu as funções, referentes ao cargo de encarregado de material do 99º Batalhão de Caçadores, em 21 de fevereiro de 2012;
- 2º - por motivo de transferência para o Comando da 62ª Brigada de Infantaria de Selva, deixou de exercer as funções, referentes ao cargo de encarregado de material do 99º BC, em 30 de outubro de 2013;
- 3º - sua passagem de funções foi publicada em BI; e
- 4º - o S Ten Pedro Carlos, por meio do DIEx s/nº, de 12 de novembro de 2015, solicitou a comprovação, o reconhecimento e o cadastramento de seu Tempo de Serviço em Situações Diversas.

Em consequência:

.....

- a comissão encarregada de realizar a comprovação de Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD), designada por meio do BI nº 112, de 9 de julho de 2015, realize a conferência e, se for o caso, a comprovação total ou parcial do TSSD, referente ao exercício das funções do cargo de Encarregado de Material no 99º BC pelo S Ten (123456789-0) **PEDRO CARLOS MAGALHÃES**, durante o período compreendido entre 21 de fevereiro de 2012 e 29 de outubro de 2013, solicitado por meio do DIEx s/nº, de 12 de novembro de 2015 .

.....

ANEXO C
MODELO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ORGANIZAÇÃO MILITAR

RELATÓRIO nº 001-TSSD/OM do Militar, de 25 de novembro de 2015
RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS

1. Comissão designada, conforme BI nº 112, de 9 de julho de 2015.

2. Foram analisadas as solicitações de reconhecimento de Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD) passado como **ordenador de despesas (no Cmdo 111ª Bda Inf SI)**, como **subcomandante do OM nível Unidade (no 93º BI)** e como **comandante de SU incorporada à OM (na 1ª Cia F/75º BI Mtz)**, contidas no DIEx nº s/nº, de 5 NOV 15, do **Posto/Graduação - (Identidade) - Nome completo do militar**.

3. A comissão constatou o que se segue:

a. o **Posto/Graduação - (Identidade) - Nome completo do militar** exerceu efetivamente as funções de **ordenador de despesas, no Cmdo 111ª Bda Inf SI**, durante o período compreendido entre **22 FEV 11 e 23 JAN 13**, totalizando **1a 11m 7d**;

b. o **Posto/Graduação - (Identidade) - Nome completo** do militar exerceu efetivamente as funções de **subcomandante de OM nível Unidade, no 93º BI**, durante o período compreendido entre **22 DEZ 08 e 11 JAN 11**, totalizando **2a 0m 21d**;

c. o **Posto/Graduação - (Identidade) - Nome completo do militar** exerceu as funções de **comandante de SU incorporada à OM, na 1ª Cia F/75º BI Mtz**, durante o período compreendido entre **5 JAN 1999 e 25 NOV 1999 (0a 10m 25d)** e durante o período compreendido entre **31 MAR 2000 e 21 DEZ 2000 (0a 8m 26d)**, totalizando **1a 7m 21d**;

d. o período compreendido entre **26 NOV 1999 e 20 MAR 2000 (0a 3m 26d)**, passado **em gozo de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF)**, não pode ser reconhecido como TSSD; e

e. o período compreendido entre **21 MAR 2000 e 30 MAR 2000 (0a 0m 10d)**, decorrido por ocasião da apresentação por término de LTSPF, da designação e do recebimento (até oito dias úteis) das funções de **comandante de SU incorporada à OM, na 1ª Cia F/75º BI Mtz**, não pode ser reconhecido como TSSD.

NOME COMPLETO DO MILITAR - POSTO

Chefe da Comissão

NOME COMPLETO DO MILITAR - POSTO/GRADUAÇÃO

Auxiliar da Comissão

ANEXO D
MODELO DE DESPACHO DO CMT/CH/DIR OM

Despacho do Cmt/Ch/Dir OM:

1. Aprovo o Relatório nº 001-TSSD/OM do Militar, de 25 de novembro de 2015.
(caso não aprove, indique os itens não aprovados e determine as providências necessárias)
2. Publique-se este relatório e respectivo despacho em BI.
3. Sejam cadastrados, na Base de Dados Corporativa de Pessoal, os Tempos de Serviço em Situações Diversas comprovados, referentes ao **Posto/Graduação - (Identidade) - Nome completo do militar**.
4. Arquive-se este relatório e a documentação comprobatória na Seção de Pessoal da OM.
5. O Encarregado da Seção de Pessoal mantenha este relatório e a documentação comprobatória disponíveis e em condições de serem auditadas pelo escalão superior, de acordo com o art. 2º (incisos III e VIII), art. 25., art. 26. (inciso IV, letra a) e letra e), todos da Port nº 147-DGP, de 23 SET 11 (IR 30-87).

Brasília-DF, 26 de novembro de 2015.

NOME COMPLETO DO MILITAR - POSTO
Cmt OM do Militar

ANEXO E
EXEMPLOS DE SITUAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS

I - Militar somente com período(s) iniciado(s) e finalizado(s):

a. o S Ten Pedro apresentou-se pronto para o serviço no 99º BC, em 15 JAN 05:

- em 19 FEV 05, assumiu o cargo de Encarregado de Material (Enc Mat) na 1ª Cia F/99º BC, exercendo as respectivas funções até 30 NOV 05. O período passado na função de Enc Mat foi reconhecido no BI nº 90, de 20 MAIO 15;

- em 21 MAR 06, assumiu o cargo de Enc Mat na 2ª Cia F/99º BC, exercendo as respectivas funções até 21 MAR 08. O período passado na função de Enc Mat l foi reconhecido no BI nº 90, de 20 MAIO 15;

b. o S Ten Pedro foi transferido para o 88º BC, apresentando-se pronto para o serviço naquela OM, em 15 DEZ 08:

- em 1º FEV 09, assumiu o cargo de Enc Mat na 3ª Cia F/88º BC, exercendo as respectivas funções até 24 MAIO 10. O período passado na função de Enc Mat foi reconhecido no BI nº 90, de 20 MAIO 15;

- em 1º OUT 10, assumiu o cargo de Enc Mat na 2ª Cia F/88º BC, exercendo as respectivas funções até 29 JAN 11. O período passado na função de Enc Mat foi reconhecido no BI nº 90, de 20 MAIO 15;

- a OM deverá cadastrar, na Fi Cdtr do S Ten Pedro, os períodos no exercício das funções referentes ao cargo de Enc Mat no 99º BC e no 88º BC, da seguinte forma:

TSSD	DATA INÍCIO	DATA FIM	Nº BI	DATA BI
Encarregado de material - 99º BC	19 FEV 05	30 NOV 05	90	20 MAIO 15
Encarregado de material - 88º BC	21 MAR 06	31 DEZ 06	90	20 MAIO 15
	1º JAN 07	31 DEZ 07	90	20 MAIO 15
	1º JAN 08	21 MAR 08	90	20 MAIO 15
Encarregado de material - 88º BC	1º MAR 09	31 DEZ 09	90	20 MAIO 15
	1º JAN 10	24 MAIO 10	90	20 MAIO 15
Encarregado de material - 88º BC	1º OUT 10	31 DEZ 10	90	20 MAIO 15
	1º JAN 11	29 JAN 11	90	20 MAIO 15

- o Sistema de Valorização do Mérito (SVM) fará a consolidação dos períodos no exercício das funções, referentes ao cargo de Enc Mat exercidos no 99º BC e no 88º BC.

II - Militar com período(s) iniciado(s) e finalizado(s) e/ou ainda exercendo a função:

a. o Ten Cel Saraiva apresentou-se pronto para o serviço no 55º BEC, em 21 JAN 11:

- em 15 FEV 11, assumiu o cargo de subcomandante no 55º BEC, exercendo as respectivas funções até 29 DEZ 12. O período passado na função de Subcomandante de OM nível Unidade no 55º BEC foi reconhecido no BI nº 90, de 20 MAIO 15;

b. o Ten Cel Pedro foi transferido para o 62º BEC, apresentando-se pronto para o serviço naquela OM, em 27 JAN 13;

- em 2 FEV 15, assumiu o cargo de subcomandante no 62º BEC, exercendo as funções de Subcomandante de OM nível Unidade até a data atual. A assunção do cargo de subcomandante no 62º BEC foi reconhecida e publicada no BI nº 20, de 5 FEV 15;

- a OM deverá cadastrar, na Fi Cdtr do Ten Cel Saraiva, o período no exercício das funções, referentes ao cargo de subcomandante no 55º BEC, e a data inicial do exercício das funções, referentes ao cargo de subcomandante no 62º BEC, da seguinte forma:

TSSD	DATA INÍCIO	DATA FIM	Nº BI	DATA BI
Subcomandante de OM nível Unidade - 55º BEC	15 FEV 11	31 DEZ 11	90	20 MAIO 15
	1º JAN 12	29 DEZ 12	90	20 MAIO 15
Subcomandante de OM nível Unidade - 62º BEC	2 FEV 15		20	5 FEV 15

- no último boletim, até o dia 15 DEZ 15, a OM deverá publicar a ordem e realizar, na Fi Cdtr do Ten Cel Saraiva, o fechamento do período anual Ano/2015 no exercício das funções, referentes ao cargo de subcomandante 62º BEC, da seguinte forma:

TSSD	DATA INÍCIO	DATA FIM	Nº BI	DATA BI
Subcomandante de OM nível Unidade - 62º BEC	2 FEV 15	15 DEZ 15	230	15 DEZ 15

- no primeiro boletim do ano de 2016, a OM deverá publicar a ordem e realizar, na Fi Cdtr do Ten Cel Saraiva, a abertura e o fechamento do período anual Ano/2015 e a abertura do período anual Ano/2016 no exercício das funções, referentes ao cargo de subcomandante 62º BEC, da seguinte forma:

TSSD	DATA INÍCIO	DATA FIM	Nº BI	DATA BI
Subcomandante de OM nível Unidade - 62º BEC	16 DEZ 15	31 DEZ 15	1	4 JAN 16
	1º JAN 16		1	4 JAN 16

- para fins de valorização do mérito, o SVM adotará a data de 15 DEZ 15 como data final do período exercendo as funções, referentes ao cargo de S Cmt OM nível Unidade no 62º BEC; e

- o SVM fará a consolidação dos períodos no exercício das funções, referentes ao cargo de S Cmt OM nível Unidade, exercidos no 55º BEC e no 62º BEC.

III - Militar ainda exercendo a função:

a. o S Ten Moraes apresentou-se pronto para o serviço no 155º GAC, em 7 JAN 15:

- em 17 NOV 15, assumiu o cargo de Enc Mat da 2ª Bateria de Obuses/155º GAC. A assunção do cargo de Enc Mat da 2ª Bateria de Obuses/155º GAC foi reconhecida e publicada no BI nº 202, de 24 NOV 15;

- a OM deverá cadastrar, na Fi Cdtr do S Ten Moraes, a data inicial do exercício das funções, referentes ao cargo de Enc Mat da 2ª Bateria de Obuses/155º GAC, da seguinte forma:

TSSD	DATA INÍCIO	DATA FIM	Nº BI	DATA BI
Encarregado de Material - 155º GAC	17 NOV 15		202	24 NOV 15

- no último boletim do ano de 2015, a OM deverá publicar a ordem e realizar, na Fi Cdtr do S Ten Moraes, o fechamento do período anual Ano/2015 no exercício das funções, referentes ao cargo de Enc Mat da 2ª Bateria de Obuses/155º GAC, da seguinte forma:

TSSD	DATA INÍCIO	DATA FIM	Nº BI	DATA BI
Encarregado de Material - 155º GAC	17 NOV 15	31 DEZ 15	230	31 DEZ 15

- no primeiro boletim do ano de 2016, a OM deverá publicar a ordem e realizar, na Fi Cdtr do S Ten Moraes, a abertura e o fechamento do período anual Ano/2016 no exercício das funções, referentes ao cargo de Enc Mat da 2ª Bateria de Obuses/155º GAC, da seguinte forma:

TSSD	DATA INÍCIO	DATA FIM	Nº BI	DATA BI
Encarregado de Material - 155º GAC	1º JAN 16		1	4 JAN 16

- para fins de valorização do mérito, o SVM adotará a data de 31 DEZ 15 como data final do período exercendo as funções, referentes ao cargo de Enc Mat da 2ª Bateria de Obuses/155º GAC; e

- o SVM fará a consolidação do período no exercício das funções, referentes ao cargo de Enc Mat da 2ª Bateria de Obuses/155º GAC, exercido na 2ª Bateria de Obuses/155º GAC.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 196, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Idiomas Virtual (EB60-IR-19.005).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, o art. 13 e o inciso II do art. 16 da Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (EB20-D-01.020), aprovada pela Portaria nº 133-EME, de 23 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Idiomas Virtual (IROFM/CIV - EB60-IR-19.005).

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 079-DECEX, de 21 de junho de 2011.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Das Conceituações.....	2º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	
Seção I - Das Condicionantes.....	3º/6º

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
Seção II - Da Destinação do Curso.....	7º
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO	
Seção I - Das Generalidades.....	8º
Seção II - Do Regime de Estudo.....	9º/10
Seção III - Da Duração.....	11
Seção IV - Do Conteúdo.....	12
Seção V - Da Avaliação.....	13/14
Seção VI - Dos Certificados de Conclusão.....	15/16
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA	
Seção I - Da Solicitação de Matrícula.....	17/20
Seção II - Das Condicionantes da Matrícula.....	21/22
Seção III - Do Trancamento de Matrícula.....	23
Seção IV - Do Cancelamento de Matrícula.....	24/25
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES.....	26/30
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º A finalidade destas Instruções é estabelecer as condições para a organização, o funcionamento e a matrícula no Curso de Idiomas Virtual (CIV).

Parágrafo único. O CIV tem por objetivo proporcionar aos discentes a aprendizagem progressiva de idiomas estrangeiros, na modalidade de ensino a distância, desenvolvendo as habilidades linguísticas de ouvir, falar, ler e escrever, em contextos comunicativos.

Seção II Das Conceituações

Art. 2º Para efeito destas Instruções aplicam-se as seguintes conceituações:

I - ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - ambiente que permite, por meio de ferramentas apropriadas, o acesso a um curso e a interação entre alunos e professores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem;

II - teste de nivelamento - ação diagnóstica voluntária do candidato a aluno, que julga possuir conhecimento do idioma pretendido e deseja verificar se pode prosseguir nos estudos, a partir de um nível mais avançado;

III - interação síncrona - comunicação entre os usuários do AVA, que ocorre de forma simultânea, em tempo real;

IV - interação assíncrona - comunicação entre os usuários do AVA, que ocorre de forma não simultânea;

V - fórum - interação assíncrona, realizada por meio de postagens em um ambiente específico no AVA, a fim de se debater um tema específico;

VI - *chat* - interação síncrona, realizada por meio de postagens em um ambiente específico no AVA; e

VII - reconhecimento de voz - programa desenvolvido a fim de aprimorar a pronúncia e a entonação do aluno.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das Condicionantes

Art. 3º O CIV, de responsabilidade do Centro de Idiomas do Exército (CIdEx), obedece às seguintes condicionantes:

I - integra o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (SEICPLEx), na modalidade de educação a distância de idiomas;

II - é indenizado pelos alunos; e

III - tem caráter voluntário.

Art. 4º Cabe ao CIdEx planejar, organizar e coordenar o CIV, podendo contratar empresa(s) pública(s) ou privada(s), para sua execução, mediante autorização do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx).

Parágrafo único. A gestão escolar do CIV, incluídas as atividades de secretaria, é sempre de responsabilidade do CIdEx.

Art. 5º Os idiomas ministrados no CIV são definidos pelo DECEEx, ouvido o EME.

Art. 6º A distribuição das vagas no CIV, em cada idioma, é atribuição da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil), com o assessoramento do CIdEx.

Seção II DA DESTINAÇÃO DO CURSO

Art. 7º O curso é destinado aos militares de carreira da ativa do Exército.

Parágrafo único. O CIV pode ser utilizado pelos estabelecimentos de ensino (Estb Ens) que compõem o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI), conforme determinação do DECEX.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Generalidades

Art. 8º As datas de início e término do processo ensino-aprendizagem do CIV estarão condicionadas ao ritmo de estudo estabelecido pelo aluno.

Seção II Do Regime de Estudo

Art. 9º Os alunos são responsáveis por estabelecer seu ritmo de estudo.

Art. 10. O aluno desenvolve seus estudos, conforme disposto no Manual do Aluno, disponibilizado pelo CIDEx.

Seção III Da Duração

Art. 11. O CIV tem duração variável, conforme o ritmo de estudo e idioma escolhido pelo aluno.

Seção IV Do Conteúdo

Art. 12. O conteúdo programático segue o Quadro Europeu Comum de Referência (QEQR).

Seção V Da Avaliação

Art. 13. O Teste de Nivelamento é realizado no AVA, conforme o interesse do aluno.

Art. 14. Durante cada nível, o aluno fará avaliações no AVA, para a verificação de seu desenvolvimento linguístico, permitindo a progressão no curso.

Seção VI Dos Certificados de Conclusão

Art. 15. Os alunos podem receber um certificado ao final de cada nível concluído com aproveitamento.

Art. 16. A emissão dos certificados é de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s), conforme o caso.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Seção I Da Solicitação de Matrícula

Art. 17. A solicitação de matrícula é realizada pelo militar, conforme previsto no calendário anual do CIV, estabelecido em Portaria específica do DECEX.

Art. 18. O militar pode solicitar matrícula somente em um idioma.

Art. 19. Como a demanda pode superar as vagas disponíveis, a solicitação de matrícula não implica a sua efetivação automática.

Parágrafo único. Na concorrência a uma vaga no CIV, o militar é posicionado dentro da ordem cronológica de sua solicitação de matrícula.

Art. 20. Caso o militar deseje realizar o CIV em um idioma diferente daquele em que solicitou matrícula ou está matriculado, deve cancelar a solicitação/matricula anterior e, somente após, realizar outra inscrição.

Parágrafo único. No caso exposto no *caput* deste artigo, o militar não concorre a uma vaga, segundo a ordem cronológica anterior, e sim conforme a inscrição mais recente.

Seção II Das Condicionantes da Matrícula

Art. 21. Caso a ordem cronológica de solicitação de matrícula do militar permita a efetivação da matrícula, esta ocorre somente após o pagamento das taxas estabelecidas.

Art. 22. Caso o militar, que teve a sua matrícula cancelada, deseje realizar novamente o curso, deve solicitar nova matrícula, sendo posicionado, na concorrência a uma nova vaga, conforme a ordem cronológica da nova solicitação.

Seção III Do Trancamento de Matrícula

Art. 23. No CIV, não há trancamento de matrícula.

Seção IV Do Cancelamento de Matrícula

Art. 24. O militar pode solicitar o cancelamento de matrícula, em qualquer época.

Art. 25. Em caso de inadimplência com as taxas devidas, por mais de 2 (dois) meses, o militar tem a sua matrícula cancelada, *ex officio*.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. Compete ao DECEEx:

I - emitir Portaria anual, definindo:

a) os idiomas que serão ensinados por meio do CIV; e

b) o calendário anual do CIV;

II - autorizar a utilização do CIV no ensino de idiomas dos Estb Ens que compõem o SERI.

Art. 27. Compete à DETMil:

I - encaminhar ao DECEEx:

a) quando necessário, as propostas de alteração destas IROFM; e

b) anualmente, a minuta de portaria do calendário e valor das taxas referentes às atividades do CIV;

II - distribuir as vagas no CIV, em cada idioma, com o assessoramento do CIdEx.

Art. 28. Compete ao CIdEx:

I - orientado pela DETMil e autorizado pelo DECEEx, conduzir o processo licitatório, contratar e fiscalizar a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para conduzir o CIV;

II - planejar, gerenciar e acompanhar o funcionamento do CIV;

III - executar a gestão escolar do CIV, incluídas as atividades de secretaria;

IV - cancelar, *ex officio*, a matrícula de militar inadimplente com as taxas devidas, por mais de 2 (dois) meses;

V - elaborar e disponibilizar o Manual do Aluno do CIV;

VI - encaminhar à DETMil, quando necessário, proposta de alteração destas IR;

VII - elaborar e encaminhar, anualmente, minuta de portaria do calendário e valor das taxas referentes às atividades do CIV;

VIII - efetivar as matrículas e os cancelamentos, quando for o caso; e

IX - ligar-se diretamente com os alunos ou suas organizações militares (OM), quando necessário.

Art. 29. Compete aos Comandantes, Chefes ou Diretores das OM dos alunos:

I - publicar em BI as informações atinentes aos alunos, quando necessário; e

II - orientar os alunos para que mantenham atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 30. Compete ao aluno:

I - manter atualizados os seus dados cadastrais; e

II - após a efetivação da matrícula, cumprir com suas obrigações pecuniárias a fim de evitar o seu cancelamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos às presentes Instruções serão solucionados pelo Cmt CIdEx, Dir Edc Tec Mil ou Chefe do DECEEx, conforme o grau de complexidade.

PORTARIA Nº 197, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Normas para o Subsistema de
Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-
19.001), 1ª Edição, 2015.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o inciso IV do art. 14 e o inciso II do art. 16 da Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (EB20-D-01.020), 1ª Edição, 2015, aprovada pela Portaria nº 133-EME, de 23 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-19.001), 1ª Edição, 2015, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 149-DEP, de 19 de dezembro de 2003, e nº 033-DECEEx, de 26 de maio de 2009.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Das Generalidades.....	2º
Seção III - Dos Conceitos Básicos.....	3º
CAPÍTULO II - DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA	
Seção I - Da Natureza.....	4º
Seção II - Da Constituição.....	5º /6º
Seção III - Da Inscrição.....	7º /10
Seção IV - Da Realização.....	11/13

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO III - DO ÍNDICE DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA	
Seção I - Da Obtenção.....	14
Seção II - Do Registro.....	15
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES.....	16/20
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21/23

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Normas tem por finalidade estabelecer a estrutura e o funcionamento do Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (SCPL).

Parágrafo único. O SCPL tem por objetivo certificar a proficiência linguística dos militares de carreira do Exército.

Seção II Das Generalidades

Art. 2º A estrutura do SCPL é constituída pelos Exame de Proficiência Linguística Oral (EPLO) e Exame de Proficiência Linguística Escrito (EPL).

Seção III Dos Conceitos Básicos

Art. 3º No âmbito do SCPL, aplicam-se os seguintes conceitos básicos:

I - habilidades linguísticas - manifestação do desempenho linguístico em quatro dimensões distintas, a saber:

- a) compreensão auditiva (ouvir);
- b) expressão oral (falar);
- c) compreensão leitora (ler); e
- d) expressão escrita (escrever);

II - proficiência linguística - capacidade de desempenho linguístico em cada habilidade linguística descrita na Escala de Proficiência Linguística (EPL);

III - EPL - descrição dos níveis de desempenho linguístico, por habilidade linguística, compreendido entre os níveis quatro, o mais elevado, e um, o elementar;

IV - IPL - grupo alfanumérico constituído por 3 (três) letras e 4 (quatro) algarismos, com os seguintes significados:

a) as letras indicam o idioma e os algarismos expressam o desempenho linguístico nesse idioma;

b) o primeiro algarismo indica o nível atingido na compreensão auditiva; o segundo, na expressão oral; o terceiro, na compreensão leitora; e o quarto, na expressão escrita;

c) o escopo da avaliação de cada habilidade está compreendido entre os níveis quatro (o mais elevado) e um (o elementar) de desempenho; e

d) o militar que não possuir avaliação ou proficiência mínima em uma habilidade tem registrado o código “-“.

V - Exame de Proficiência Linguística - aferição de habilidades linguísticas definidas com base nas necessidades de uso da língua-alvo, considerando-se as habilidades e os níveis de proficiência linguística estabelecidos na EPL.

CAPÍTULO II DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA

Seção I Da Natureza

Art. 4º Os Exames de Proficiência Linguística:

I - têm o objetivo de avaliar conteúdos definidos com base nos descritores da EPL; e

II - são de natureza prognóstica, tendo como objetivo aferir o potencial de comunicação em um idioma estrangeiro, nesse sentido, a competência do examinado é avaliada pelo seu desempenho em contextos comunicativos.

Seção II Da Constituição

Art. 5º Os instrumentos de medida para a verificação de proficiência linguística no SCPL são:

I - EPLO, constituído pelas:

a) Prova de Expressão Oral; e

b) Prova de Compreensão Auditiva;

II - EPLE, constituído pelas:

a) Prova de Compreensão Leitora; e

b) Prova de Expressão Escrita.

Art. 6º O EPLO e o EPLE são elaborados seguindo-se os descritores de cada nível, conforme previsto na EPL.

Seção III Da Inscrição

Art. 7º Os militares de carreira da ativa e os alunos das escolas de formação de militares de carreira podem inscrever-se para a realização dos exames de proficiência linguística, obedecidas as prescrições estabelecidas nestas Normas e em Portaria do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), emitida anualmente.

Parágrafo único. A fim de não prejudicar as atividades escolares e a adaptação à vida militar, os alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX) e dos Cursos de Formação de Sargentos (período básico) não podem se inscrever nos exames de proficiência linguística.

Art. 8º O militar, ao realizar a sua inscrição, deve indicar, obrigatoriamente, o idioma, o exame de proficiência linguística (EPL ou EPLO), o tipo de prova e o nível (somente um) de cada habilidade linguística (1, 2 ou 3).

Parágrafo único. Para a inscrição em um determinado nível da Prova de Expressão Oral do EPLO, o militar deve possuir, no mínimo, o registro do mesmo nível que pleiteia, na compreensão auditiva do idioma almejado.

Art. 9º Obedecido o previsto no *caput* do art. 8º destas Normas e a fim de não prejudicar as atividades escolares, os capitães alunos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) - fase presencial, os tenentes alunos da Escola Complementar de Oficiais (EsFCEX) e Escola de Saúde do Exército (EsSEX), os cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), os alunos do último ano do Instituto Militar de Engenharia e os alunos dos Cursos de Formação de Sargentos (período de qualificação) da Escola de Sargentos das Armas (EsSA), da Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) e do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEX) podem se inscrever, em cada período de aplicação dos exames de proficiência linguística, somente:

I - em um idioma; e

II - para o EPLE e a Prova de Compreensão Auditiva do EPLO.

§ 1º No caso do EPLE e o EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) dos idiomas inglês e espanhol, a realização ocorrerá sem custos para os militares citados no *caput* deste artigo, a partir do ano de 2016.

§ 2º Para a realização do EPLE e EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) de idioma diferente do inglês ou espanhol, os militares citados no *caput* deste artigo devem arcar com os custos previstos na Portaria anual do DECEX.

Art. 10. O número máximo de inscrições será limitado por idioma e tipo de exame de proficiência linguística, conforme a capacidade do Centro de Idiomas do Exército (CIdEx).

Seção IV Da Realização

Art. 11. A realização dos exames de proficiência linguística é de responsabilidade do CIdEx.

Parágrafo único. Podem participar da elaboração das provas, aplicação e correção dos exames de proficiência linguística:

I - militares e servidores civis lotados ou não no CIdEx; e

II - instituição de ensino ou por empresa(s) pública(s) ou privada(s), mediante autorização do DECEX.

Art. 12. O EPLE e EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) são realizados presencialmente em uma organização militar sede de exame (OMSE), de acordo com as prescrições constantes de portaria emitida anualmente pelo DECEX.

Art. 13. A Prova de Expressão Oral do EPLO é realizada nas OMSE, presencialmente, por videoconferência, por telefone ou por outra ferramenta reconhecida pelo Exército, conforme as prescrições constantes de Portaria emitida anualmente pelo DECEX.

CAPÍTULO III DO ÍNDICE DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA

Seção I Da Obtenção

Art. 14. O IPL pode ser obtido:

I - por meio de aferição nos exames de proficiência linguística (EPLE e EPLO); ou

II - mediante a apresentação de Diploma ou Certificado de Proficiência Linguística de âmbito internacional, citado no Anexo da Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (EB20-D-01.020), após o processo de verificação de veracidade e autenticidade realizado pela organização militar (OM) do militar, conforme as Normas para o Cadastramento de Cursos e Estágios, emitidas pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Seção II

Do Registro

Art. 15. O CIdEx é o responsável pelo registro dos IPL na Base de Dados Corporativa do Exército, por meio do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Compete ao DECEX:

I - emitir Portaria anual, fixando o calendário, o valor da taxa de inscrição e a relação das OMSE para a realização dos exames de proficiência linguística;

II - autorizar, quando for o caso, a contratação de instituição de ensino ou empresa(s) pública(s) ou privada(s), para participar da elaboração das provas, aplicação e correção dos exames de proficiência linguística, mediante proposta do CIdEx, aprovada pela DETMil;

III - fixar um limite máximo de inscrições por idioma e tipo de exame de proficiência linguística, conforme a capacidade do CIdEx; e

IV - aprovar os descritores da Escala de Proficiência Linguística (EPL).

Art. 17. Compete à DETMil:

I - anualmente, apresentar proposta ao DECEX de calendário, valor da taxa de inscrição e relação das OMSE para a realização dos exames de proficiência linguística;

II - aprovar as Normas Internas do CIdEx referentes à elaboração, aplicação e correção dos exames de proficiência linguística;

III - determinar a prioridade a ser seguida pelo CIdEx, caso o número de militares inscritos nos exames de proficiência linguística exceda a capacidade daquele Estb Ens; e

IV - propor ao DECEX, se for o caso:

a) a contratação de instituição de ensino ou empresa(s) pública(s) ou privada(s), para participar da elaboração das provas, aplicação e correção dos exames de proficiência linguística;

b) as alterações necessárias nos descritores da EPL; e

c) as alterações necessárias a estas Normas.

Art. 18. Compete ao CIdEx:

I - elaborar os descritores da Escala de Proficiência Linguística (EPL), a ser submetida à aprovação do DECEX;

II - elaborar as Normas Internas referentes à elaboração, aplicação e correção dos exames de proficiência lingüística, a serem aprovadas pela DETMil;

III - planejar e coordenar a realização dos exames de proficiência lingüística;

IV - divulgar, no Portal do Centro de Educação a Distância do Exército (CEADEx) na internet e em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações necessárias aos militares inscritos nos exames de proficiência lingüística, bem como os resultados dos mesmos;

V - registrar os IPL na Base de Dados Corporativa do Exército, por meio do SiCaPEX;

VI - se for o caso, propor ao DECEX, por intermédio da DETMil, as alterações necessárias a estas Normas; e

VII - realizar o processo licitatório com objetivo de contratar instituição de ensino ou empresa(s) pública(s) ou privada(s), para elaborar, aplicar e corrigir as provas dos exames de proficiência lingüística, quando autorizado pelo DECEX.

Art. 19. Compete às OMSE:

I - aplicar as provas do EPLE e do EPLO sob a responsabilidade dos respectivos comandantes, chefes ou diretores;

II - nomear em boletim interno, com antecedência, um ou mais oficiais aplicadores dos exames, de acordo com a relação dos candidatos por OMSE;

III - informar ao CIdEx nome completo, posto e telefone de contato do(s) oficial(ais) da OMSE designado(S) em boletim interno como oficial aplicador;

IV - receber e guardar, até a data de aplicação do EPLE/CL e EE e do EPLO/CA, os envelopes contendo as provas, que não poderão ser abertos, sob pretexto algum, antes da data-hora de sua realização;

V - providenciar a restituição dos cartões e folhas de respostas ao CIdEx, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização;

VI - preparar local adequado para aplicação dos exames; e

VII - tomar todas as providências cabíveis para garantir a lisura dos exames, executando medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo das avaliações.

Art. 20. Compete ao candidato:

I - optar pela inscrição em qualquer uma das provas separadamente, ou em todas elas, observando o prescrito nestas normas; e

II - assegurar-se de que está inscrito na guarnição correta para cada uma das provas, verificando no Portal do CEADEx, devendo qualquer divergência ser informada ao CIdEx, por meio de DIEx, no mais curto prazo possível.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para a realização dos exames de proficiência linguística, o militar inscrito não faz jus a qualquer direito pecuniário.

Art. 22. Não há revisão de provas, nem segunda chamada para os exames de proficiência linguística.

Art. 23. Enquanto o SCPL não possuir estrutura capaz de avaliar, periodicamente, os militares possuidores de IPL, não haverá validade determinada para os níveis de proficiência atestados por meio dos exames de proficiência linguística.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército - (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 577, de 8 de outubro de 2003**. Aprova as Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG10-55) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 55**. Brasília, 2003.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 133, de 23 de junho de 2015**. Aprova a Diretriz para o Sistema de Proficiência Linguística do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 185, de 21 de dezembro de 2010.** Aprova as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52.** Brasília, 2010.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 133, de 23 de junho de 2015.** Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (EB20-D-01.020). **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 303, de 11 de novembro de 2015.** Altera dispositivos da Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (EB20-D-01.020). **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 2015.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 39-SEF, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), 1ª Edição, 2015.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 14, do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças - R/25, aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército e da competência que lhe foi delegada pelas alíneas h) e i), do inciso IX, do artigo 1º, da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 001-SEF, de 22 de fevereiro de 2006.

NORMAS PARA A CONCESSÃO OU CASSAÇÃO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E PARA A VINCULAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORGANIZAÇÃO MILITAR (EB90-N-03.003)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DO OBJETIVO.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3º
CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	4º/10
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA SEF.....	11
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS.....	12
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	13/16

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Seção 1 - Da finalidade:

Art. 1º Regular a concessão e a cassação de autonomia administrativa, bem como a vinculação e a desvinculação administrativa de Organização Militar (OM) do Exército Brasileiro.

Seção 2 - Do objetivo:

Art. 2º Estabelecer as condições e os procedimentos a serem seguidos pelos diversos órgãos participantes dos processos de concessão ou cassação de autonomia administrativa de OM, bem como os de vinculação ou desvinculação administrativa de OM.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º Para fins desta portaria considera-se:

I - Unidade Administrativa (UA) é a Organização Militar estruturada para o exercício de administração própria, possuindo competência para gerir bens, direitos e obrigações da União e de terceiros e à qual foi concedida autonomia ou semi-autonomia administrativa.

II - Unidade Gestora (UG) é uma UA investida no poder de gerir recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais, próprios ou sob descentralização, à qual foi concedido o código de unidade gestora para operar no SIAFI.

III - UA autônoma é uma UG com estrutura própria e os meios necessários (material e pessoal) para exercer plena administração própria, que tem competência para praticar todos os atos e fatos administrativos decorrentes da gestão de bens da União e de terceiros, bem como estudar, encaminhar, dar parecer e julgar direitos, à qual foi concedida autonomia administrativa, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas, na conformidade dos artigos 81 e 82 do Decreto-lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

IV - UA semi-autônoma é a que fica vinculada a uma UA autônoma para fins administrativos específicos, tendo, porém, competência para exercer, de forma autônoma, determinadas atividades orgânicas e administrativas.

V - A UG primária é a UA que possui CNPJ próprio, na condição de Matriz e que gere recursos oriundos exclusivamente do Tesouro Nacional.

VI - A UG secundária é a UA que possui CNPJ próprio e que gere recursos do Fundo do Exército.

VII - No Comando do Exército a UG primária terá o CODUG iniciado com o número 160 e a UG secundária com o número 167.

VIII - O código de OM (CODOM) é o código constituído de seis dígitos que identifica uma OM no âmbito do Comando do Exército e é atribuído pelo Estado-Maior do Exército (EME).

IX - O código de UG (CODUG) é o código constituído de seis dígitos que identifica uma UG no âmbito da Administração Pública Federal e é atribuído pela Diretoria de Contabilidade (DCont) por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

X - O Núcleo de uma OM é uma estrutura administrativa provisória, não se constituindo em uma OM. O núcleo de uma OM é ativado por ato do EME, com a finalidade de desenvolver as atividades para sua implantação.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 4º No âmbito da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), a Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) é o órgão responsável pelos estudos para a concessão ou cassação de autonomia administrativa de OM, bem como, para a vinculação ou desvinculação administrativa de OM.

Parágrafo 1º - Os atos definidos no *caput* são realizados pela Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) após publicação de diretriz do EME, ou recebimento de documentação oriunda da OM interessada.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer dúvida ou omissão acerca das diretrizes do EME, será levada pela SEF, à nova apreciação do EME.

Art. 5º São condições necessárias para a concessão da autonomia administrativa:

I - existência no Quadro de Cargos Previstos (QCP) de agentes da administração, ou seja, ordenador de despesas (OD), fiscal administrativo e encarregado dos setores de pessoal, finanças, material e provisionamento, este último, somente quando a OM possuir rancho organizado;

II - existência de instalações adequadas para o exercício das atividades a serem desenvolvidas pelo agente diretor e respectivos agentes executores diretos da administração, citados no inciso I deste artigo; e

III - existência de militares ou servidores civis para serem os responsáveis pela conformidade dos registros de gestão (titular e substituto).

Art. 6º Os processos de concessão ou de cassação de autonomia administrativa, bem como os de vinculação ou de desvinculação administrativa de OM, originam-se por intermédio de:

I - atos de criação, ativação, extinção, transformação e mudança de denominação ou de sede de OM;

II - estudos realizados pela SEF, conforme orientações contidas nas respectivas diretrizes do EME; e

III - estudos realizados pela SEF, baseados em expediente do EME, por iniciativa da OM interessada.

Art. 7º No caso de criação de OM, após a publicação do respectivo ato legal, a SEF inicia, conforme diretriz expedida pelo EME, os procedimentos necessários para a concessão da autonomia administrativa ou para a vinculação administrativa da OM.

Art. 8º Quando se tratar de extinção de OM, assim que for publicado o respectivo ato legal, a SEF adotará as providências necessárias para a cassação da autonomia administrativa ou para a desvinculação administrativa da OM.

Art. 9º Quando se tratar de transformação, mudança de denominação ou de sede de OM, a SEF iniciará os procedimentos necessários para alteração da situação administrativa vigente conforme definido em diretriz do EME.

Art. 10. Para a concessão de autonomia administrativa, a OM deverá encaminhar ao EME, por intermédio do canal de comando, expediente contendo as informações a seguir:

I - número da portaria que define a situação administrativa atual (anexar cópia da mesma);

II - informações sobre a existência, no QCP da OM, dos agentes da administração necessários, de acordo com o Inciso I do art. 5º desta portaria;

III - informações sobre a existência, na OM, de militares ou servidores civis em condições de serem responsáveis pela conformidade de registro de gestão (titular e substituto) de acordo com o Inciso III do art. 5º desta portaria.

IV - considerações sobre os meios e as condições físicas mínimas necessárias ao desenvolvimento das atividades dos agentes da administração;

V - parecer favorável do comando enquadrante da OM, para a concessão da autonomia administrativa; e

VI - outras informações julgadas relevantes pelo Comandante da OM.

Parágrafo Único - Após análises e estudos, o EME encaminhará parecer à SEF para as providências necessárias.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA SEF

Art. 11. São atribuições da SEF, de suas diretorias e do Centro de Pagamento do Exército (CPEx), participantes do processo de concessão ou de cassação de autonomia administrativa, bem como do processo relativo à vinculação ou desvinculação administrativa de OM:

I - SEF:

a) coordenar, normatizar e controlar as atividades relacionadas à situação administrativa das OM, no âmbito de sua competência;

b) encaminhar à DGO toda a documentação recebida e determinar a realização de estudos no sentido de avaliar a necessidade e a viabilidade de se conceder ou cassar a autonomia administrativa da OM, bem como de se vincular ou desvincular administrativamente a OM;

c) receber da DGO os estudos realizados e as minutas de portarias;

d) emitir as portarias, providenciar as suas publicações no Boletim do Exército (BE) e no Diário Oficial da União (DOU), quando for o caso; e

e) Após a criação da UG, realizar o cadastro e as alterações necessárias de usuários no “Subsistema Senha” do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

II - DGO:

a) analisar as determinações constantes das respectivas diretrizes do EME, relativas à criação, transformação ou extinção de OM, e especificamente quanto ao cronograma de execução e sequência das ações;

b) solicitar ao EME, se for o caso, os esclarecimentos necessários quanto às informações contidas nas diretrizes que por ventura obstam a emissão das respectivas portarias;

c) de posse de todas as informações, realizar os estudos necessários no sentido de avaliar a necessidade e a viabilidade de se conceder ou cassar a autonomia administrativa da OM, bem como de se vincular ou desvincular administrativamente a OM;

d) enviar ao Subsecretário de Economia e Finanças as minutas das portarias de concessão, cassação, vinculação e desvinculação administrativa de OM;

e) elaborar as minutas de portarias tratando da alteração de situação administrativa da OM e encaminhá-las à SEF;

f) providenciar por meio do preposto do Comandante do Exército (Subdiretor da DGO), a alteração do CNPJ da OM, filial da matriz do Comando do Exército junto à Secretaria da Receita Federal (SRF);

g) acompanhar as publicações semanais do Boletim do Exército para extrair as informações emitidas pelo EME, atinentes à concessão e à cassação de autonomia administrativa, bem como à vinculação e à desvinculação administrativa de OM;

h) após atribuição do código de UG pela DCONT, efetuar o cadastro ou as alterações da OM no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento (SIGA);

i) manter atualizada e disponibilizada no sítio eletrônico da Diretoria, a relação de OM com as respectivas situações administrativas, BE e/ou DOU de criação, bem como o quantitativo de OM e UG; e

j) Manter arquivo físico atualizado da situação administrativa de todas as OM e UG;

III - DCont:

a) providenciar, de acordo com o domicílio bancário informado pela UG que recebeu autonomia administrativa, a abertura da conta única junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

b) acompanhar, junto à Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação da UG que recebeu autonomia administrativa ou teve sua autonomia cassada, as providências adotadas para a realização dos ajustes contábeis necessários no SIAFI;

c) atribuir CODUG às OM com autonomia administrativa;

d) realizar a inativação e/ou exclusão da UG no SIAFI, se for o caso; e

e) informar à DGO, quando da atribuição de CODUG e ou alterações.

IV - CPEx:

a) implantar CODOM e CODUG no sistema de pagamento de pessoal do Exército;

b) excluir do sistema de pagamento de pessoal do Exército, o CODOM e o CODUG, para os casos de cassação de autonomia administrativa, por extinção ou transformação da OM; e

c) regularizar o CODOM no sistema de pagamento de pessoal do Exército, quando não se tratar de cassação de autonomia administrativa de UG.

Art. 12. São atribuições do gerente de projeto e/ou da OM envolvida no processo:

I - Após a Concessão de Autonomia Administrativa:

a) Providenciar o cadastro do CNPJ da OM junto à Secretaria da Receita Federal (SRF);

b) Providenciar a abertura de conta bancária; e

c) Encaminhar à SEF, por meio da ICFEx de vinculação, a documentação relativa ao cadastro do CNPJ, domicílio bancário, rol de responsáveis e demais informações necessárias para atribuição do CODUG.

II - Após a Cassação de Autonomia Administrativa:

a) Providenciar a baixa do CNPJ junto a SRF;

b) Providenciar o encerramento da conta bancária;

c) Informar à ICFEX de vinculação sobre a nova situação da OM; e

d) Encaminhar à SEF, por meio da ICFEx de vinculação, as informações necessárias para fins de inativação do CODUG.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. A portaria que atribuir ou modificar a situação administrativa de uma ou mais OM deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

I - número do CODOM, nome, sigla e a sede da OM; e

II - data de entrada em vigor da situação administrativa da OM.

Art. 14. A portaria que tratar de cassação da autonomia administrativa de UG deverá conter, também, a designação da UG sucessora, quando for o caso, para fins da guarda da documentação do suporte documental, dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, bem como para declarar, junto à SRF, o imposto de renda retido na fonte de fornecedores, pagos no período que antecedeu à cassação da autonomia administrativa.

Art. 15. Quando ocorrer a extinção da UG ou a cassação da autonomia administrativa, com a designação de uma UG sucessora para fins administrativos e registros contábeis, em data anterior ao encerramento do exercício financeiro, deverá ser instaurada a Prestação de Contas Extraordinária.

Art. 16. Os casos não previstos nestas Normas deverão ser submetidos à apreciação do Secretário de Economia e Finanças.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 055, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Estágios Setoriais do Centro de Instrução de Engenharia de Construção (CIEC)/ 2º BFv.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, no usadas atribuições que lhe confere os art. 5º e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Port nº 770-Cmt Ex, de 7 DEZ 11, pelo Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção, aprovado pela Port nº 891-Cmt Ex, de 28 NOV 06, pela Port nº 135-EME, de 9 NOV 05, que aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Obras de Cooperação, resolve:

Art.1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Estágios Setoriais do Centro de Instrução de Engenharia de Construção (CIEC)/2º Batalhão Ferroviário (2º BFv), em Araguari-MG,(EB 50-IR-02.001),que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 001-DEC, de 5 de dezembro de 2007.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NOS
ESTÁGIOS SETORIAIS DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO (CIEC)/ 2º BFv (EB50-IR-02.001)**

ÍNDICE

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS SETORIAIS REALIZADOS NO CIEC.....	3º
CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E SELEÇÃO.....	4º/5º
CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS.....	6º
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	7º/8º/9º/10 11/12/13
ANEXO - CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES	

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a inscrição, seleção e matrícula nos Estágios Setoriais do CIEC/ 2º BFv.

Art. 2º As fontes de referência que balizam a condução dos estágios estão relacionadas a seguir:

I - Decreto nº 3182, de 23 SET 99, aprova o Regulamento da Lei de Ensino do Exército Brasileiro.

II - Portaria nº 605-Cmt Ex, de 5 SET 06, define e designa as Unidades de Emprego Peculiar.

III - Portaria nº 908-Cmt Ex, de 22 JUL 15, altera a denominação do 11º Batalhão de Engenharia de Construção para 2º Batalhão Ferroviário.

IV - Portaria nº 135-EME, de 8 NOV 05, aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.

V - Portaria nº 050-DEC, de 4 de NOV 15, do Departamento de Engenharia e Construção estabelece os Estágios Setoriais do Centro de Instrução de Engenharia de Construção (CIEC)/ 2º BFv (EB: 64444.074800/2015).

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS SETORIAIS REALIZADOS NO CIEC

Art. 3º O CIEC tem condições de conduzir os seguintes estágios setoriais na sede do 2º Batalhão Ferroviário ou em outras OM do Sistema de Engenharia do Exército:

- a) Estágio de Gerenciamento de Obras;
- b) Estágio de Chefe de Equipe de Usinagem e Pavimentação Asfáltica;
- c) Estágio de Chefe de Campo;
- d) Estágio de Ensaio Tecnológicos;
- e) Estágio de Operador de Máquinas de Construção;
- f) Estágio de Gerenciamento de Frota;
- g) Estágio Técnico em Edificações;
- h) Estágio de Topografia Operacional; e
- i) Estágio de Capacitação Técnica em Infraestrutura Ferroviária.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 4º São requisitos exigidos para a inscrição e seleção:

- a) Estágio de Gerenciamento de Obras
 - Ser, preferencialmente, Capitão Eng aperfeiçoado e/ou Capitão/Tenente QEM/FC.
- b) Estágio de Chefe de Equipe de Usinagem e Pavimentação Asfáltica
 - Ser, preferencialmente, Sargento da QMS de Engenharia.
- c) Estágio de Chefe de Campo
 - Ser, preferencialmente, Sargento da QMS de Engenharia.
- d) Estágio de Ensaio Tecnológicos
 - Ser, preferencialmente, Sargento da QMS de Engenharia.
- e) Estágio de Operador de Máquinas de Construção

- Ser, preferencialmente, Sargento da QMS de Engenharia.

f) Estágio de Gerenciamento de Frota

- Ser, preferencialmente, Capitão/Tenente Arma Engenharia ou Engenheiro Mecânico, bem como Subtenente/1º/2º Sgt da QMS Engenharia e/ou Material Bélico, na especialidade mecânico automóvel.

g) Estágio Técnico em Edificações

- Ser, preferencialmente, Subtenente/Sargento de qualquer QMS Combatente ou Logística.

h) Estágio de Topografia Operacional

- Ser, preferencialmente, Sargento da QMS Topografia.

i) Estágio de Capacitação Técnica em Infraestrutura Ferroviária

- Ser, preferencialmente, Capitão/Tenente da Arma de Engenharia ou QEM/FC e Subtenente/Sargento da QMS de Engenharia, que servem nos Batalhões Ferroviários.

Parágrafo único. O processamento da inscrição dos militares aos Estágios Setoriais será realizado pela própria OM do interessado e a seleção será pela Diretoria de Obras de Cooperação (DOC), conforme os quantitativos de vagas previstas.

Art. 5º As vagas dos diversos estágios serão ofertadas, preferencialmente, a militares do Sistema de Obras de Cooperação (SOC), exceto as do Estágio Técnico em Edificações, que serão disponibilizadas a militares de quaisquer QMS.

Parágrafo único. Caso haja disponibilidade de vagas em determinado estágio, poderão ser ofertadas a militares de outras OM de Engenharia ou dos Cursos de Engenharia das escolas de formação, atendendo às solicitações devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Art. 6º A seleção dos candidatos obedecerá o que se segue:

I - remessa da relação de candidatos pelos Gpt E e OMDV à DOC;

II - seleção pela DOC;

III - envio pela DOC ao CIEC/2º BFv da relação de candidatos ao estágio considerado, obedecendo a quantidade de vagas disponíveis; e

IV - matrícula dos militares realizada pelo 2º BFv, após apresentação dos mesmos ao CIEC.

Parágrafo único. A seleção dos militares candidatos ao Estágio Técnico em Edificações será coordenada pela DOC, em ligação com a Diretoria de Obras Militares (DOM).

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 7º Os atos da matrícula, do desligamento e da conclusão dos estágios serão publicados em Boletim Interno do 2º BFv e informados à DOC.

Art. 8º Após o término dos estágios, os concludentes deverão ser empregados, prioritariamente, em funções que apliquem os conhecimentos adquiridos.

Art. 9º Os recursos financeiros necessários para os deslocamentos e diárias dos militares que deverão frequentar os diversos estágios ficarão a cargo das OM dos participantes para os estágios não contemplados pela cota PIM do COTER.

Art. 10. O 2º BFv deverá propor à DOC:

I - as alterações julgadas necessárias às presentes instruções, quando for o caso; e

II - anualmente, até o dia 15 de setembro, as datas de início e término dos estágios que deverão funcionar no ano seguinte.

Art. 11. A DOC está autorizada a cancelar a matrícula de militar em determinado estágio no CIEC/2º BFv, quando as OM apresentarem fatos relevantes e julgados impeditivos que caracterizem a impossibilidade da frequência do mesmo no estágio considerado.

Art. 12. O 2º BFv deverá divulgar em sua página eletrônica o Calendário Geral dos estágios aprovado pela DOC.

Art. 13. A DOC procederá a divulgação do Calendário Geral dos Estágios Setoriais do CIEC/2º BFv aos Grupamentos de Engenharia e às OMDV até 15 de dezembro de A-1.

ANEXO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

Nº	RESPONSÁVEL	EVENTO	DATA LIMITE
01	DOC	Envio da solicitação de recursos financeiros para os Estágios Setoriais ao COTER, por intermédio do DEC	Até 31 de julho de A-1 (*)
02	DOC	Divulgar aos GptEe às OMDV a informação do recebimento de recursos do COTer para custeio de Estágios Setoriais	Até a última semana de fevereiro de A (**)
03	OM	Realizar a pré-seleção e inscrição dos militares na OM	Até 35 (trinta e cinco) dias antes do início do estágio
04	Gpt E/OMDV e CMiA (***)	Entrada das indicações no DEC ou na DOC	Até 30 (trinta) dias antes do início do estágio
05	DOC	Consolidação da relação final de estagiários e envio ao CIEC/2º BFv	Até 25 (vinte e cinco) dias antes do início do estágio
06	OM do candidato relacionado	Apresentação do militar no 2º BFv	Até 1(um) dia antes do início do estágio
07	2º BFv	Enviar à DOC o relatório e matéria para divulgação de Comunicação Social referente ao estágio considerado	Até 5 (cinco) dias após o término do estágio

Obs: (*) A - ano da atividade.

(**) previsão de informação recebida do COTer.

(***) indicação de militares para o Estágio Técnico em Edificações.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.278, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.278, de 11 de setembro de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 25 de setembro de 2015, relativa à designação do Maj QEM CARLOS ALBERTO STELLE, da DSG, para frequentar o Doutorado em Engenharia e Arquitetura (Atv PCENA V15/435/Gab Cmt Ex/2015), a ser realizado na Universidade de Jaén, na cidade de Jaén, no Reino da Espanha; com início previsto para a 1ª quinzena de dezembro de 2015 e duração aproximada de 36 (trinta e seis) meses, com ônus total para o Comando do Exército.

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: "...1ª quinzena de dezembro de 2015...", **LEIA-SE**: "...1ª quinzena de janeiro de 2016...".

PORTARIA Nº 1.609, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.609, de 5 de novembro de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 46, de 13 de novembro de 2015, relativa à designação do Cel Art CESAR HENRIQUE ROMÃO, do COTER, para participar da *Interservice/Industry Training Simulation and Education Conference - I/ITSEC 2015* (Atv PVANA Inopinada X15/538), na cidade de Orlando, nos Estados Unidos da América, no período de 28 de novembro a 4 de dezembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** "... no período de 28 de novembro a 4 de dezembro de 2015, incluindo os deslocamentos." **LEIA-SE** "... no período de 28 de novembro a 3 de dezembro de 2015, incluindo os deslocamentos".

PORTARIA Nº 1.724, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Retificação.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1724, de 24 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 225, de 25 de novembro 2015, Seção 2, página 13, **ONDE SE LÊ**: "Exonerar, por necessidade do serviço, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 049114), o 1º Ten QCO Com Soc RÔMULO TEIXEIRA FARIAS" **LEIA-SE**: "Exonerar, por necessidade do serviço, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 015453), o 1º Ten QCO Com Soc RÔMULO TEIXEIRA FARIAS."

PORTARIA Nº 1.741, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), o Maj Art DAVIDSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

PORTARIA Nº 1.742, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), os seguintes militares:

Cel Inf REZENDE GUIMARÃES FILHO;

Ten Cel Inf KRISTIAN CARLOS SILVA AMAZONAS; e

1º Ten QAO Adm G GILSON FERREIRA DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 1.746, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 049114), Ten Cel Inf GLAURO AUGUSTO GRINEBERG DOMINGUES.

PORTARIA Nº 1.748, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 015453), os seguintes militares:

Cel QCO Infor LUIS CARLOS REICHERT; e

Cel Cav ALCIDES VALERIANO DE FARIA JUNIOR.

PORTARIA Nº 1.749, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Oficial à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, *ex officio*, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Brasília-DF), a fim de exercer cargo em comissão na Seção Judiciária do Distrito Federal por um período de 23 (vinte e três) meses, o Cap QCO Dir ALEXANDRE MAGNO BAQUEIRO RANGEL PINTO.

PORTARIA Nº 1.751, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), o Cap QCO Dir ALEXANDRE MAGNO BAQUEIRO RANGEL PINTO.

PORTARIA Nº 1.755, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 015453), o 1º Ten QCO Infor CARLOS FELIPE DA ROSA.

PORTARIA Nº 1.757, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), o Maj Inf ALEXANDRE SANTA ROSA.

PORTARIA Nº 1.765, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), o Cap QCO Dir ANTÔNIO DE PÁDUA SILVEIRA DE ARAÚJO.

PORTARIA Nº 1.766, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação de praças.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para a Casa Militar da Presidência da República (Porto Alegre-RS), os seguintes militares:

1º Sgt Inf SERGIO MOACIR SHERVENSQUY CORDEIRO;

1º Sgt Mnt Com LEANDRO SCHNEIDER RIBEIRO;

2º Sgt Inf MARCELO PIOVESAN BARATTO;

2º Sgt Cav FÁBIO DE PAULA PEREIRA; e

2º Sgt Art ALLAN MAGALHÃES AMORIM.

PORTARIA Nº 1.767, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), o Cap QCO Dir RODRIGO BITTENCOURT BLOM LIED.

PORTARIA Nº 1.768, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação de militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Ten Cel Farm CLAUDOMIR ZAMPIER.

PORTARIA Nº 1.770, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o 1º Sgt Eng GIOVAN PAIM BULSING.

PORTARIA Nº 1.771, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Militar à disposição de organização não pertencente ao Comando do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, *ex officio*, do Superior Tribunal Militar (Brasília-DF), o 1º Ten QAO Adm G MILTON RUDIMAR SIQUEIRA.

PORTARIA Nº 1.772, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação de militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), os seguintes militares:

Ten Cel Eng MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS;
Maj Eng FRANCISCO ANTONIO PERES DA SILVA;
Maj Eng DEALESSANDRO DAVID LIMA DE MELO; e
Cap Int SANDERSON MALTA DE SOUZA.

PORTARIA Nº 1.772, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Retificação.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1772, de 1º de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 2 de dezembro de 2015, Seção 2, página 8, **ONDE SE LÊ:** “Ten Cel Eng MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS” **LEIA-SE:** “Ten Cel Eng MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO”.

PORTARIA Nº 1.774, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 015453), o Cel Inf MÁRCIO LUIZ PASSOS TIBÉRIO.

PORTARIA Nº 1.792, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autorização para prorrogação de curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 500-CmtEx, de 22 de maio de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 22, de 29 de maio de 2015.

Art. 2º Autorizar a Cap QEM Com MARIANA GUIMARÃES PRALON, adida ao DGP, a prosseguir por mais doze meses na Missão PCENA Atv V12/328/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Doutorado em Engenharia Elétrica, na *Ilmenau University of Technology*, em Ilmenau, na República Federal da Alemanha, com início previsto na 1ª quinzena de novembro de 2012 e duração aproximada de três anos; de que trata a Portaria nº 1.555-MD, de 4 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 5 de junho de 2012, Seção 2.

Art. 3º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.795, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autorização para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

AUTORIZAR

o 2º Sgt Mus MATEUS FALKEMBACK, do 1º BG, a realizar intercâmbio entre a Universidade Federal de Santa Maria-RS e a *University of Georgia* (Atv PVANA Inopinada X15/571), na cidade de Athens, Georgia, nos Estados Unidos da América, no período de 16 de janeiro a 7 de março de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.801, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação do Maj Eng ANDREOS SOUZA, do Cmdo 5ª RM, para o Curso de Logística e Mobilização Nacional (Atividade PCEF Z16/122), a funcionar na Escola Superior de Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, no ano de 2016, conforme Portaria nº 1.750/CmtEx, de 27 de novembro de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 49, de 4 de dezembro de 2015.

Art. 2º Designar o Maj QMB GIOVANI SILVEIRA, do Cmdo 5ª RM, para frequentar o Curso de Logística e Mobilização Nacional (Atividade PCEF Z16/122), a funcionar na Escola Superior de Guerra, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no ano de 2016.

PORTARIA Nº 1.802, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação para o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação do Ten Cel Inf ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA, da EsAO, para o Curso Superior de Inteligência Estratégica (Atividade PCEF Z16/121), a funcionar na Escola Superior de Guerra, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no ano de 2016, conforme Portaria nº 1.621/CmtEx, de 6 de novembro de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 46, de 13 de novembro de 2015.

Art. 2º Designar o Ten Cel Inf CARLOS EMANUEL DE SOUZA SANTOS, do COTER, para frequentar o Curso Superior de Inteligência Estratégica (Atividade PCEF Z16/121), a funcionar na Escola Superior de Guerra, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no ano de 2016.

PORTARIA Nº 1.805, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do EME, para realizar visita de orientação técnica às Aditâncias do Brasil na África do Sul e em Moçambique (Atv PVANA X15/163), na cidade de Pretória, na República da África do Sul e, em prosseguimento, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, no período de 30 de janeiro a 7 de fevereiro de 2016, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Sv Int ELIAS ANTONIO MARCOS CARNEIRO DE ALBUQUERQUE;

Ten Cel Inf JORGE RAMOS DA SILVA; e

2º Ten QAO FRANCISCO EMANOEL CUNHA SOUSA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.807, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QEM Met MAURICIO MOUTINHO SILVA, do CTEEx, para participar da 46ª Sessão do Grupo de Trabalho B (GTB), da Comissão Preparatória da Organização do Tratado para a Proibição Abrangente de Testes Nucleares - PrepComCTBTO (Atv PVANA Inopinada X15/572), na cidade de *Vienna*, na República da Áustria, no período de 20 de fevereiro a 6 de março de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/GabCmtEx.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 191-DA PROM/DGP, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Promoção de graduado.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição prevista no art. 22 do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, e de acordo com o §4º, do art. 88 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), resolve

TORNAR DEVIDA

a promoção do 2º Sgt Cav (052196014-6) LUIZ CARLOS LOPES à graduação de 1º Sargento de Cavalaria, pelo critério de antiguidade, a contar de 1º de dezembro de 2015, em razão de preencher todos os requisitos necessários para a promoção naquela data.

PORTARIA Nº 192-DGP/DAPROM, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Anulação e Promoção de Graduados

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e de acordo com a art. 22 do Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, resolve

ANULAR

a promoção do 3º Sargento da QMS MB/Mnt Vtr Auto (011473525-1) LEANDRO PEREIRA DE MENEZES à graduação de 2º Sargento em 1º de dezembro de 2015, conforme publicado na Portaria nº 173-DGP/DAPROM, de 27 de novembro de 2015, por incidir no inciso VI do art. 19 do Regulamento de Promoções de Graduados (R-196).

Em decorrência, **PROMOVER**

por antiguidade, à graduação de 2º Sargento da QMS MB/Mnt Vtr Auto, a contar de 1º de dezembro de 2015, o 3º Sargento MB/Mnt Vtr Auto (011473795-0) JANSEN TOPINI THOMAZ.

PORTARIA Nº 194-DGP, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Promoção de Graduados

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição prevista no artigo 22 do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, e de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 60 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), combinado com o inciso V do art. 37 do R-196, resolve.

PROMOVER

pelo critério de antiguidade, em ressarcimento de preterição “*ex-officio*”, à graduação imediata, a contar de 1º de dezembro de 2015, os graduados a seguir relacionados:

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE

O 1º SARGENTO

CAVALARIA

Nome	Identidade	OM
IURI COTTO AYECH (IURI)	0318723145	GAB CMT EX

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO

OS 2º SARGENTOS

ENGENHARIA

Nome	Identidade	OM
CARLOS ANDRÉ DE SOUSA E SILVA (CARLOS ANDRÉ)	0434756649	6º BEC

AUXILIAR DE SAÚDE

Nome	Identidade	OM
ANDERSON MORAIS DE OLIVEIRA (MORAIS)	0215719147	H MIL A SÃO PAULO

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO

O 3º SARGENTO

ARTILHARIA

Nome	Identidade	OM
RODRIGO FERGÜTZ CORRÊA (FERGÜTZ)	0400928255	3º GAA Ae

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO DO QUADRO ESPECIAL

OS 3º SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL

Nome	Identidade	OM
FRANCISCO JORGE PEREIRA REMÍGIO (REMÍGIO)	1275290235	1º BIS
ENOQUE RODRIGUES DA SILVA (ENOQUE)	0111273447	5ª DL
MARCELO MOREIRA DO ROSÁRIO (ROSÁRIO)	0111273249	5ª DL
NERILSON FERREIRA NEVES (NERILSON)	0183744135	5ª DL
ALEX DOS SANTOS CARVALHO (CARVALHO)	0111967444	5ª DL
ANDRÉ ANGELO AGUIAR DA FONSECA (ANGELO)	0111273645	5ª DL
ROBERTO ALVES DO ESPÍRITO SANTO (ROBERTO)	0187893235	ECEME
WANDERLEY PEREIRA DE OLIVEIRA (WANDERLEY)	0858905136	50º BIS
CLAUDINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA (CLAUDINEI)	0204223143	5º BIL
CARLOS ALBERTO RUFINO DE OLIVEIRA FILHO (RUFINO)	1275907036	7º BPE
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS (RODRIGUES)	0186853339	IME
ADELSON ALVES VIEIRA (ADELSON)	0999300130	Ba Adm Ap / CMO
JOSÉ ROBERTO FLORENTINO DE SOUZA (ROBERTO)	0724789342	Pq R Mnt/7
LUZIVAN DOMINGOS DA SILVA (LUZIVAN)	0725295448	Pq R Mnt/7

PORTARIA Nº 200-DA PROM/DGP, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Promoção em ressarcimento de preterição

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição prevista no artigo 53 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999 e letra “a” do art. 19 do Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984 (RIP-QAO) e de acordo com os § 1º e 2º do art. 60 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), resolve

PROMOVER

por merecimento, ao posto de 2º Ten QAO, categoria Administração Geral, a contar de 1º de dezembro de 2015, o S Ten Inf (041954874-8) SÉRGIO WILLIAM DOS SANTOS VIEIRA.

PORTARIA Nº 226-DGP/DCEM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação sem efeito de instrutor de tiro de guerra.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com letra a), do inciso II, do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação dos militares abaixo relacionados para o cargo de Instrutor do TG 04-019, sediado na cidade de Divinópolis-MG, inclusa na Portaria nº 133-DGP/DCEM, de 25 de junho de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 27, de 3 de julho de 2015:

1º Sgt Inf (043455514-0) RONNY ALEX NASCIMENTO; e

1º Sgt Inf (043475964-3) RODRIGO RESENDE.

PORTARIA Nº 227-DGP/DCEM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa e designação de instrutor de tiro de guerra.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com letra a), do inciso II; e § 1º, do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve:

1 - DISPENSAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Instrutor do Tiro de Guerra 02-014, localizado na cidade de Garça-SP, o 1º Sgt Eng (031886904-7) JADER GONÇALVES DOS SANTOS; e

2 - DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Instrutor do Tiro de Guerra 02-014, localizado na cidade de Garça-SP, o S Ten Cav (031845224-0) RUDOLF LORENZ, para o biênio 2016 / 2017.

PORTARIA Nº 228-DGP/DCEM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa de instrutor de tiro de guerra.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com letra a), do inciso II; e § 1º, do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve

DISPENSAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Instrutor do Tiro de Guerra 02-017, localizado na cidade de Itararé-SP, o S Ten Inf (042020064-4) JACKSON LUIZ DE SOUZA, tendo em vista a suspensão das atividades.

PORTARIA Nº 229-DGP/DCEM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa de instrutor de tiro de guerra.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com letra a), do inciso II; e § 1º, do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve

DISPENSAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Instrutor do Tiro de Guerra 02-038, localizado na cidade de São José do Rio Pardo-SP, o 1º Sgt Inf (030695104-7) GLAUDIO MONTE DE ÁVILA, tendo em vista a suspensão das atividades.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 484-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do Maj QEM (011458694-4) LUIS CLÁUDIO DE MATOS CHAGAS, **de:** 10 de fevereiro de 2007, constante da Portaria nº 100-SGEx, de 11 de abril de 2007, publicada no BE nº 15, de 13 de abril de 2007, **para:** 9 de fevereiro de 2003.

PORTARIA Nº 485-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Eng	010062645-6	JOSÉ ALCIONE MACÊDO DE SOUSA JÚNIOR	10 FEV 14	1º B Op Ap Info
Cap Farm	010144565-8	MARIO PICCAGLIA NETO	26 FEV 14	HCE
1º Ten Dent	011654905-6	EDUARDO RÊGO BARROS MELO	30 JAN 15	H Mil A Recife
1º Ten Inf	010081965-5	MAURI KIRCHMAIER JÚNIOR	16 FEV 15	38º BI
1º Sgt Inf	043409054-4	MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO	23 MAIO 11	28º BC
2º Sgt Art	043507264-0	DOUGLAS CARVALHO DE ARAUJO MENEZES	3 FEV 10	Cia Cmdo CMNE
2º Sgt Cav	093789634-8	ELI MARCOS DA SILVA DELAZARI	29 JAN 14	17º RC Mec
2º Sgt Inf	031883924-8	GUILHERME FERREIRA ORTIS	1º FEV 12	2º B Fron
2º Sgt Eng	043508264-9	HENRIQUE COSTA VIEIRA	3 FEV 10	12º BE Cmb Bld
2º Sgt Int	013193794-8	LUIS FERNANDO BONATTO DE MEDEIROS	1º FEV 12	13º BIB
2º Sgt MB	013195914-0	WAGNER GONÇALVES MOREIRA	1º FEV 12	10º D Sup
3º Sgt MB	040059755-5	ALESSANDRO COELHO HEREDIO	16 JUN 13	28º B Log
3º Sgt Inf	110158015-5	GERSON DAVID LOPES SILVA	6 MAR 15	27º BI Pqdt

PORTARIA Nº 486-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel QEM	019363923-4	LUIZ HENRIQUE DA COSTA ARAÚJO	9 FEV 11	IME
Ten Cel Med	019684433-6	CLÁUDIO MÁRCIO MARTINEZ ALVAREZ	23 JAN 13	HCE
Maj QEM	011539554-3	ABRAÃO LUCIANO DOS SANTOS COSTA	8 MAIO 15	12º B Sup
Maj Eng	011155084-4	ADAILTON CALDERARO BORTOLUCCI	7 FEV 13	DEC
Maj Art	011100274-7	ADRIANO MARTINS	9 FEV 12	CPOR/RJ
Maj QEM	011458674-6	BEN-HUR DE ALBUQUERQUE E SILVA	26 JAN 13	IME
Maj QEM	011130234-5	FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA	6 FEV 13	Cmdo 2º Gpt E
S Ten Sau	019557313-4	CHARLES FERREIRA HENRIQUES	29 JAN 11	HCE
S Ten Eng	041992324-8	JULIO ALEXANDRE DEHON DA SILVA	28 JAN 12	11º BEC
S Ten Sau	019558843-9	MARCIO DAMASCENO DO VALE	29 JAN 11	HCE
S Ten Inf	016635922-4	MAURICIO BELCAVELLO MACEDO	26 JAN 10	15º BI Mtz
1º Sgt Inf	043462634-7	ALEXANDRE LIMA BARBOSA	16 JUN 15	16º BI Mtz
1º Sgt Int	013004094-2	ALEXANDRE PEDRO SILVA DO NASCIMENTO	28 FEV 15	15º BI Mtz
1º Sgt Inf	102858784-6	FRANCISCO NEY MOTA	6 DEZ 15	DGP
1º Sgt Art	043413854-1	JOÃO RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA	1º MAR 14	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Cav	042041564-8	LUIZ ADAUTO GUIMARÃES LOBATO JUNIOR	25 JAN 14	20ª CSM
1º Sgt Int	011288014-1	MANOEL BATISTA DE SOUSA FILHO	12 FEV 10	10º D Sup
1º Sgt Com	043417104-7	MARCIO ALVES RODRIGUES	24 JAN 15	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Inf	043440074-3	MAURO JORGE DOS SANTOS	3 NOV 15	Cia Cmdo CML
1º Sgt Inf	043475854-6	NEIMAR DA SILVA DALIA	5 JUL 14	13º BIB
1º Sgt Sau	011287464-9	SCHARLES MARTINS BALIZA	24 JAN 15	H Ge Juiz de Fora
1º Sgt Com	043477834-6	WANDERLON VITORIANO BATISTA	26 JUL 14	52º CT
2º Sgt Mus	011171924-1	AMÉRICO SILVA ALVARENGA	23 FEV 13	2º B Fron
2º Sgt Av Ap	021642334-3	ANDERSON BORGES	18 JUL 15	B Av T
2º Sgt MB	013159434-3	EUGENIO VIEIRA BARBOSA	18 JUL 15	1º BE Cmb (Es)
2º Sgt Cav	043506454-8	FERNANDO AUGUSTO ALMEIDA DOS SANTOS	9 OUT 15	2º RCG

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Sau	013144644-5	LUIZ CARLOS SCHETTINI DE CARVALHO	18 JUL 15	HCE
2º Sgt QE	041976054-1	MÁRCIO REZENDE CARLOS	3 MAR 11	14º GAC
2º Sgt Mus	052238704-2	OZÉIAS VIEIRA DOS SANTOS	7 MAR 15	B Adm Ap/5ª DE
3º Sgt QE	085845773-2	ADAILTON PEREIRA LIMA	2 FEV 08	50º BIS
3º Sgt QE	092615864-3	LINDOMAR JOSÉ DA SILVA	28 JAN 12	2º B Fron

PORTARIA Nº 487-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QAO	016544662-6	JAMERSON COSTA TEIXEIRA	22 MAIO 14	B Adm Ap/5ª DE
1º Ten QAO	036952333-7	MIGUEL LEWANDOWSKI	26 FEV 15	3º B Sup
2º Ten QAO	018415563-8	MARCELO MOURA DE ASSIS	27 JAN 15	H Gu João Pessoa
2º Ten QAO	056460693-7	RONEI ADEMIR WOLFF ATHAYDE	26 JAN 15	DCEM
S Ten Mus	056455153-9	NOE DA SILVA VIEIRA	26 FEV 15	B Adm Ap/5ª DE
S Ten Inf	101029464-1	RAIMUNDO JOSÉ BRANCO QUINTINO	7 DEZ 15	Cia Cmdo 10ª RM

PORTARIA Nº 488-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	011156494-4	LUCIANO DOS PASSOS	18º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten Dent	011654905-6	EDUARDO RÊGO BARROS MELO	H Mil A Recife
1º Ten Inf	010081965-5	MAURI KIRCHMAIER JÚNIOR	38º BI
2º Ten QAO	018703163-8	MAURÍCIO DA SILVA BORGES	12º Esqd C Mec
S Ten Int	062306624-8	ANDERSON ZACHER DUTRA	16ª Ba Log
S Ten Com	041993384-1	ANTONIO RIBEIRO	4º GAA Ae
S Ten Art	062269194-7	MILTON SANTOS MACHADO	EsFCEx
1º Sgt Eng	043441294-6	ALTAIR DE CARVALHO MENDES	6º BEC
1º Sgt MB	043412124-0	EVALDO DONISETI INACIO	C Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt Art	043415044-7	JOSÉ ROBÉRIO FREITAS DA SILVA	12ª ICFEx
1º Sgt Com	043493784-3	MAGUINALDO LIMA BARBOSA	B Adm Ap/5ª DE
2º Sgt Mnt Com	010069695-4	BRUNO LEANDRO FERREIRA DA SILVA	1º Pel Com SI
2º Sgt MB	033435174-9	ELI SERGIO FERREIRA DA SILVA	12º Esqd C Mec
2º Sgt Int	013193794-8	LUIS FERNANDO BONATTO DE MEDEIROS	13º BIB
2º Sgt MB	013184834-3	MÁRCIO DE OLIVEIRA NEPOMUCENO JÚNIOR	4º D Sup
2º Sgt Mus	011173264-0	PAULO CESAR OFFREDI MAIA	61º BIS
2º Sgt Mus	031809414-1	PAULO EVANDRO DOS SANTOS NUNES	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	043505914-2	RODRIGO DE PAULA DAMASO	10º BIL
3º Sgt STT	120058247-4	ED CARLOS TEIXEIRA DE MORAES	Cia Cmdo 12ª RM
3º Sgt Inf	082943364-8	FELIPE SOUZA DA CRUZ	C Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt Inf	100044995-7	LEONARDO RODRIGUES PAULINO	54º BIS
3º Sgt Sau	040067485-9	LETÍCIA CRISTINA LIMA DOS SANTOS	H Gu Marabá

PORTARIA Nº 489-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Int	011363764-9	CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT	Cmdo 23ª Bda Inf SI
1º Ten QAO	101029964-0	VAGNER BASTOS DA SILVA	61º BIS
S Ten Mnt Com	030731824-6	ANTÔNIO DAVID PACHECO NARESSI	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
S Ten Com	042020334-1	PAULO CÉZAR TERRA DA SILVA	1º Pel Com SI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	042044414-3	SÉRGIO SQUARÇADO	Cia Cmdo 2º Gpt E
1º Sgt Com	033231364-2	GLEDESON EDUARDO CARVALHO E SILVA	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Inf	043441204-5	SILVERINO SOBREIRA	Cia Cmdo 12ª RM
3º Sgt SCT	082988834-6	ADIEL MORAES PINHEIRO	C Fron Amapá/34º BIS

PORTARIA Nº 490-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	127566553-5	JAIME MOREIRA ANSELMO	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Com	019487903-7	GERALDO TARCIZO FERREIRA	H Mil A Manaus

PORTARIA Nº 491-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap QMB	021646034-5	LÚCIO CARDOSO FLÔRES	3º B Sup
Cap Int	031935774-5	WILMAR MARCONGGINE FORQUIM JÚNIOR	4º B Log
2º Sgt Sau	013144874-8	ANDRÉ FLÁVIO MARIA ZIMMERMANN	2º B Fron
2º Sgt Sau	010199005-9	DIOGO DE AQUINO MESQUITA	13º BIB
2º Sgt Art	043507264-0	DOUGLAS CARVALHO DE ARAUJO MENEZES	Cia Cmdo CMNE
2º Sgt MB	013187144-4	DOUGLAS KOLBE BORCHARDT	4º B Log
2º Sgt Cav	043522954-7	EDEMAR PAVAN	16º Esqd C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Mnt Com	013069054-8	EDUARDO ANTUNES DE MORAES	25º B Log (Es)
2º Sgt Com	043541134-3	EYDER SIQUEIRA DOS SANTOS	50º BIS
2º Sgt Cav	040005155-3	JUNIOR DUVOISIN	9º RCB
2º Sgt Cav	040016295-4	LUCAS EMILIANO DA SILVA EGUILHOR	4º RCC
2º Sgt Eng	043508394-4	MAICO JOSE CORDEIRO DE SA	7º BEC
2º Sgt Inf	043505534-8	MARCELO VITORINO DA SILVA	29º BIB
2º Sgt Com	040018105-3	PAULO JOSÉ LAMOUNIER	4ª Cia Com L
2º Sgt Mnt Com	010196175-3	VICTOR EMILIO SOARES	4ª Cia Com L
2º Sgt Inf	040027565-7	VINÍCIUS HÄRTER DA PAZ SILVA	9º BI Mtz
2º Sgt Eng	043534014-6	WILLIAM MARCELO PINTO	2º BFv

PORTARIA Nº 492-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO	049890483-8	RICARDO GONÇALVES LEALDINO	1º B Op Ap Info
S Ten Com	041962084-4	CLÁUDIO JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Sgt Com	033150824-2	ANDRÉ ALOY RODRIGUES	Cmdo CMO
1º Sgt Com	043476624-2	ANDRÉ LUÍS STAHL	9º B Com
1º Sgt Int	011285484-9	DIRCEU CASTELHANE	B DOMPSA
1º Sgt Cav	042041564-8	LUIZ ADAUTO GUIMARÃES LOBATO JUNIOR	20º CSM
1º Sgt Com	043493784-3	MAGUINALDO LIMA BARBOSA	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt Int	013071964-4	SIDNEI CRISTINO DE JESUS	10º BIL
2º Sgt Art	033340784-9	CARLOS AUGUSTO BOELTER SIEBEL	27º GAC
3º Sgt QE	113932374-3	WELIZANDRES LIMA SILVA	1º RCG

PORTARIA Nº 493-SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	018786463-2	MANOEL MOREIRA VALENTIM	3º B Sup
S Ten Com	041993384-1	ANTONIO RIBEIRO	4º GAA Ae
S Ten Inf	042019144-7	ÉRICO MACHADO FLORES	7º BIB
S Ten Cav	030906174-5	GILVANI CANTARELLI SCHERER	14º RC Mec
S Ten Inf	052098714-0	JOÃO BATISTA MAZURECK	17º B Fron
S Ten Inf	018451843-9	JOSÉ ELIAS DOS SANTOS SOARES	2º B Fron
S Ten Inf	041971714-5	MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS GARCIA	C Fron Solimões/8º BIS
S Ten Inf	101036764-5	VALÉRIO JANUÁRIO FEITOSA	14º B Log
1º Sgt Com	033150694-9	ALESSANDRO LUIZ NEVES	1º B Log Sl
1º Sgt Mnt Com	011202254-6	ALVARO FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Com	043417554-3	DARLEI JOSÉ BEDENDO	21ª Cia E Cnst
1º Sgt Inf	043474324-1	EDVALDO DE ASSIS SILVA	1º BPE
1º Sgt Com	043413624-8	FERNANDO CEZAR BONANCIN	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Com	101089424-2	FERNANDO DE SOUSA TOMAZ	9º BE Cmb
1º Sgt Com	011222164-3	MARCELO AZEVEDO DA SILVA MEDEIROS	1º Esqd C L
1º Sgt Inf	043408994-2	MARCELO FIORINO	4ª Cia PE
2º Sgt Mus	052238704-2	OZÉIAS VIEIRA DOS SANTOS	B Adm Ap/5ª DE
3º Sgt QE	085845773-2	ADAILTON PEREIRA DE LIMA	50º BIS
3º Sgt QE	042014114-5	ALEXANDRE EDUARDO DOS SANTOS	4º D Sup

NOTA Nº 86-SG/2.8/SG/2/SGEx, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Sd	ALEX DA SILVA PEREIRA	1º BIS (Amv)	1º BIS (Amv)	01/03/2015
Sd	ALEXSANDRO GUIMARÃES DOS SANTOS	11º BPE	11º BPE	01/03/2014
Sd	BRUNO PACIFICO DA SILVA	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz	01/03/2015
Sd	CLAITOM DOS SANTOS VIEIRA	B Adm Ap/3ª RM	B Adm Ap/3ª RM	01/03/2013
Sd	GABRIEL SILVA DE PAULO	1º GAA Ae	1º GAA Ae	01/05/2015
Sd	IURY SANTANA DOS SANTOS	2ª CSM	2ª CSM	01/05/2015
Sd	JARDEL POLI	6º Esqd C Mec	6º Esqd C Mec	01/03/2014
Sd	JOAO MATHEUS GONCALVES SARTORI CHAVES DE OLIVEIRA	28º B Log	28º B Log	01/03/2015

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Sd	JOSE IVAN LUZ BATISTA	3º BEC	3º BEC	02/03/2015
Sd	LEONARDO BARBIZAN BARICHELO	6ª Bia AAAe AP	6ª Bia AAAe AP	01/03/2015
Sd	LUCAS BASTOS JANOSKI	17ª Cia Inf Sl	17ª Cia Inf Sl	01/03/2015
Sd	MARCELO RODRIGUES BECKER	25º GAC	25º GAC	01/03/2015
Sd	MATHEUS HENRIQUE SOUZA DE MORAES	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)	01/03/2015
Sd	RAFAEL CARMO DOS SANTOS	11º BPE	11º BPE	01/05/2015
Sd	WESLEY BARROS DA SILVA	2º B Fron	2º B Fron	02/03/2015
Sd	WESLEY DANYEL ALVES MENDES DE ALMEIDA	BGP	BGP	01/03/2015

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES
Secretário-Geral do Exército